

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	39
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	41
34ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA	101
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	104
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	107
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	109
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA	114
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU	125
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	128
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	131
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	135
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	140
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	149
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	155
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	159
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	166
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	172
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	178

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA	181
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	185
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	190
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	198
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	201
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	204
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	208
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	212
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	216
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	218
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	222
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	224

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATO PGJ N. 0116/2024

Dispõe sobre a Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça da Capital para atuação perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 17, inciso XII, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a Resolução CPJ n. 003, de 17 de agosto de 2021, que regulamenta a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais, instituídas pela Resolução TJTO n. 07, de 4 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça da Capital para atuação perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em sistema de rodízio,

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR a Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça da Capital para atuação perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, nos termos do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Revogar o Ato PGJ n. 076, de 21 de agosto de 2024.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO DO ATO PGJ N. 116/2024

TURMA	PROMOTOR DE JUSTIÇA		CONTROLE DE DESIGNAÇÃO NA TURMA RECURSAL			Observação
			Início	Fim	Portaria	
1ª Turma	Titular	KONRAD CESAR RESENDE WIMMER	27/05/2024	27/05/2025	497/2024	Anuênio
	Suplente	FELÍCIO DE LIMA SOARES				
2ª Turma	Titular	WERUSKA REZENDE FUSO	27/05/2024	27/05/2025	498/2024	Anuênio
	Suplente	RODRIGO GRISI NUNES				
ORDEM	PROMOTOR DE JUSTIÇA		CONTROLE DE DESIGNAÇÃO NA TURMA RECURSAL			Observação
			Início	Fim	Portaria	
1	EDSON AZAMBUJA					Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público
2	ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR					Chefe de Gabinete Procurador-Geral de Justiça

3	THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA				Renunciou à suplência por meio do e-Doc n. 07010678601202438
4	FELÍCIO DE LIMA SOARES				
5	MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE				Renunciou à suplência por meio do e-Doc n. 07010679683202438
6	BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO				Renunciou à suplência por meio do e-Doc n. 0701681345202466
7	RODRIGO GRISI NUNES				
8	SIDNEY FIORI JÚNIOR				
9	OCTAHYDES BALLAN JUNIOR				
10	DIEGO NARDO				
11	VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA				
12	PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO				
13	ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO				

14	JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA				
15	ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D`ALESSANDRO				
16	CARLOS GAGOSSIAN JÚNIOR				Renunciou ao anuênio por meio do e-Doc n. 07010403181202195
17	MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY				Renunciou ao anuênio por meio do e-Doc n. 07010403181202195
18	MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA	24/05/2021	24/05/2022	447/2021	Anuênio
19	FÁBIO VASCONCELLOS LANG				Renunciou ao anuênio por meio do e-Doc n. 07010477317202284
20	KÁTIA CHAVES GALLIETA	25/05/2022	25/05/2023	524/2022	Anuênio
21	ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES	25/05/2022	25/05/2023	525/2022	Anuênio
22	ANDRÉ RAMOS VARANDA				Renunciou ao anuênio por meio do e-Doc n. 07010570983202371
23	ROBERTO FREITAS GARCIA				

24	DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR	26/05/2023	26/05/2024	502/2023	Anuênio
25	FLÁVIA RODRIGUES CUNHA	26/05/2023	26/05/2024	467/2023	Anuênio
26	PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA				

ATO PGJ N. 0117/2024

Institui a identidade visual do Ministério Público do Estado do Tocantins e dispõe sobre a padronização no uso.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea 'a', e inciso XII, alínea 'b', ambos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a Recomendação n. 58, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece a Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução n. 05, de 8 de maio de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça, que institui a Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a criação da identidade visual do Ministério Público do Estado do Tocantins e a consequente elaboração do Manual de Identidade Visual do MPTO; e

CONSIDERANDO a necessidade de unificar a identidade visual do Ministério Público do Estado do Tocantins, fortalecer sua imagem institucional e aprimorar a comunicação com o público,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a identidade visual do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), conforme especificações do Manual de Identidade Visual do MPTO, cuja adoção é obrigatória.

Parágrafo único. O Manual de Identidade Visual do MPTO estará disponível digitalmente na intranet e no portal institucional, sendo sua utilização por terceiros condicionada à autorização expressa da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º A identidade visual do Ministério Público do Estado do Tocantins tem por objetivo a divulgação, promoção, fortalecimento e publicação da imagem institucional em peças e mídias publicitárias impressas, eletrônicas e audiovisuais.

Art. 3º A identidade visual do Ministério Público do Estado do Tocantins é composta pelo logotipo (ou marca) e brasão, conforme modelo estabelecido no Manual de Identidade Visual do MPTO.

I - logotipo (ou marca): é a assinatura visual do Ministério Público do Estado do Tocantins, utilizado em comunicações oficiais, papel timbrado, peças publicitárias, eventos, publicações, mídias digitais, identificação de seus espaços físicos; e

II - brasão: uso restrito à aplicação de materiais oficiais, com honrarias do Ministério Público do Estado do Tocantins, adornos de Plenários do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público, convites, carteiras funcionais e pins de identificação usados pelos membros em suas paletas.

Parágrafo único. O endosso refere-se à escrita por extenso dos nomes dos órgãos e departamentos do MPTO, que, por não terem logomarca própria, devem adotar a logomarca endossada; quando utilizados em conjunto com outros órgãos, seus nomes devem ser organizados em uma escala hierárquica (da esquerda para a direita ou de cima para baixo, do menos para o mais importante), obedecendo à ordem de relevância institucional; caso não seja possível estabelecer essa hierarquia, a ordem alfabética deverá ser adotada;

Art. 4º A identidade visual do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme estabelecido no Manual de Identidade Visual do MPTO, será aplicada em:

I - documentos oficiais e comunicações internas;

II - peças e materiais publicitários, gráficos e eletrônicos;

III - comunicação e divulgação de órgãos, unidades, serviços, programas, projetos e ações institucionais;

IV - veículos oficiais;

V - publicações institucionais, como livros, manuais e materiais técnico-científicos;

VI - identificação de prédios, bens patrimoniais e peças de sinalização; e

VII - materiais de papelaria e demais impressos.

Parágrafo único. A aplicação da identidade visual abrange também o formato geométrico e as proporções dos elementos, conforme especificado no Manual de Identidade Visual do MPTO.

Art. 5º Todo o material de divulgação do Ministério Público do Estado do Tocantins deverá conter a marca institucional principal em local visível e de fácil identificação, conforme as orientações do Manual de Identidade Visual anexo.

§ 1º Sempre que o material de divulgação apresentar marcas de patrocinadores, parceiros ou apoiadores, é indispensável a aplicação da marca institucional principal, conforme as orientações do Manual de Identidade Visual do MPTO.

§ 2º As marcas institucionais acessórias serão sempre aplicadas acompanhadas da marca institucional principal, conforme as orientações do Manual de Identidade Visual do MPTO.

Art. 6º A criação de símbolos ou marcas, para identificação visual e campanhas ou eventos específicos, deve ser previamente autorizada pela Assessoria de Comunicação, mediante apresentação de projeto gráfico e justificativa.

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público do Estado do Tocantins deverão zelar pela correta aplicação da logomarca oficial da Instituição, adotando as medidas necessárias a impedir seu uso incorreto ou indevido.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º Revogar o Ato n. 036, de 25 de maio de 2018.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP N. 003/2024

Dispõe sobre a suspensão dos prazos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins no período de 20 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP n. 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os arts. 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993 e os arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 e parágrafo único do Ato n. 053/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º SUSPENDER os prazos atinentes à atividade extrajudicial dos Órgãos de Execução e da Administração Superior, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, no período de 20 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025, inclusive, excetuados os prazos previstos nos arts. 8º, §1º, e 9º, §1º, da Lei Federal n. 7.347/1985 e nos arts. 5º, §2º, 6º, §8º, art. 9º-A e art. 10, §1º, da Resolução CNMP n. 23, de 17 de setembro de 2007.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à Diretoria-Geral.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS em Palmas, 11 de dezembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA N. 1682/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, inciso V, alínea “n”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, do interesse público e da finalidade, entre outros exigíveis, que impõem a observância do critério objetivo de distância entre a Promotoria de Justiça substituída e a substituta, bem como priorizando, na escala de substituição, as Promotorias de Justiça mais próximas,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, observadas as regras constantes nesta Portaria.

Art. 2º Substituir-se-ão, em primeira e segunda substituição, os Procuradores de Justiça:

CARGO	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
1º Procurador de Justiça	12º Procurador de Justiça	2º Procurador de Justiça
2º Procurador de Justiça	9º Procurador de Justiça	8º Procurador de Justiça
3º Procurador de Justiça	4º Procurador de Justiça	5º Procurador de Justiça
4º Procurador de Justiça	3º Procurador de Justiça	7º Procurador de Justiça
5º Procurador de Justiça	7º Procurador de Justiça	4º Procurador de Justiça
6º Procurador de Justiça	8º Procurador de Justiça	12º Procurador de Justiça
7º Procurador de Justiça	5º Procurador de Justiça	3º Procurador de Justiça
8º Procurador de Justiça	1º Procurador de Justiça	9º Procurador de Justiça
9º Procurador de Justiça	2º Procurador de Justiça	6º Procurador de Justiça

10º Procurador de Justiça	11º Procurador de Justiça	1º Procurador de Justiça
11º Procurador de Justiça	6º Procurador de Justiça	10º Procurador de Justiça
12º Procurador de Justiça	10º Procurador de Justiça	11º Procurador de Justiça

Art. 3º Substituir-se-ão, em primeira e segunda substituição, os Promotores de Justiça que estejam respondendo pelos seguintes cargos:

CARGO	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
1º Promotor de Justiça de Araguaína	4º Promotor de Justiça de Araguaína	13º Promotor de Justiça de Araguaína
2º Promotor de Justiça de Araguaína	13º Promotor de Justiça de Araguaína	3º Promotor de Justiça de Araguaína
3º Promotor de Justiça de Araguaína	1º Promotor de Justiça de Araguaína	2º Promotor de Justiça de Araguaína
4º Promotor de Justiça de Araguaína	3º Promotor de Justiça de Araguaína	1º Promotor de Justiça de Araguaína
5º Promotor de Justiça de Araguaína	7º Promotor de Justiça de Araguaína	10º Promotor de Justiça de Araguaína
6º Promotor de Justiça de Araguaína	14º Promotor de Justiça de Araguaína	5º Promotor de Justiça de Araguaína
7º Promotor de Justiça de Araguaína	9º Promotor de Justiça de Araguaína	14º Promotor de Justiça de Araguaína

8º Promotor de Justiça de Araguaína	10º Promotor de Justiça de Araguaína	6º Promotor de Justiça de Araguaína
9º Promotor de Justiça de Araguaína	12º Promotor de Justiça de Araguaína	11º Promotor de Justiça de Araguaína
10º Promotor de Justiça de Araguaína	8º Promotor de Justiça de Araguaína	4º Promotor de Justiça de Araguaína
11º Promotor de Justiça de Araguaína	5º Promotor de Justiça de Araguaína	7º Promotor de Justiça de Araguaína
12º Promotor de Justiça de Araguaína	11º Promotor de Justiça de Araguaína	9º Promotor de Justiça de Araguaína
13º Promotor de Justiça de Araguaína	2º Promotor de Justiça de Araguaína	12º Promotor de Justiça de Araguaína
14º Promotor de Justiça de Araguaína	6º Promotor de Justiça de Araguaína	8º Promotor de Justiça de Araguaína
1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins

1º Promotor de Justiça de Dianópolis	2º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Natividade
2º Promotor de Justiça de Dianópolis	1º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Natividade
1º Promotor de Justiça de Guaraí	2º Promotor de Justiça de Guaraí	3º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Guaraí	3º Promotor de Justiça de Guaraí	1º Promotor de Justiça de Guaraí
3º Promotor de Justiça de Guaraí	1º Promotor de Justiça de Guaraí	2º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça de Gurupi	4º Promotor de Justiça de Gurupi	3º Promotor de Justiça de Gurupi
2º Promotor de Justiça de Gurupi	3º Promotor de Justiça de Gurupi	4º Promotor de Justiça de Gurupi
3º Promotor de Justiça de Gurupi	1º Promotor de Justiça de Gurupi	2º Promotor de Justiça de Gurupi
4º Promotor de Justiça de Gurupi	2º Promotor de Justiça de Gurupi	1º Promotor de Justiça de Gurupi
5º Promotor de Justiça de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi	8º Promotor de Justiça de Gurupi
6º Promotor de Justiça de Gurupi	7º Promotor de Justiça de Gurupi	5º Promotor de Justiça de Gurupi
7º Promotor de Justiça de Gurupi	8º Promotor de Justiça de Gurupi	6º Promotor de Justiça de Gurupi
8º Promotor de Justiça de Gurupi	6º Promotor de Justiça de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi
9º Promotor de Justiça de Gurupi	5º Promotor de Justiça de Gurupi	7º Promotor de Justiça de Gurupi

Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio
Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins
Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia
1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Miranorte
1º Promotor de Justiça da Capital	4º Promotor de Justiça da Capital	2º Promotor de Justiça da Capital
2º Promotor de Justiça da Capital	3º Promotor de Justiça da Capital	4º Promotor de Justiça da Capital
3º Promotor de Justiça da Capital	5º Promotor de Justiça da Capital	1º Promotor de Justiça da Capital
4º Promotor de Justiça da Capital	1º Promotor de Justiça da Capital	5º Promotor de Justiça da Capital
5º Promotor de Justiça da Capital	2º Promotor de Justiça da Capital	3º Promotor de Justiça da Capital

7º Promotor de Justiça da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital	21º Promotor de Justiça da Capital
8º Promotor de Justiça da Capital	10º Promotor de Justiça da Capital	11º Promotor de Justiça da Capital
9º Promotor de Justiça da Capital	22º Promotor de Justiça da Capital	28º Promotor de Justiça da Capital
10º Promotor de Justiça da Capital	11º Promotor de Justiça da Capital	20º Promotor de Justiça da Capital
11º Promotor de Justiça da Capital	8º Promotor de Justiça da Capital	10º Promotor de Justiça da Capital
13º Promotor de Justiça da Capital	15º Promotor de Justiça da Capital	14º Promotor de Justiça da Capital
14º Promotor de Justiça da Capital	13º Promotor de Justiça da Capital	15º Promotor de Justiça da Capital
15º Promotor de Justiça da Capital	14º Promotor de Justiça da Capital	13º Promotor de Justiça da Capital
16º Promotor de Justiça da Capital	18º Promotor de Justiça da Capital	17º Promotor de Justiça da Capital
17º Promotor de Justiça da Capital	16º Promotor de Justiça da Capital	18º Promotor de Justiça da Capital
18º Promotor de Justiça da Capital	17º Promotor de Justiça da Capital	16º Promotor de Justiça da Capital
19º Promotor de Justiça da Capital	29º Promotor de Justiça da Capital	7º Promotor de Justiça da Capital
20º Promotor de Justiça da Capital	21º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital
21º Promotor de Justiça da Capital	20º Promotor de Justiça da Capital	24º Promotor de Justiça da Capital
22º Promotor de Justiça da Capital	28º Promotor de Justiça da Capital	9º Promotor de Justiça da Capital

23º Promotor de Justiça da Capital	30º Promotor de Justiça da Capital	26º Promotor de Justiça da Capital
24º Promotor de Justiça da Capital	26º Promotor de Justiça da Capital	23º Promotor de Justiça da Capital
26º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital	8º Promotor de Justiça da Capital
27º Promotor de Justiça da Capital	7º Promotor de Justiça da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital
28º Promotor de Justiça da Capital	9º Promotor de Justiça da Capital	22º Promotor de Justiça da Capital
29º Promotor de Justiça da Capital	24º Promotor de Justiça da Capital	30º Promotor de Justiça da Capital
30º Promotor de Justiça da Capital	23º Promotor de Justiça da Capital	29º Promotor de Justiça da Capital
1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	1º Promotor de Justiça de Guaraí

2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça de Porto Nacional	4º Promotor de Justiça de Porto Nacional	5º Promotor de Justiça de Porto Nacional
2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional	3º Promotor de Justiça de Porto Nacional
3º Promotor de Justiça de Porto Nacional	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional
4º Promotor de Justiça de Porto Nacional	6º Promotor de Justiça de Porto Nacional	7º Promotor de Justiça de Porto Nacional
5º Promotor de Justiça de Porto Nacional	7º Promotor de Justiça de Porto Nacional	4º Promotor de Justiça de Porto Nacional
6º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotor de Justiça de Natividade	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional
7º Promotor de Justiça de Porto Nacional	5º Promotor de Justiça de Porto Nacional	6º Promotor de Justiça de Porto Nacional
1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis

1º Promotor de Justiça de Araguatins	2º Promotor de Justiça de Araguatins	Promotor de Justiça de Itaguatins
2º Promotor de Justiça de Araguatins	1º Promotor de Justiça de Araguatins	Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio
Promotor de Justiça de Alvorada	Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia	Promotor de Justiça de Araguaçu
Promotor de Justiça de Araguaçu	Promotor de Justiça de Alvorada	Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia
1º Promotor de Justiça de Arraias	2º Promotor de Justiça de Arraias	1º Promotor de Justiça de Taguatinga
2º Promotor de Justiça de Arraias	1º Promotor de Justiça de Arraias	Promotor de Justiça de Paranã
1º Promotor de Justiça de Colmeia	2º Promotor de Justiça de Colmeia	1º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Colmeia	1º Promotor de Justiça de Colmeia	2º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça de Cristalândia	2º Promotor de Justiça de Cristalândia	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins-
2º Promotor de Justiça de Cristalândia	1º Promotor de Justiça de Cristalândia	3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins-
Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins	Promotor de Justiça de Novo Acordo	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional

Promotor de Justiça de Filadélfia	Promotor de Justiça de Goiatins	4º Promotor de Justiça de Araguaína
Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia	Promotor de Justiça de Araguaçu	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia
Promotor de Justiça de Itaguatins	2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	1º Promotor de Justiça de Araguatins
1º Promotor de Justiça de Miranorte	2º Promotor de Justiça de Miranorte	2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Miranorte	1º Promotor de Justiça de Miranorte	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins
Promotor de Justiça de Natividade	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	1º Promotor de Justiça de Dianópolis
Promotor de Justiça de Palmeirópolis	Promotor de Justiça de Paranã	Promotor de Justiça de Peixe
Promotor de Justiça de Paranã	Promotor de Justiça de Palmeirópolis	2º Promotor de Justiça de Arraias
Promotor de Justiça de Peixe	2º Promotor de Justiça de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi
1º Promotor de Justiça de Taguatinga	2º Promotor de Justiça de Dianópolis	1º Promotor de Justiça de Arraias

Promotor de Justiça de Ananás	Promotor de Justiça de Wanderlândia	Promotor de Justiça de Xambioá
Promotor de Justiça de Araguacema	5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
Promotor de Justiça de Arapoema	1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Augustinópolis	2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	1º Promotor de Justiça de Araguatins
2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	1º Promotor de Justiça de Augustinópolis	2º Promotor de Justiça de Araguatins
Promotor de Justiça de Goiatins	Promotor de Justiça de Filadélfia	Promotor de Justiça de Itacajá
Promotor de Justiça de Itacajá	1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso
Promotor de Justiça de Novo Acordo	Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Porto Nacional
Promotor de Justiça de Xambioá	Promotor de Justiça de Ananás	Promotor de Justiça de Wanderlândia
Promotor de Justiça de Wanderlândia	1º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotor de Justiça de Ananás

Art. 4º Ausentes o primeiro e o segundo substituto, responderão, em terceira, quarta, quinta e sexta substituição automática, na seguinte ordem, o primeiro substituto da 1ª substituição, o segundo substituto da 1ª substituição, o primeiro substituto da 2ª substituição e o segundo substituto da 2ª substituição.

Art. 5º Revogar a Portaria n. 1365/2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1687/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007 e Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010753398202496,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor DANILO CARVALHO DA SILVA, matrícula n. 129415, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 30 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025, durante a fruição do recesso natalino do titular do cargo Jonh Kened Braga.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1692/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010754359202414, oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 4ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora OLÍVIA MARIA DALTOÉ, matrícula n. 123021, para, das 18h de 13 de dezembro de 2024 às 9h de 16 de dezembro de 2024, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1693/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010753704202494,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1087, de 6 de setembro de 2024, que designou os servidores lotados na Corregedoria-Geral do Ministério Público, para prestarem apoio ao plantão administrativo, na forma fixada a seguir.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
DATA	SERVIDOR	MATRÍCULA
22 a 25/11	DIENY RODRIGUES TELES	120017

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0494/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: FELÍCIO DE LIMA SOARES
PROTOCOLO: 07010754096202435

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES, titular da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto em 13 de dezembro de 2024, em compensação ao período de 03/06/2024 a 07/06/2024, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de dezembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0495/2024

ASSUNTO: APOIO REMOTO À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA
INTERESSADO: HELDER LIMA TEIXEIRA
PROTOCOLO: 07010754419202491

Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, do Ato n. 031/2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAProm) para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Substituto HELDER LIMA TEIXEIRA, para prorrogar o Apoio Remoto à 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, por 30 (trinta) dias, a partir de 10 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0496/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA
PROTOCOLO: 07010754374202454

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Arraias, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto no período de 6 a 7 de fevereiro de 2025, em compensação ao período de 06 a 07/04/2019, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DG N. 400/2024

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 08ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010750326202497, de 02/12/2024, da lavra do Procurador de Justiça em exercício na Procuradoria suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Fernanda Nunes Figueiredo, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 02/12/2024 a 19/12/2024, assegurando o direito de fruição desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de dezembro de 2024.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 401/2024

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010750725202458, de 03/12/2024, da lavra da Promotora de Justiça em exercício da Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Denys César dos Santos Silva, a partir de 03/12/2024, referentes ao período aquisitivo 2023/2024 marcadas anteriormente de 27/11/2024 a 06/12/2024, assegurando o direito de fruição desses 4 (quatro) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de dezembro de 2024.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 402/2024

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Sede das Promotorias de Justiça de Taguatinga, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010750881202419, de 03/12/2024, da lavra do Promotor de Justiça/Coordenador das Promotorias de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Antonio Gildomar de Sousa Soares, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 10/12/2024 a 19/12/2024, assegurando o direito de fruição desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de dezembro de 2024.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 405/2024

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 03ª Procuradoria de Justiça exposta no requerimento sob protocolo n. 07010752553202457, de 06/12/2024, da lavra do Procurador de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora leda Solange Siqueira Rodrigues, a partir de 06/12/2024, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 02/12/2024 a 11/12/2024, assegurando o direito de fruição desses 6 (seis) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de dezembro de 2024.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 407/2024

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010753010202457, de 09/12/2024, da lavra da Promotora de Justiça/Coordenadora das Promotorias de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Deiff Vieira Ferrari, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 09/12/2024 a 19/12/2024, assegurando o direito de fruição desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de dezembro de 2024.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral em substituição/PGJ

PORTARIA DG N. 408/2024

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 29ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010748593202411, de 26/11/2024, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Renato Cabral Lemos, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 08/05/2024 a 06/06/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de dezembro de 2024.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral em substituição/PGJ

DESPACHO/DG N. 042/2024

AUTOS N.: 19.30.1525.0000425/2024-20

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 082/2024 – EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS

INTERESSADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI [0373890](#) da lavra da Representante do Setor de Compras e Licitações da interessada, Natalia Santos de Lima, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI [0373893](#) e [0373899](#)), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Universidade Estadual do Paraná à Ata de Registro de Preços n. 082/2024 – Contratação de empresa especializada na realização de serviços de emissão de certificados digitais WILDCARD, e-CPF e e-CNPJ do tipo A3, providos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme a seguir: item 1 (2 un), mediante autorização do ordenador de despesas do(a) interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo fornecedor registrado, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, nos termos do art. 22, § 6º do decreto federal n. 7.892/13.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral em substituição/PGJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 102/2024

PROCESSO N.: 19.30.1525.0000516/2024-85

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 90030/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATA DA 261ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/10/2024), às nove horas e treze minutos (9h13min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 261ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio em razão de julgamento de processo do interesse do Procurador-Geral Luciano César Casaroti, o Corregedor-Geral do Ministério Público Moacir Camargo de Oliveira e os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Celsimar Custódio Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, do Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, Promotor de Justiça Abel Andrade Leal Júnior, dos Promotores de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2020, em 7/10/2024. Antes de adentrar a pauta, o Presidente Marcelo Ulisses Sampaio justificou a ausência temporária do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti na condução da Sessão, devido ao julgamento de um processo no qual Dr. Luciano é parte interessada. Iniciados os trabalhos, realizou-se a análise do primeiro item da pauta, e foram aprovadas, por unanimidade, a Ata da 259ª Sessão Ordinária e, também por unanimidade dos votantes, a Ata da 260ª Sessão Ordinária (item 1), ficando consignado que as atas serão encaminhadas para publicação somente após a assinatura de todos os membros do colegiado. Em inversão à ordem da pauta, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção (itens 3 a 5), iniciado pelo provimento das Promotorias de Justiça de 3ª Entrância (item 3), de que tratam os Editais CSMP n. 532 a 538 de 2024, na ordem a seguir: 1) Edital n. 532/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000652/2024-09 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Antiquidade. Não houve candidatos inscrito. O certame foi declarado prejudicado, por unanimidade, face a deserção. 2) Edital n. 533/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000653/2024-79 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguatins. Cargo: 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Merecimento. Não houve candidatos inscrito. O certame foi declarado prejudicado, por unanimidade, face a deserção. 3) Edital n. 534/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000654/2024-52 - Cargo: 1º Promotor de Justiça de Augustinópolis. Critério: Antiquidade. Não houve candidatos inscrito. O certame foi declarado prejudicado, por unanimidade, face a deserção. 4) Edital n. 535/2024 - Autos Sei n. 19.30.9000.0000655/2024-25 – Cargo: 6º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Com a palavra, o relator procedeu à leitura do voto assim ementado: “Remoção/Promoção ao cargo de 6º Promotor de Justiça de Porto Nacional/TO. Critério: merecimento. Desistências homologadas, restaram inscritos os candidatos Bartira Silva Quinteiro, Rodrigo Alves Barcelos, Rui Gomes Pereira da Silva Neto e Eduardo Guimarães Vieira Ferro, não possuindo, este, dois anos de exercício na entrância. Todos os candidatos não desistentes possuem atrasos apontados do Relatório Correicional, os quais foram devidamente justificados, pelo que as inscrições foram admitidas. Indicação em primeiro escrutínio do Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto, em segundo escrutínio da Promotora Bartira Silva Quinteiro e em terceiro escrutínio do Promotor Rodrigo Alves Barcelos.” Na ocasião, o relator declarou a inexistência dentre os candidatos não desistentes, de remanescentes de lista para remoção em 3ª Entrância. Analisadas, em preliminar, as justificativas apresentadas pelos Promotores de Justiça: 1) A Promotora de Justiça Bartira Silva Quinteiro apresentou, nos autos, justificativa de que não houve prejuízo processual nos prazos excedidos apontados em seu prontuário individual pela Corregedoria-Geral. 2) O Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto apresentou justificativa detalhada acerca de cada um dos feitos com decurso de prazos e atraso no impulsionamento, apontados no relatório da Corregedoria-Geral. Esclareceu que as circunstâncias concretas não caracterizam irregularidade dos serviços ou desídia, uma vez que os prazos não eram peremptórios e as manifestações foram protocolizadas em datas imediatamente subsequentes ou próximas. 3) O Promotor de

Justiça Rodrigo Alves Barcellos apresentou justificativa afirmando que os atrasos nas manifestações ocorreram devido à acumulação de cargos, e que não resultaram em qualquer prejuízo às partes envolvidas. Continuando, o relator José Demóstenes observou que o Conselho Superior, tem adotado posicionamento, nos concursos com critério de merecimento, no sentido de que eventuais/pontuais atrasos na movimentação de feitos, devidamente justificados e que se mostrarem incapazes de gerar prejuízos, não constituem impeditivos para provimento da vaga. Após, acolheu as justificativas apresentadas e admitiu as inscrições dos Promotores de Justiça Bartira Silva Quinteiro, Rui Gomes Pereira da Silva Neto e Rodrigo Alves Barcellos. Colocado em votação, o Corregedor-Geral Moacir Camargo, em sua fala, destacou que o Conselho Superior vem consolidando o entendimento sobre a possibilidade analisar eventuais atrasos ou questões de decurso no contexto de remoções ou promoções, desde que haja um recurso ou pedido formal submetido ao Conselho Superior e que o simples fato de deixar tais questões omissas não implicaria, em tese, no indeferimento da inscrição. Ressaltou, ainda, que a Corregedoria-Geral não avalia o mérito dos decurso, limitando-se a indicar de forma estatística, por meio do sistema, quais são os decurso efetivamente existentes. Ao final, considerou plausíveis as justificativas apresentadas e acompanhou a voto do relator. Passada a palavra à Conselheira Maria Cotinha, esta acompanhou a manifestação do Corregedor-Geral, acrescentando que a nova orientação é bastante justa, considerando as situações desiguais enfrentadas pelos membros lotados no interior, que não dispõem de equipe e estrutura adequadas. Por fim, acompanhou o voto do relator em sua integralidade. Em seu turno, o Conselheiro Marco Antonio fez um breve resumo das considerações apresentadas pelos demais conselheiros, ressaltando que o Conselho Superior é sensível às mudanças, mas sem adotar uma postura excessivamente permissiva. Em seguida, acompanhou integralmente as razões expostas pelo relator. Superadas as preliminares, passou-se à análise do mérito do voto. Com a palavra o relator indicou para o primeiro escrutínio o Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto, por atender a todos os requisitos legais, figurar na 4ª parte da lista de antiguidade e possuir pontuação de 90,00 (Nível III). Indicação acolhida à unanimidade. Para o segundo escrutínio, foi indicada a Promotora de Justiça Bartira Silva Quinteiro, que também preenche todos os requisitos legais, possui pontuação de 86,66 (Nível III) e integra o 4º quinto da lista. Indicação acolhida à unanimidade. Por sua vez, o Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos foi indicado para o terceiro escrutínio, por integrar o 5º quinto da lista de antiguidade, possuir pontuação de 99,66 (Nível III) e atender aos requisitos legais. Indicação acolhida à unanimidade. A lista foi composta pelos Promotores de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto, Bartira Silva Quinteiro e Rodrigo Alves Barcellos, sendo o primeiro, Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto, declarado removido para o cargo de 6º Promotor de Justiça de Porto Nacional/TO. 5) Edital n. 536/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000656/2024-95 - Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. O Relator procedeu à leitura do voto assim ementado: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. ANTIGUIDADE. 1. PEDIDO DE DESISTÊNCIA EXTEMPORÂNEA. 2. HOMOLOGAÇÃO. 2. CONCURSO PREJUDICADO.” Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 5) Edital n. 537/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000657/2024-68 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Dianópolis. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. O Relator apresentou o voto com a seguinte ementa: “Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Dianópolis/TO. Critério: merecimento. Desistência dos candidatos inscritos à remoção e promoção. Remoção e promoção prejudicadas.” Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 6) Edital n. 538/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000658/2024-41 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. Com a palavra, o relator procedeu à leitura do voto assim ementado: “CARGO DE 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. CRITÉRIO: ANTIGUIDADE. CANDIDATOS INSCRITOS PARA REMOÇÃO E PROMOÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DOS PEDIDOS DE DESISTÊNCIA. PROMOÇÃO PREJUDICADA. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA MAIS ANTIGO DENTRE OS INSCRITOS.” Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado removido ao cargo, o Promotor de Justiça Luciano Cesar Casaroti. Continuando, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância (item 4), que contemplam os Editais n. 448 a 459/2024: 1) Edital n. 448/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000660/2024-84 – Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Merecimento. Não houve candidatos inscrito. O certame foi declarado prejudicado, por unanimidade, face a deserção. 2) Edital n. 449/2024 – Autos Sei n.

19.30.9000.0000661/2024-57 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Antiguidade. Não houve candidatos inscrito. O certame foi declarado prejudicado, por unanimidade, face a deserção. 3) Edital n. 450/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000662/2024-30 – Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Merecimento. Não houve candidatos inscrito. O certame foi declarado prejudicado, por unanimidade, face a deserção. 4) Edital n. 451/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000663/2024-03 – Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Antiguidade. Não houve candidatos inscrito. O certame foi declarado prejudicado, por unanimidade, face a deserção. 5) Edital n. 452/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000664/2024-73 – Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Merecimento. Não houve candidatos inscrito. O certame foi declarado prejudicado, por unanimidade, face a deserção. 6) Edital n. 453/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000665/2024-46 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Antiguidade. Não houve candidatos inscrito. O certame foi declarado prejudicado, por unanimidade, face a deserção. 7) Edital n. 454/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000666/2024-19 – Cargo: Promotor de Justiça de Palmeirópolis. Critério: Merecimento. Não houve candidatos inscrito. O certame foi declarado prejudicado, por unanimidade, face a deserção. 8) Edital n. 455/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000667/2024-89 – Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Antiguidade. Não houve candidatos inscrito. O certame foi declarado prejudicado, por unanimidade, face a deserção. 9) Edital n. 456/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000668/2024-62 – Cargo: Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia. Critério: Merecimento. Não houve candidatos inscrito. O certame foi declarado prejudicado, por unanimidade, face a deserção. 10) Edital n. 457/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000669/2024-35 – Cargo: Promotor de Justiça de Alvorada. Critério: Antiguidade. Não houve candidatos inscrito. O certame foi declarado prejudicado, por unanimidade, face a deserção. 11) Edital n. 458/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000670/2024-08 – Cargo: Promotor de Justiça de Arapoema. Critério: Merecimento. Não houve candidatos inscrito. O certame foi declarado prejudicado, por unanimidade, face a deserção. 12) Edital n. 459/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000671/2024-78 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguaçu. Critério: Antiguidade. Não houve candidatos inscrito. O certame foi declarado prejudicado, por unanimidade, face a deserção. Por fim, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância (item 5), que contemplam os Editais n. 340 a 343/2024: 1) Edital n. 340/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000672/2024-51 – Cargo: Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Merecimento. Não houve candidatos inscrito. O certame foi declarado prejudicado, por unanimidade, face a deserção. 2) Edital n. 341/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000673/2024-24 – Cargo: Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Antiguidade. Não houve candidatos inscrito. O certame foi declarado prejudicado, por unanimidade, face a deserção. 3) Edital n. 342/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000674/2024-94 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguacema. Critério: Merecimento. Não houve candidatos inscrito. O certame foi declarado prejudicado, por unanimidade, face a deserção. 4) Edital n. 343/2024 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000675/2024-67 – Cargo: Promotor de Justiça de Wanderlândia. Critério: Antiguidade. Não houve candidatos inscrito. O certame foi declarado prejudicado, por unanimidade, face a deserção. Com a palavra, o Presidente Marcelo Ulisses Sampaio propôs a abertura dos novos concursos de remoção/promoção. Na ocasião, o Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira solicitou que a discussão desse item fosse deixada para o final da sessão, por estar relacionada ao item 2, sobre o qual pretende fazer considerações. Em seguida (item 6), os membros do colegiado foram cientificados, pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, da Portaria de Instauração do Procedimento Preparatório n. 2023.0011647 (E-doc n. 07010720974202419). Na sequência, passaram à análise dos Autos Sei n. 19.30.9000.0000849/2023-28 (item 7), que trata de Proposta de Edição de Enunciados encaminhada pelo Promotor de Justiça Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Antes de iniciar a análise dos autos, o relator justificou a demora na apresentação do voto, explicando que o Conselho Superior não dispunha de previsão normativa para a edição de enunciados, razão pela qual solicitou a retirada de julgamento anteriormente previsto para a 257ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, aguardando a alteração do Regimento Interno do CSMP, para incluir essa previsão. Após, procedeu a leitura do voto assim ementado: “PROPOSTA DE EDIÇÃO DE ENUNCIADOS – MINUTA - ORIENTAR ATUAÇÃO ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – REALIZAR E SUSCITAR - CONTROLE CONVENCIONALIDADE AS ALTERAÇÕES DO SISTEMA DE PRESCRIÇÃO – LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADEQUAÇÃO AO ART. 153 DO RICSMO ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CSMP N. 02/2024. APROVAÇÃO PROPOSTAS 2 E 3.” Voto acolhido por unanimidade. Dando

prosseguimento (item 8), foram aprovados, por unanimidade, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, os seguintes Projetos Pedagógicos (E-doc's n. 07010719252202411 e 07010720897202413) encaminhados pelo CESA/ESMP: 1) 2º Simpósio de Aperfeiçoamento Funcional do Tribunal do Júri. Data de realização: 8/11/2024 e 2) Seminário Tecendo Redes de Proteção: diálogos plurais para o Enfrentamento à Violência Doméstica - Data de realização: 27/11/2024. Continuando, foram referendadas, por unanimidade (item 9), para fins de análise pela Corregedoria-Geral, da possibilidade de anotação em prontuário individual, da pontuação prevista no artigo 19, VII, da Resolução CSMP n. 001/2012, as seguintes portarias: Portaria n. 1444/2019/PJ que trata da designação da Promotora de Justiça Aráina Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro, para compor o Grupo de Trabalho PSIU, referente ao procedimento CPJ n. 016/2019 e Portaria Conjunta n. 343/2020/MPTO/MPT/MPF, para integrar o GPI – Gabinete Permanente Interinstitucional (E-doc n. 07010720191202435). Em seguida, foram cientificados do teor do E-doc n. 07010719391202445 (item 10), por meio do qual o Promotor de Justiça Airton Amílcar Machado Momo encaminha o documento “Suplemento ao Diploma”, referente à conclusão do curso de Direito e Ciências Jurídicas, com ênfase em Direito Constitucional, na Universidade de Lisboa, de que tratam os Autos CSMP n. 017/2018. Posteriormente, foram conhecidos, em bloco, os itens 11 a 26 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, declínios, prorrogações de prazo, recomendações expedidas e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. A condução da sessão foi assumida pelo Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, que agradeceu o Subprocurador-Geral Marcelo Sampaio por ter presidido a sessão em sua substituição. Após, passou-se a apreciação de feitos (itens 27 a 31), em bloco, iniciada pelos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 27): 1) Autos CSMP n. 17/2024 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.23.0179. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEIS LESÕES AOS CONSUMIDORES, EM DECORRÊNCIA DA COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA DE COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO NO DESPEJO OU CAPTAÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE PISCINA NA REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO DE PALMAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. A BASE DE CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE PALMAS É A QUANTIDADE DE ÁGUA CONSUMIDA/FATURADA, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE OU TIPO DE ÁGUA LANÇADA NA REDE COLETORA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0000595 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO DESVIO DE VERBA ORIUNDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. A ANÁLISE REALIZADA PELO CAOPAC – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E CRIMINAL, CONSTATOU TRATAR-SE DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, DEFINIDO NA LEI N. 4320/64, E QUE, VIA DE REGRA, É PREVISTO NA PRÓPRIA LEI ORÇAMENTÁRIA, E PODE SER SUPLEMENTADO POR DECRETO, DESDE QUE PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0003552 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. RECOLHIMENTO DE ENCARGOS DO INSS EM NOME DE EMPRESA PRIVADA, COM RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE A PREFEITURA DE ARAGOMINAS COMETEU ERRO MATERIAL AO INFORMAR O NÚMERO DO CNPJ PERTENCENTE À EMPRESA LARISSÉ MÓVEIS, AO INVÉS DO CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTUDO, FORAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS JUNTO À RECEITA FEDERAL, E A GUIA DE RECOLHIMENTO FOI RETIFICADA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0005260 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DIRETORES DE UNIDADES PRISIONAIS SEM A DEVIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EXIGIDAS PELA LEI Nº 7.210/84. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA COMPROVAM QUE OS ATUAIS DIRETORES DAS UNIDADES PRISIONAIS LOCALIZADAS NA CAPITAL POSSUEM EXPERIÊNCIA NA ÁREA, POR SEREM INTEGRANTES DOS QUADROS DA POLÍCIA PENAL HÁ 7 ANOS, CUJA FUNÇÃO PRECÍPUA É EXERCER A SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DENTRO DAS UNIDADES PRISIONAIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0006375 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS, EM LOTEAMENTO PARTICULAR DENOMINADO “RESIDENCIAL RÉCANTO DO BOSQUE”, DE PROPRIEDADE DA JW EMPREENDIMENTOS, MUNICÍPIO DE COLINAS-TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PROVA OU INDÍCIOS DE QUE TENHA HAVIDO A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS À SOCIEDADE EMPRESÁRIA JW EMPREENDIMENTOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008504 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A EVENTUAL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS, EM TESE, PELOS GESTORES DO INSTITUTO PIONEIROS MIRINS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, DECORRENTES DA ATUAÇÃO COMO ORDENADORES DE DESPESAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. PRESCRIÇÃO DO ATO ÍMPROBO E AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO, NOS TERMOS DA LEI N. 8.429/1992, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 14.230/2021. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0007387 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES PELO PRESIDENTE DA CÂMARA EM PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR. CONSUMO JUSTIFICADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002640 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA E RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL, POR PARTE DE SERVIDORA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – NO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS, A CARGA HORÁRIA DO FISIOTERAPEUTA É DE 30 HORAS SEMANAIS. NO PERÍODO EM QUE A UBS ESTAVA FECHADA PARA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, A SERVIDORA INVESTIGADA CUMPRIA SUA JORNADA REALIZANDO O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E A ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO DE PACIENTES, ALÉM DE REALIZAR ATENDIMENTOS EXTERNOS E PALESTRAS EM ESCOLAS E EM UNIDADES DE SAÚDE. SERVIDORA ATUALMENTE CUMPRINDO LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006617 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTOS CASOS DE NEPOTISMO ENVOLVENDO SECRETÁRIOS E VEREADORES DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002972 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INVESTIGAR AS CAUSAS DAS SUPOSTAS LIMITAÇÕES DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DO CIDADÃO DO SITE DA PREFEITURA DE ARAGUAÍNA. FATO

MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NAO COMPROVADO – AS DILIGENCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE O E-SIC (SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO) ENCONTRA-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO, COM A RESOLUÇÃO DAS DEMANDAS DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO PELA LEGISLAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0003427 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL NA FAZENDA NOVO ARBOREDO, MUNICÍPIO DE PARANÁ/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL A SER REPARADO. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. ESGOTAMENTO DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0006058 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0007879 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NAS INSTALAÇÕES DA REDE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO SETOR PALMEIRAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GOIANORTE/TO, E NO SETOR BELA VISTA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA REGULARIZAÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004956 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAR SE A OUVIDORIA MUNICIPAL DE PALMAS ESTÁ EM REGULAR FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.460/2017. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRARAM QUE A OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE PALMAS SE ENCONTRA INSTALADA E FUNCIONANDO DENTRO DA NORMALIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0006485 - Interessada: Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO ESTACIONAMENTO DA EMPRESA FERTILIZANTES TOCANTINS S/A, EM PORTO NACIONAL, OCASIONANDO TRANSTORNOS À POPULAÇÃO DEVIDO À POEIRA E BARULHOS EXCESSIVOS EM DECORRÊNCIA DO FLUXO DE CAMINHÕES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. LOCAÇÃO DE NOVA ÁREA PARA O ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES E CARRETAS E CONTROLE DE FLUXO DOS VEÍCULOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007173 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALTA DE REPASSE DOS VALORES DESCONTADOS DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, ANO 2010, PELO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS/TO. PRESCRIÇÃO E AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO NA CONFIGURAÇÃO DO ATO ÍMPROBO, NOS TERMOS DA LEI N. 8.429/1992, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 14.230/2021. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008350 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO EM VIRTUDE DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA FALSIFICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS POR PARTE DO EX-PREFEITO DE GOIATINS, EXERCÍCIO DE 2009-

2012. ATO IMPROBO PRATICADO HÁ MAIS DE OITO ANOS. DIREITO DE AÇÃO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO. ART. 23 DA LEI N. 8.429/92. O ENTENDIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO COINCIDE COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 897, NO SENTIDO DA IMPRESCRITIBILIDADE DO DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO. PROSSEGUIMENTO PARA AVERIGUAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS, ATRAVÉS DE PAGAMENTOS DAS NOTAS FISCAIS. EM SENDO CONFIRMADO, DEVE SER BUSCADO O RESSARCIMENTO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

18) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004159 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES NA EDIFICAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA AV. PARAÍBA, ESQUINA COM A RUA DOIS CÓRREGOS, SETOR SÃO PAULO, GURUPI. SOLUÇÃO DA DEMANDA. EDIFICAÇÃO DEMOLIDA. REALOCAÇÃO DA MORADORA E PERMUTA DO LOTE DO CIDADÃO RECLAMANTE POR OUTRO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, APÓS CONSTATADA A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE UMA OBRA DE DRENAGEM PROFUNDA NO LOCAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

19) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005474 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE A AUTORIDADE NOMEANTE E OS SERVIDORES NOMEADOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE NEPOTISMO CRUZADO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

20) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008251 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2022, DECORRENTE DO DESCREDENCIAMENTO DA EMPRESA PONTUAL REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA SOBRE OS FATOS NOTICIADOS. DOLO NÃO COMPROVADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

21) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010898 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA UNIDADE DE SAÚDE LOIANE MORENO VIEIRA, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

22) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001084 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESCOLHA DE GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TOCANTINÓPOLIS/TO, EM DESACORDO COM NORMAS DO PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS APÓS O RETORNO DOS AUTOS. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO. REGULARIDADE NO PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DE GESTORES. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

23) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001699 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, EDITAL N. 001/2023. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DAS NOTÍCIAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004618 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE PRIORIDADES AOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. O PROCEDIMENTO ADOTADO PELO HGP ESTÁ DE ACORDO COM A LEI N. 10.048/2000, E O DECRETO N. 5.296/2004, QUE A REGULAMENTA, UMA VEZ QUE, NOS SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE, O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO FICA CONDICIONADO À CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, QUE PODE DECIDIR PELO ATENDIMENTO IMEDIATO DE PACIENTE QUE NÃO SE ENQUADRA NO ART. 1º DA REFERIDA LEI, PORÉM, A GRAVIDADE DA COMORBIDADE OBSERVADA, NÃO PERMITE ADIAR O TRATAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006886 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE MAU ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NORTE DE PALMAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FATO NARRADO JÁ É OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO PARQUET. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010532 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DO PRODUTO “CHUMBINHO” NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FISCALIZAÇÃO CONJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA. NÃO CONSTATADA COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DO REFERIDO PRODUTO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011149 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ALAGAMENTO DO CÓRREGO RAIZAL, SETOR TEREZA HILARIO, EM ARAGUAÍNA/TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO, A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA REALIZOU AS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA TRAVESSA DAS FLORES E RUA 7, COM A AMPLIAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, FAZENDO CESSAR A SITUAÇÃO DE RISCO EM QUE SE ENCONTRAVAM OS MORADORES DA LOCALIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011469 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. AUTUADA PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE E/OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO CREDENCIAMENTO DA UNIVERSIDADE DE GURUPI, CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIA INVESTIGATÓRIA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DA UNIVERSIDADE. DILIGÊNCIA PRELIMINAR COM O SIMPLES OBJETIVO DE AFERIR VIABILIDADE E JUSTA CAUSA PARA INVESTIGAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 03/2013, DO CSMP/TO. DESNECESSÁRIA ANÁLISE SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado o impedimento do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (Item 28): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002434 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE BARRA DO OURO/TO. DE ACORDO COM A TAXONOMIA ADOTADA PELO CNMP E PELA RESOLUÇÃO 005/2018, A MATÉRIA OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS É RELATIVA A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA NA ÁREA DA INFÂNCIA, A SER DESEMPENHADO, NA ESFERA EXTRAJUDICIAL, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por

unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004342 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO QUE CONCERNE AO FORNECIMENTO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DAS PREFEITURAS DE CARMOLÂNDIA E MURICILÂNDIA, PARA LICITANTES RESIDENTES EM OUTROS MUNICÍPIOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – FALTA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OBSTÁCULOS CONCRETOS QUE TENHAM IMPEDIDO A OBTENÇÃO DOS EDITAIS POR PARTE DO REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007938 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE USO DE VEÍCULO OFICIAL PARA FINS PARTICULARES, PELA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FOTOGRAFIAS E DOCUMENTOS COMPROVANDO USO REGULAR DOS VEÍCULOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006161 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO, CONSISTENTE EM SUPOSTO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO À EMPRESA "CRISTAL EIRELI". FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. A NOTICIANTE, SOCIEDADE EMPRESÁRIA MEUREIELLEN MILENA DA SILVA, APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, RESULTANDO EM SUA DESABILITAÇÃO PARA CONTINUAR NO CERTAME. REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO E/OU PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0007394 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NAS ALTERAÇÕES DE ENDEREÇO NO CARTÃO DO SUS DE PACIENTES DE OUTROS ESTADOS, PARA ATENDIMENTO ONCOLÓGICO, EXAME DE HEMODINÂMICA, CIRURGIA CARDÍACA E EMBOLIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIZAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DE USUÁRIOS DO SUS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0008041 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR A NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DOS MUNICÍPIOS DE CRISTALÂNDIA, LAGOA DA CONFUSÃO E NOVA ROSALÂNDIA/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0007702 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES EM LEILÃO DESIGNADO PELO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/TO PARA O DIA 04/12/2020. PERDA DO OBJETO – HASTA PÚBLICA CANCELADA POR RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, E REALIZADA A VENDA DOS BENS PÚBLICOS NO ANO DE 2021, SOB A GESTÃO DE NOVO PREFEITO, COM A DEVIDA PUBLICAÇÃO DE EDITAL E SEM NOTÍCIAS DE OCORRÊNCIA DE VÍCIOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000440 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE FALTA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIZAÇÃO DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS E INSUMOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000947 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de

Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUERITO CIVIL PÚBLICO. MORA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO EM IMPLANTAR O SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO, NÃO EFETUAR A ANÁLISE E EMISSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL, E RETARDAR A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE MÉDICA VETERINÁRIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA – NO CURSO DO PROCEDIMENTO A SERVIDORA LUANA JÉSSICA DE SÁ SOUSA FOI NOMEADA, POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL, E O MUNICÍPIO INSTITUIU O CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL E IMPLANTOU E REGULAMENTOU O SIM. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004853 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL COM O GESTOR, FOI PROCEDIDA A ALIMENTAÇÃO CORRETA DO SÍTIO ELETRÔNICO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E NA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008347 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS CONTRATAÇÕES IRREGULARES DE SERVIDORES, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO/TO. CONTRATAÇÕES EFETUADAS DURANTE A GESTÃO 2009/2012. RECONDUÇÃO AO CARGO E TÉRMINO DO MANDATO EM 2016. DIREITO DE AÇÃO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO (ART. 23 DA LEI N.8.429/92, ALTERADO PELA LEI N. 14.230/2021). TEMA 1199 DE REPERCUSSÃO GERAL (ARE 843989 RG-PR). DANO AO ERÁRIO NÃO CONFIGURADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008661 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, AO INVÉS DE AUMENTAR A CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PRIORIZOU OS SERVIDORES PÚBLICOS CONCURSADOS NA OFERTA DE CARGA HORÁRIA COMPLEMENTAR POR TEMPO DETERMINADO, MEDIANTE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022, E SÓ POSTERIORMENTE REALIZOU A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001541 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA VERIFICAR A LEGITIMIDADE DA DESPESA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, PELO MUNICÍPIO DE MATEIROS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTOS DE VALORES AO SEBRAE PELO MUNICÍPIO DE MATEIROS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003039 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALTA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO SETOR NOVA ARAGUAÍNA, EM ARAGUAÍNA. SOLUÇÃO DA DEMANDA - NO CURSO DO PROCEDIMENTO, FORAM DEVIDAMENTE EXECUTADAS AS OBRAS E SERVIÇOS REFERENTES A TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS CONTEMPLADAS DO BAIRRO EM QUESTÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003187 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CAMINHONEIROS PASSANDO POR SITUAÇÃO DEGRADANTE NO PÁTIO DA EMPRESA CALTINS, EM BANDEIRANTES DO TOCANTINS, ENQUANTO AGUARDAM CARREGAMENTO DOS CAMINHÕES, POR ATÉ QUATRO DIAS, SEM AS MÍNIMAS CONDIÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO E HIGIENE. SOLUÇÃO DA DEMANDA – NO CURSO DO

PROCEDIMENTO, A EMPRESA CALTINS, LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA CONTENDO BANHEIROS QUÍMICOS, PÁTIO, POÇO ARTESIANO, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E INTERNET AOS EMPREGADOS E CAMINHONEIROS QUE UTILIZAM O ESPAÇO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003407 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL INVASÃO DE ÁREA DE RESERVA DO ASSENTAMENTO SANTO ONOFRE, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. INVASÃO DE ÁREA DE ASSENTAMENTO IMPLEMENTADO, CONTROLADO E FISCALIZADO PELO INCRA. INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003992 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE EXTRAÇÃO ILEGAL DE MADEIRA, EM ÁREA DE RESERVA LEGAL, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO DA MATA, MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO. PATRULHAMENTO REALIZADO PELO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO - BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - BPMA. MATERIALIDADE DOS FATOS NÃO CONSTATADA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIMES AMBIENTAIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004020 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL NAS FAZENDAS PONTAL 1 E 2, PROPRIEDADE DE CLÁUDIO TEIXEIRA, ALEXANDRE BOTELHO TEIXEIRA, JERÔNIMO TEIXEIRA NETO, MÁRCIO BOTELHO TEIXEIRA E SÉRGIO BOTELHO TEIXEIRA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. OBJETO DOS AUTOS ESTÁ SENDO APURADO NO BOJO DE OUTRO PROCEDIMENTO, EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005073 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR NÃO CUMPRIMENTO DE METAS DE SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL NO ANO DE 2021 E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA O CUMPRIMENTO DE METAS NO ANO DE 2022. DE ACORDO COM A TAXONOMIA ADOTADA PELO CNMP, E RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO, A MATÉRIA OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS É RELATIVA A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA NA ÁREA DA SAÚDE, A SER ACOMPANHADA NA VIA EXTRAJUDICIAL ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PORTANTO, NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006627 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DO LANÇAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS EM VIA PÚBLICA NO BAIRRO VILA VALDENOR, MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA - APÓS A INSTAURAÇÃO DESTES PROCEDIMENTOS E AÇÃO DE INTERDIÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES, A PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL INVESTIGADO ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA FAZER CESSAR O DERRAMAMENTO DOS RESÍDUOS LÍQUIDOS NA RUA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009723 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADES NO CURSO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM REALIZADO PELO SENAC, QUE TERIA NEGADO O DIREITO DA ALUNA D.D.S.C. DE REALIZAR ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES PARA CONCLUSÃO DO CURSO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – ALUNA CONSIDERADA INAPTA PARA CONTINUIDADE DO CURSO, UMA VEZ QUE APRESENTOU DIFICULDADES NA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PRÁTICOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002846 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto:

Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 4747/2023. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ARAGUAÍNA/TO, (EDITAL 002/2019). DILIGÊNCIAS REALIZAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. A PREFEITURA DE ARAGUAÍNA LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR QUE ESTÁ CUMPRINDO OS DITAMES EDITALÍCIOS, EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES EM TODAS AS FASES DO CERTAME, COM APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA, TESTE FÍSICO, EXAMES MÉDICOS, PSICOTÉCNICO, INVESTIGAÇÃO SOCIAL E CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DENTRO DA LEGALIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003569 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INDICAÇÃO DE ÓTICAS, POR PARTE DOS OFTALMOLOGISTAS AOS SEUS PACIENTES, EM CONTRARIEDADE AO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA E PREJUÍZO AOS CONSUMIDORES DE PALMAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO – A FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO CRM/TO, NO HOSPITAL DE OLHOS YANO, E NO HOP-INSTITUTO DE OLHOS DE PALMAS, NÃO ENCONTROU QUAISQUER EVIDÊNCIAS DE INTERAÇÃO COMERCIAL COM AS ÓTICAS CITADAS, OU QUALQUER OUTRA, SEJA POR INDICAÇÃO EM RECEITUÁRIO, OU QUALQUER TIPO DE MATERIAL IMPRESSO QUE PUDESSE ESTAR EXPOSTO NO AMBIENTE DA CLÍNICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003580 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ACÚMULO DE VEÍCULOS E PEÇAS NA RUA GONÇALVES DIAS Nº 972, CENTRO, NA CIDADE DE PARAISO DO TOCANTINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA - APÓS A INSTAURAÇÃO DESTES ICP, E ACIONADOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES, O INFRATOR FOI NOTIFICADO E PROMOVEU A RETIRADA DAS SUCATAS DA VIA PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005138 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. CONSTATADA OCUPAÇÃO DE CARGOS POLÍTICOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE NEPOTISMO CRUZADO. NOTÍCIA DE NEPOTISMO NÃO CONFIRMADA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006165 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FALTA DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NAS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS PELO ENTE PÚBLICO INVESTIGADO REVELAM QUE AS OBRAS MUNICIPAIS ENCONTRAM-SE IDENTIFICADAS POR PLACAS, E QUE A REFORMA DO CRAS, ESTÁ SENDO REALIZADA POR ETAPAS, E CADA UMA DELAS É PRECEDIDA DO DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007701 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE LEIS SANITÁRIAS E CONSUMERISTAS PELO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO DENOMINADO CADIKIN, SITUADO EM GUARAI. SOLUÇÃO DA DEMANDA, ATRAVÉS DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, E INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001066 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEIS DANOS À ORDEM URBANÍSTICA EM DECORRÊNCIA DE OCUPAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO POR PARTE DA EMPRESA DENOMINADA SPE 18 INCORPORAÇÃO ORLA LTDA., LOCALIZADA NA ORLA 14, AV. ORLA C/ AV. LO 05, LOTE 05. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – ÁREA

PÚBLICA UTILIZADA COM PERMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA INSTALAÇÃO DE TAPUME/CANTEIRO, COM VALIDADE ATÉ O DIA 09/01/2025. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002057 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADES NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE GUARÁI, EM PRAZO SUPERIOR AO PERMITIDO PELA LEI DE LICITAÇÕES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AUSÊNCIA DE DOLO DIRIGIDO À SATISFAÇÃO DE INTERESSES ESPÚRIOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA - DURANTE A TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO, A PREFEITURA DE GUARÁI REALIZOU PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CUJO RESULTADO FINAL JÁ FOI HOMOLOGADO, ESTANDO AGUARDANDO A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE RESULTARÁ NA RESCISÃO ANTECIPADA DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002742 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. RECURSO. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA COM BASE EM SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE, DENUNCIÇÃO CALUNIOSA E ADVOCACIA ADMINISTRATIVA POR AUTORIDADE POLICIAL. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRECIACÃO DE RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO SE RESTRINGE ÀS MATÉRIAS ALUSIVAS À DEFESA DE INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA DELIBERAR SOBRE MATÉRIA CRIMINAL. A REVISÃO MINISTERIAL, EM MATÉRIA CRIMINAL, É ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. DE ACORDO COM O ART. 28, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL C/C ART. 17, INCISO III, ALÍNEA “D”, DA LEI COMPLEMENTAR N. 051/2008. PRECEDENTES DO CSMP E CPJ. REMESSA IMPRÓPRIA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. CIENTIFICAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 31) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003397 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. IDOSOS EM SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO. REDE DE PROTEÇÃO DO IDOSO ACIONADA. NECESSIDADE DE ACOMPANHAR AS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA TENTATIVA DE APROXIMAÇÃO DOS FAMILIARES, E POSSIBILIDADE DE ADMITIR CUIDADOR NOTURNO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, PARA QUE SEJA INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos de relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (Item 29): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002539 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL POR PARTE DE SERVIDOR PÚBLICO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS – FOLHAS DE FREQUÊNCIA HOMOLOGADAS PELA CHEFIA IMEDIATA, SEM REGISTRO DE FALTA. EM DETERMINADOS PERÍODOS, O SERVIDOR ESTEVE AFASTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PARA ATIVIDADE POLÍTICA, FOI CEDIDO PARA A PREFEITURA DE PALMAS, ALÉM DE EXERCER CARGO DE DIRETORIA E TAMBÉM ESTEVE VINCULADO A GABINETE DE PARLAMENTAR, SENDO DISPENSADO DA ASSINATURA DE FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA (DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 88/2006). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0005372 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA INOBSERVÂNCIA, POR PARTE DO SECRETÁRIO DE

ESTADO DA SAUDE, DE DECISAO JUDICIAL EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA, EM 2018. PRESCRIÇÃO. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. ALTERAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ROL TAXATIVO DO ART. 11, DA LIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0006808 - Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DE FGTS A SERVIDORES CONTRATADOS, SEM CONCURSO, PELO MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE, PERÍODO DE 2012/2013. RECURSOS CENTRALIZADOS E GERIDOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109,I. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004603 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALTA DE BELICHES OU CAMAS NA UNIDADE PENAL DE ANANÁS. SOLUÇÃO DA DEMANDA - APÓS A INSTAURAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO, A SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA PROVIDENCIOU A AQUISIÇÃO E ENTREGA DOS REFERIDOS MÓVEIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005860 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEL NEGATIVA DO MUNICÍPIO DE COLMEIA EM FORNECER INFORMAÇÕES ACERCA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NA MUNICIPALIDADE. SOLUÇÃO DA DEMANDA - APÓS A INSTAURAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL, E A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, O ENTE MUNICIPAL INVESTIGADO APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PELOS VEREADORES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007672 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS EM VIA PÚBLICA, ORIUNDOS DA PROPRIEDADE DA SRA. MARIA ALVES DE ALMEIDA, RESIDENTE NA RUA DA PALHA, N. 225, SETOR BEIRA RIO, MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CESSADO O LANÇAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS. ABERTURA DE DUAS FOSSAS SÉPTICAS NO LOCAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002563 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO, DIANTE DA CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA BENACY AZEVEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CUJO SÓCIO PROPRIETÁRIO É IRMÃO DE UM DOS VEREADORES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. NO PRESENTE CASO, NÃO OCORREU INFRINGÊNCIA À SÚMULA 13 DO STF, TENDO EM VISTA QUE O VEREADOR INVESTIGADO NÃO COMPÕE A MESA DIRETORA E NÃO É ORDENADOR DE DESPESAS. A CONTRATAÇÃO FOI PRECEDIDA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, E A CAPACIDADE TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA RESTOU DEMONSTRADA PELA PRESTAÇÃO DOS MESMOS SERVIÇOS PARA O PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS DE BANDEIRANTES E ARAPOEMA EM ANOS ANTERIORES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003614 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALTA DE DOCENTE NA DISCIPLINA DE MATEMÁTICA PARA ESCOLA ESTADUAL ALCIDES RUFO, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. SOLUÇÃO DO PROBLEMA COM A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO COM REPOSIÇÃO DAS AULAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004529 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DIRETA DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE J P DA

SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA EIRELI PELA PREFEITURA DE PALMEIRANTE-TO. ILEGALIDADE NÃO CARACTERIZADA. A LICITAÇÃO É INEXIGÍVEL NO CASO, COMPROVADA A NOTÓRIA EXPERIÊNCIA E A SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS. A CONTRATAÇÃO OCORREU ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FORMAL; OS SERVIÇOS CONTRATADOS EFETIVAMENTE PRESTADOS PELO ESCRITÓRIO E OS VALORES PAGOS, PELO MUNICÍPIO, COMPATÍVEIS COM O MERCADO LOCAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004665 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE PARAÍSO DO TOCANTINS, QUE ESTARIA COBRANDO TAXA PELO ESPAÇO PÚBLICO E EXCLUINDO DAS CHAMADAS PÚBLICAS ALGUNS ASSOCIADOS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA AUSÊNCIA DE COBRANÇA DE TAXA, MAS MENSALIDADE PREVISTA EM SEUS ESTATUTO. QUALQUER PRODUTOR RURAL PODE PARTICIPAR E FORNECER ALIMENTOS ÀS ESCOLAS E ENTIDADES PÚBLICAS, DESDE QUE ENQUADRADO NAS REGRAS IMPOSTAS PELO FNDE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007648 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DISPOSIÇÃO ILEGAL DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS E PODA DE ÁRVORES EM LOTE DA QUADRA 185, RUA 80, SETOR NOVA FRONTEIRA EM GURUPI. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA PREFEITURA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA REALIZOU A LIMPEZA DO IMÓVEL EM QUESTÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010646 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE VAGAS OFERTADAS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, NO ANO DE 2023. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – O OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS ESTÁ SENDO APURADO NA VIA JUDICIAL, EM PROCEDIMENTO MAIS AMPLO, NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE Nº 0004442-97.2024.8.27.2731, QUE VISA CESSAR A OCORRÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EM DESACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A PROVIMENTO DE TODOS OS CARGOS QUE POSSUEM CARÁTER PERMANENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012478 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 0151/2024. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA QUANTO À SUPOSTA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PELOS ADMINISTRADORES DO PERFIL “AS PORTUENSES” (@ASPORTUENSESOFICIAL) NA REDE SOCIAL INSTAGRAM. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFORME DISPÕE O ART. 34, DA RESOLUÇÃO N 005/2018/CSMP. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO DIANTE DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, POSSIBILITANDO A JUDICIALIZAÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACORDADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001519 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A EXISTÊNCIA DE POSSÍVEL DANO AMBIENTAL RELATIVO À CONTAMINAÇÃO HÍDRICA CAUSADA PELO EMPREENDIMENTO TERRA PRÓSPERA LEILÕES, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – O MONITORAMENTO REALIZADO PELO NATURATINS CONSTATOU QUE, APESAR DOS VALORES DA DEMANDA BIOQUÍMICA DE OXIGÊNIO E POTENCIAL HIDROGENIÔNICO, ESTAREM ACIMA DOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, NÃO OCORREU ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA NA QUALIDADE DA ÁGUA DA REPRESA, NEM DANO AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”

Voto acolhido por unanimidade. Logo após, foram apreciados os feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira (item 30): 1) Autos CSMP n. 11/2024 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 1/2018. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL. APURAR A EFETIVA UNIVERSALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AOS MORADORES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO. SOLUÇÃO DA DEMANDA – AO LONGO DA TRAMITAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO, O PROGRAMA LUZ PARA OS POVOS, QUE INICIOU EM 2008 PROPRIEDADES PORQUE OS FOI RURAIS CONCLUÍDO, NÃO SOLICITANTES E FORAM NÃO APENAS DUAS CONTEMPLADAS, APRESENTARAM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 20/2024 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.09.0171. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. SUPOSTA OMISSÃO DE INFORMAÇÕES, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PALMAS, SOLICITADAS PELO OBSERVATÓRIO SOCIAL DE PALMAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – DADOS DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ENTE PÚBLICO INVESTIGADO. PRESCRIÇÃO – RENÚNCIA DO GESTOR NO ANO DE 2018 - INVIABILIZADA A JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009262 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL EM PERÍODO ELEITORAL CONSTITUI EXCEÇÃO ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 73, V, DA LEI 9.504/97. ACÓRDÃO DO TCE QUE JULGA AS CONTAS DE GESTOR IRREGULARES, E APLICA MULTA, NÃO CONSTITUI IMPEDIMENTO PARA ASSUMIR CARGO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0000329 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS PARA VERIFICAR POSSÍVEL FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GEOPROCESSAMENTO PELO MUNICÍPIO DE MATEIROS-TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE GEOPROCESSAMENTO PELO MUNICÍPIO DE MATEIROS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0000454 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0341/2019. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE-TO. APURAR SUPOSTO ATO DE RENÚNCIA INDEVIDA DE RECEITA PÚBLICA PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO, EM AFRONTA AO QUE PREVÊ O ART. 33 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL AO NÃO ADOTAR, COMO BASE DE CÁLCULO DO IPTU, O VALOR VENAL DO IMÓVEL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ATENDIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. IRREGULARIDADE DEVIDAMENTE SUPRIDA E RESOLVIDA COM A LC N 524/2021 DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS – PGVT DOS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013." Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001086 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NO RECEBIMENTO DE SALÁRIOS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. PRESCRIÇÃO – SERVIDOR EFETIVO - PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 ANOS ULTRAPASSADO, TENDO EM VISTA QUE OS FATOS REMONTAM ANO DE 2014 (ARTIGO 23, II DA LEI 8.429/92 C/C ARTIGO 165 DA LEI 1.818/2007). AÇÃO VISANDO O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

AJUIZADA PELO ESTADO DO TOCANTINS (5003122-21.2010.8.27.2729). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006838 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DA SAÚDE (VACINAÇÃO E CONTROLE DE VETORES DA RAIVA ANIMAL). TAXONOMIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27, C/C 23, II, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002970 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1185/2021, INSTAURADO PELA 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA, TENDO POR OBJETO APURAR EVENTUAL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO, NÃO TENDO SIDO FORNECIDAS ADEQUADAMENTE. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. DENÚNCIA VAGA QUE NÃO APONTA TESTEMUNHAS E/OU DOCUMENTOS INDICATIVOS DOS ILÍCITOS. ALEGAÇÕES RECHAÇADAS PELO MUNICÍPIO COMPROVANDO, ALÉM DA INOCORRÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO OU SOBREPÊÇO DOS ALIMENTOS LICITADOS, TAMBÉM QUE A MERENDA ESCOLAR É SERVIDA COM BASE EM CARDÁPIO BALANCEADO E ALIMENTOS VARIADOS. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0004006 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE FALTA DE MÉDICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. DEMONSTRADA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0006817 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 3819/2020. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA-TO. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ALIMENTAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E NA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001798 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, NO HOSPITAL REGIONAL DE DIANÓPOLIS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002803 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. O OBJETO DA INSTAURAÇÃO NÃO FOI DELIMITADO NA PORTARIA. AO LONGO DE MAIS DE SETE ANOS DE TRAMITAÇÃO, COM SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES DESTA ICP, NÃO FOI CONSTATADO NENHUM ATO DOLOSO, DIRIGIDO À OBTENÇÃO DE RESULTADO ESPÚRIO, CONFIGURADOR DE DANO AO ERÁRIO,

ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, APTO A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CAPITULADA NOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LEI 8.429/92. ATUALMENTE A EQUIPE DE MÉDICOS/ENFERMEIROS E A QUANTIDADE DE AMBULÂNCIAS ATENDEM A DEMANDA DO HOSPITAL, E O REGISTRO DE PONTO É REALIZADO DE FORMA ELETRÔNICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003112 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO PÚBLICO POR PARTE DA VICE-PREFEITA DE MIRANORTE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA – COM A OPÇÃO DA INVESTIGADA POR PERMANECER NO EXERCÍCIO DO MANDATO DE VICE-GESTORA MUNICIPAL, E OS DEMAIS CONTRATOS CHEGARAM AO TÉRMINO NO ANO DE 2021, SEM RENOVAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005471 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS DE CACHOEIRINHA-TO. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, ARTIGO 23, CAPUT, DA LEI N 8.429/92, ALTERADA PELA LEI 14.230/2021. AUSÊNCIA DE PROVA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005900 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR PARTE DO GESTOR INTERINO DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA DO TOCANTINS/TO, PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2016. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. CONTRATAÇÕES JUSTIFICADAS PELA EMERGÊNCIA, NO CURSO DE MANDATO TAMPÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE ELEMENTO CONFIGURADOR DE ATO DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007532 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL INVASÃO DE ÁREA DE RESERVA DO ASSENTAMENTO ANTÔNIO ALVES MOREIRA COM A FINALIDADE DE VENDER A TERCEIROS, MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. INVASÃO DE ÁREA DE ASSENTAMENTO IMPLEMENTADO, CONTROLADO E FISCALIZADO PELO INCRA. INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009688 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL 011/2021, REALIZADO PELA PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCLUÍDO NO ANO DE 2021, E OS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA FORAM DEVIDAMENTE ENTREGUES PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME, RESTANDO AFASTADO O RECEIO DE DESCUMPRIMENTO DA CONTRATAÇÃO, PELA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000843 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 32/2016. INSTAURADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA PARA APURAR A FALTA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA MONTE ALEGRE, SETOR SANTA MADALENA; RUA SÃO PAULO, ESQUINA COM A RUA RAFAEL VALENTIM; RUA JOSÉ BEZERRA DA SILVA, SETOR CRISTAL I E SETOR IRMÃ RITA, MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FEITO INSTRUÍDO COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA PAVIMENTAÇÃO

ASFÁLTICA DE TODAS AS RUAS OBJETO DE INVESTIGAÇÃO DEVIDAMENTE CONCLUÍDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003112 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ARAPOEMA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO AUMENTO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS EM DEZEMBRO/2020, COM INOBSERVÂNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N. 173/2020. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. ALTERAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ROL TAXATIVO DO ART. 11, DA LIA. FALECIMENTO DO INVESTIGADO. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003260 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE USO INDEVIDO DE MAQUINÁRIO PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO PARA ATENDER INTERESSES PARTICULARES. CELEBRAÇÕES DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CUMPRIMENTO DE REQUISITOS. INSTAURAÇÕES DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004285 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. APURAR A ILEGALIDADE NO PREGÃO 04/2022 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ARAGOMINAS/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO GRATUITO POR PARTE DA PREFEITURA DE ARAGOMINAS NÃO ESTÁ COMPROMETENDO AS OBRIGAÇÕES LEGAIS COM ENSINO BÁSICO E SAÚDE, E QUE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM QUESTÃO TRANSCORREU DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006150 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PELA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO, APONTADAS NO RELATÓRIO ENCAMINHADO PELO CRM/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. EQUÍVOCO QUANTO AO NOME DA UNIDADE DE SAÚDE APONTADA NO RELATÓRIO DO CRM - TO. A UNIDADE EFETIVAMENTE INSPECIONADA PELO CRM-TO FOI DESATIVADA, POIS ESTAVA DESTINADA AO ATENDIMENTO DE CASOS DE COVID-19. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009149 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO E IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSUMADA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. ELEMENTO SUFICIENTES SOBRE OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO IMPRESCRITÍVEL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMA 897. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA APURAR O DANO E INTENTAR O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010559 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PELA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL PARA APURAR EVENTUAL UTILIZAÇÃO DA EMPRESA 'VANÚZIA SILVA DO NASCIMENTO' POR SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL VISANDO OBTER CONTRATOS E O RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE FÁTIMA. AS

POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS FORAM ESGOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL E O FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO RESTOU CONFIRMADO. A CARGA HORÁRIA DE MEIO PERÍODO NO ESTADO POSSIBILITA O SERVIDOR PRESTAR SERVIÇO NOUTRO LOCAL. O INVESTIGADO NÃO TEM VÍNCULO FAMILIAR OU SOCIETÁRIO COM OS PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA 'VANÚZIA SILVA DO NASCIMENTO', QUE ATENDE, NÃO APENAS O MUNICÍPIO DE FÁTIMA, MAS OUTROS QUATRO MUNICÍPIOS NO ESTADO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 25) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003034 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO CAUSADA PELOS USUÁRIOS DO GINÁSIO DE ESPORTES SITUADO NO BAIRRO NEBLINA, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. SOLUÇÃO DA DEMANDA - APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO, E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, OS ÓRGÃOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS ADOTARAM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA FAZER CESSAR O USO INADEQUADO DO REFERIDO CENTRO ESPORTIVO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 26) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003297 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DA RES. N. 04/2022, DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REVOGAÇÃO DA REFERIDA RESOLUÇÃO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 27) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005213 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO E FALTA DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE (RQE) POR PARTE DA MÉDICA S. C. P. M., LOTADA NO SETOR DE PEDIATRIA DO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE ARAGUAÇU. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. FALTAS AO TRABALHO JUSTIFICADAS PELO USUFRUTO DE FÉRIAS E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. A ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA CLÍNICA QUALIFICA O PROFISSIONAL COM AS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO A PACIENTES PEDIÁTRICOS NOS DIFERENTES CENÁRIOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 28) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006217 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO ASSÉDIO MORAL PRATICADO POR PROFESSORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS (UNITINS) CÂMPUS DE PARAÍSO DO TOCANTINS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ALTERAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ROL TAXATIVO DO ART. 11, DA LIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE EVENTUAL FALTA FUNCIONAL NO BOJO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 29) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006984 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE RECURSO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 30) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007030 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório. Ementa: "15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE INSALUBRIDADE NO AMBIENTE DE TRABALHO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (SINE) DE

PALMAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE DOS TRABALHADORES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA APURAÇÃO DOS FATOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007319 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS (HGP). DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. DEMONSTRADA A DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE DIRETOR TÉCNICO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008357 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO ENCAMINHADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS APÓS INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO Nº 05/2018/CSMP/TO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010463 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE CARVOARIA, SEM LICENÇA AMBIENTAL, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PELO NATURATINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 34) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012397 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL NA FAZENDA TRÊS LAGOS, PROPRIEDADE DE BRASGRASS AGROPECUÁRIA LTDA., NO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. OBJETO DOS AUTOS ESTÁ SENDO APURADO NO BOJO DE OUTRO PROCEDIMENTO, EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000093 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: “6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA COM BASE EM RECLAMAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) - ANATÓLIO DIAS CARNEIRO, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, FORMULADA PELA SRA. LUCICLEIA DE JESUS SANTOS, EM FACE DE SUPOSTA OMISSÃO DE SOCORRO AO PACIENTE EZEQUIEL SANTOS DE SOUSA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PRELIMINARES. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO ATENDIMENTO MÉDICO. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE CÓPIA DO PRONTUÁRIO DO PACIENTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 36) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001140 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTE DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2023, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE GUARAÍ/TO, TENDO COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO ESPECÍFICO COM MOTORISTA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL.

DEMONSTRADA REGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATORIO. NAO IDENTIFICAÇÃO DE ELEMENTOS CONFIGURADORES DE ATO DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 37) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008643 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO DE PARAÍSO DO TOCANTINS PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO. 1. EDITAL 001/2023, ANUNCIOU UMA VAGA PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO. O MUNICÍPIO PROCEDEU A CONVOCAÇÃO DO APROVADO EM 1º LUGAR. 2. A AUSÊNCIA DE POSSE PELO CONVOCADO NÃO LEGITIMA O MINISTÉRIO PÚBLICO INTERFERIR PARA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS 3. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL A SER EXERCIDO PELO TITULAR QUE EVENTUALMENTE FORA LESADO, VALENDO-SE DE AÇÃO ESPECÍFICA POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA E/OU ADVOCACIA. 4. MATÉRIA JUDICIALIZADA EM RELAÇÃO AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0004442-97.2024.8.27.273). 5. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 6. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.” Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 31): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008943 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DA NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NA GESTÃO DA EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO, EXERCÍCIOS 2014 A 2017. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO DE PROVA SOBRE DOLO, DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0010215 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NÃO COMPARECIMENTO DOS VEREADORES EM SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS NOS ANOS DE 2017 A 2019. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – O PODER LEGISLATIVO ACEITOU E APROVOU AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELOS EDIS, HAVENDO, PORTANTO O PAGAMENTO INTEGRAL DOS RESPECTIVOS SUBSÍDIOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0000892 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE SUPOSTO RECEBIMENTO ILEGAL DE DIÁRIAS PELO PREFEITO E SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DOLO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO DE PEQUENA MONTA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0003550 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE SERVIDORES PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO, NO ANO DE 2019. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E EXCEPCIONAIS PREVISTAS EM LEI. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001688 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE VIVENCIADA PELA CRIANÇA R. M. DA C., MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A CRIANÇA NECESSITAVA DE ATENDIMENTO MÉDICO. REALIZADOS EXAMES E ATENDIMENTO MÉDICO. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMANDA INDIVIDUAL

INDISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE RECURSO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001809 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELA SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADO DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE CARGA HORÁRIA DO CARGO DE PROFESSORA. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA FAZER CESSAR A PRÁTICA DE IRREGULARIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004528 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE FATO SOBRE A AUSÊNCIA DE ENFERMEIRO RESPONSÁVEL EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FATO NARRADO JÁ É OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO PARQUET. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007429 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL DECORRENTE DO FUNCIONAMENTO DE LAVA A JATO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007924 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REELEIÇÃO SUCESSIVA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO, EM AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ALTERNÂNCIA DE PODERES. A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2012, QUE DAVA NOVA REDAÇÃO AO ART. 26, § 1º DA LEI ORGÂNICA DE ARAGUANÃ, ALTERANDO O MANDATO DE PRESIDENTE DA CÂMARA (MESA DIRETORA) DE 2 (DOIS) ANOS PARA 1 (UM) ANO FOI DECLARADA INCONSTITUCIONAL (ADI nº 0001257- 48.2014.827.0000) PELO PLENÁRIO DO TJ/TO, MANTENDO INCÓLUME O MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS DA MESA DIRETORA. RECONDUÇÃO PERMITIDA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008655 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DE INSUMOS INDISPENSÁVEIS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA, POR PARTE DO PLANO DE SAÚDE SERVIR. SOLUÇÃO DA DEMANDA, NA MEDIDA EM QUE O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA E MEATOMIA, O QUAL FOI REALIZADO, EM CARÁTER ELETIVO, NO DIA 07 DE MARÇO DE 2023. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001989 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA/TO EM SOLUCIONAR A OBSTRUÇÃO, POR PARTICULAR, DE UMA ESTRADA MUNICIPAL. APÓS ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O MUNICÍPIO AJUIZOU A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM PÚBLICO Nº 0000767-44.2023.8.27.2705 - DECISÃO LIMINAR PROFERIDA EM FAVOR DA PARTE AUTORA, RESULTANDO NA DESOBSTRUÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002153 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RECEBIMENTO DE SALÁRIOS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL, NO ÂMBITO DA ESCOLA MUNICIPAL PRÉ-ESCOLAR SANTA TEREZINHA, EM TOCANTINÓPOLIS/TO. RECOMENDAÇÃO

EXPEDIDA E CUMPRIDA - APÓS A NOTIFICAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO PROCEDEU A INSTAURAÇÃO DO PAD, QUE CULMINOU NA ADVERTÊNCIA VERBAL DA PROFESSORA, E NA ASSINATURA DE TAC VISANDO O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, BEM COMO FOI ELABORADA E PUBLICADA ESCALA DE SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES. NO QUE CONCERNE À MERENDA ESCOLAR, NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002763 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO LANÇAMENTO DE SUBSTÂNCIA OLEOSA NO CORPO HÍDRICO DO CÓRREGO SUSSUAPARA, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE DANO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005304 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SETOR DE FISIOTERAPIA DA POLICLÍNICA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. RETORNO DOS AUTOS APÓS CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. EXAURIMENTO DA INVESTIGAÇÃO COM DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES E FOTOGRAFIAS REGISTRANDO QUE O PROBLEMA DE SUPERLOTAÇÃO E O PROCEDIMENTO ADOTADO PELOS PROFISSIONAIS DA FISIOTERAPIA FORAM CORRIGIDOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005307 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES REFERENTES À SUPOSTA FALTA DE COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO, POR PARTE DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, CAMPUS DE PARAÍSO DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. FATO MOTIVADOR NÃO COMPROVADO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS COM AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006582 - Interessada: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA LONTRA, 414 ha, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DESMATAMENTO DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE (AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL N 177/2022). INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO E/OU JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008847 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO COM ATIVIDADE PARLAMENTAR DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO – ACUMULAÇÃO PERMITIDA PELO ARTIGO 38, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – SESSÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NO PERÍODO MATUTINO, E JORNADA DE TRABALHO DESENVOLVIDA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NO PERÍODO VESPERTINO E NOTURNO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009032 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA, CONSISTENTE NA FALTA DE LIBERAÇÃO DA FOLHA INDIVIDUAL DE RESPOSTA DO CANDIATO DANIEL SILVÉRIO DA SILVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA INSTAURAÇÃO, EM RAZÃO DA HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DO CONCURSO, TENDO O REPRESENTANTE LOGRADO ÊXITO NA APROVAÇÃO E NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n.

2023.0009329 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, POR PARTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PALMAS, POR NÃO REALIZAR O PAGAMENTO DAS BOLSAS AOS ATLETAS CREDENCIADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – EDITAL ANULADO, POR ORIENTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, E PUBLICADA PORTARIA CONVOCANDO OS ATLETAS PREJUDICADOS PARA SOLICITAREM INDENIZAÇÃO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE GASTOS RELATIVOS AO PROGRAMA BOLSA ATLETA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011714 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0900/2024, INSTAURADO PARA APURAR AS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO DESCARTE DE ENTULHOS, SUCATAS E VEÍCULOS SEM FUNCIONAMENTO NA LATERAL DO MURO DA RESIDÊNCIA, VIA E/OU CALÇADA PÚBLICA, LOCALIZADAS NAS PROXIMIDADES DA RUA SOLIDARIEDADE E RUA RENOVATO ARAÚJO LIMA, NO SETOR SANTO ANTÔNIO, EM COLINAS DO TOCANTINS, ORIUNDAS DO FERRO VELHO JK/JKAUTO PEÇAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFORME DISPÕE O ART. 34, DA RESOLUÇÃO N 005/2018/CSMP. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO DIANTE DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, POSSIBILITANDO A JUDICIALIZAÇÃO, IMEDIATA, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACORDADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000112 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DOAÇÃO DE LOTES URBANOS PELO GESTOR MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE NA DOAÇÃO DE LOTES. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001605 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/TO, DECORRENTE DA RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE A ODONTÓLOGA CONTRATADA E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO INTEGRAL. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003061 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTOS PAGAMENTOS SALARIAIS ACIMA DO PREVISTO PARA FUNCIONÁRIOS LOTADOS NAS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AS VERBAS PAGAS ALÉM DO SUBSÍDIO LEGAL DAS SERVIDORAS ESTÃO DEVIDAMENTE DISCRIMINADAS NOS RESPECTIVOS CONTRACHEQUES, E SE REFEREM À INDENIZAÇÃO DE 1/3 DE FÉRIAS E CONVERSÃO DE 10 DIAS DE FÉRIAS EM PECÚNIA, DA SERVIDORA V.R.M., E AJUSTE FINANCEIRO RELATIVO A FÉRIAS PROPORCIONAIS, FÉRIAS VENCIDAS E INDENIZAÇÃO DE 1/3 DE FÉRIAS, DECORRENTE DO FIM DO VÍNCULO COMO SERVIDORA ESTADUAL, DA SERVIDORA M.V.S.R.. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Retomada a ordem da pauta, passou a análise do item 2, que trata do Ato PGJ n. 085/2024 (E-doc n. 07010724303202427), que dispõe sobre a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com cômputo até 13 de setembro de 2024. O Corregedor-Geral, Moacir Camargo, requereu a palavra para informar que a Corregedoria-Geral está desenvolvendo um prontuário eletrônico com o objetivo de automatizar os dados dos prontuários individuais dos promotores de justiça, abrangendo designações, remoções e promoções. Esse sistema trará mais agilidade e confiabilidade, reduzindo a possibilidade de erros humanos. Entre os itens de relevância que compõem o prontuário, destaca-se a antiguidade na carreira, que é um fator determinante para remoções e promoções,

tanto por merecimento quanto por antiguidade. Ressaltou que, durante o desenvolvimento do programa da lista de antiguidade eletrônica, foram identificadas inconsistências na lista atual, o que poderá demandar uma análise mais detalhada para evitar possíveis prejuízos ou benefícios indevidos. Acrescentou que essa análise das inconsistências deve ocorrer daqui em diante, sem impacto sobre as movimentações já julgadas, de forma que a revisão afetará apenas os novos editais a serem emitidos. Propôs a suspensão da publicação de novos editais e uma revisão da lista de antiguidade atual, ressaltando que a Corregedoria apresentará um requerimento ao Conselho Superior, apontando as inconsistências identificadas. Ao final, sugeriu que o requerimento seja distribuído a um relator, que conduzirá o processo e providenciará a cientificação dos interessados para eventuais manifestações. Com a palavra, o Presidente Luciano Casaroti sugeriu que o requerimento fosse encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, responsável pela elaboração da lista de antiguidade, para que realizasse um estudo e o submetesse ao Conselho Superior. Após debate, o Conselho superior deliberou pelo envio do requerimento à Procuradoria-Geral de Justiça para a realização de um estudo e a elaboração da nova lista de antiguidade, a qual será encaminhada ao Conselho Superior para referendo e, somente após sua aprovação, serão publicados os novos editais de remoção/promoção. O Presidente Luciano Casaroti parabenizou a Corregedoria-Geral pela iniciativa de implementar o prontuário eletrônico que permitiu identificar as inconsistências na lista de antiguidade atual. Os Conselheiros aproveitaram a ocasião para parabenizar o Dr. Luciano Casaroti por sua remoção para a 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e um minuto (11h01min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti
Presidente

Moacir Camargo de Oliveira
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário

ATA DA 262ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (5/11/2024), às nove horas e vinte minutos (9h20min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 262ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, o Corregedor-Geral do Ministério Público Moacir Camargo de Oliveira e os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Celsimar Custódio Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, do Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, Promotor de Justiça Abel Andrade Leal Júnior, dos Promotores de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio e Rodrigo Alves Barcellos e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2037, em 30/10/2024. Dando início aos trabalhos, em análise ao primeiro item da pauta, foram aprovadas, por unanimidade, as Atas da 267ª e 268ª Sessões Extraordinárias (item 1), ficando consignado que somente após a assinatura por todos os membros do colegiado, as atas deverão ser encaminhadas para publicação. Na sequência (item 2), passou-se ao julgamento do Concurso de Promoção à 2ª Instância, referente ao Edital n. 20/2024 - Autos Sei n. 19.30.9000.0001033/2024-04 - Cargo: 2º Procurador de Justiça. Critério: Antiquidade. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Com a palavra, o Relator procedeu a leitura do voto assim ementado: ***“CONCURSO DE PROMOÇÃO. 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA. CRITÉRIO: ANTIGUIDADE. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DE INSCRIÇÃO. CANDIDATO MAIS ANTIGO QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO ULISSES SAMPAIO.”*** Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado promovido ao cargo de 2º Procurador de Justiça, o candidato Marcelo Ulisses Sampaio. Oportunamente, os membros do colegiado deram as boas-vindas ao Dr. Marcelo Sampaio, parabenizando-o pela merecida promoção e destacando a importância de sua presença no Conselho Superior. Em seguida, o presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), Pedro Evandro de Vicente Rufato, também manifestou suas felicitações, enfatizando que a promoção é resultado do merecimento e do reconhecimento de suas qualidades. Na sequência, o presidente Luciano Casaroti fez um discurso emocionado, lembrando os primeiros momentos da amizade entre ambos, iniciada durante sua primeira campanha para a presidência da ATMP. Ele destacou a lealdade, o caráter e a determinação do Dr. Marcelo Sampaio em sempre agir com retidão, ressaltando essas qualidades como pilares fundamentais de sua trajetória. Finalizou agradecendo pela parceria e pela amizade construída ao longo dos anos, desejando-lhe sucesso e boa sorte na nova etapa que se inicia. Ao final, propôs a realização da Sessão Solene de posse do novo Procurador de Justiça para o dia 11 de novembro de 2024, condicionando sua realização à confirmação da disponibilidade do Colégio de Procuradores. Em continuidade (itens 3 a 6), os membros do colegiado foram cientificados, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das Portarias de Instauração dos Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade n.

2021.0005902 (E-doc n. 07010731792202473); n. 2023.0012247 (E-doc n. 07010731850202469); n. 2024.0002872 (E-doc n. 07010730748202446); e do aditamento da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2022.0005662 (E-doc n. 07010738349202423). Prosseguindo (item 7), tiveram ciência do E-doc n. 07010738516202436, por meio do qual o Promotor de Justiça Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, encaminhou a Portaria de Instauração do Procedimento Preparatório n. 2024.0002794. Dando continuidade (item 8), foi apresentado o E-doc n. 07010728069202415 em que a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins encaminha, para conhecimento e demais providências que julgar cabíveis, cópia do Despacho exarado no Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0010936, determinando a inclusão de campo no prontuário individual destinado ao registro de anotação de elogio, em atenção ao deliberado pelo CSMP em sua 258ª Sessão Ordinária. Com a palavra, o Corregedor-Geral, Moacir Camargo de Oliveira, informou, inicialmente, o cumprimento da determinação do Conselho Superior do Ministério Público para a inclusão de um campo destinado ao registro de elogios no prontuário individual. Na sequência, apresentou ao Conselho Superior uma questão correlata, ressaltando que, após o julgamento de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), foram declarados inconstitucionais dois critérios previstos em lei que ainda constavam no prontuário. Esses critérios, utilizados para desempate na antiguidade, consideravam o maior tempo de serviço público e a maior prole. Diante disso, o Corregedor-Geral submeteu ao colegiado a proposta de exclusão desses itens. Procedeu-se, então, à votação para ratificar a inclusão do campo destinado ao registro de elogios, bem como a exclusão dos critérios declarados inconstitucionais. Após os devidos esclarecimentos, ambas as propostas foram aprovadas por unanimidade. Após (item 9), tomaram ciência do E-doc n. 07010738054202457, pelo qual a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins encaminhou cópia da Portaria de Correição Extraordinária n. 2024.0012668. Oportunamente, o Corregedor-Geral, Moacir Camargo destacou que esse tema já havia sido abordado na sessão do Colégio de Procuradores de Justiça realizada na data de ontem. Em seguida (itens 10 e 11), foram cientificados dos E-doc's n. 07010727643202418 e n. 07010728077202453, pelos quais a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins encaminhou cópias das decisões de deferimento de averbação em prontuário individual e determina o Arquivamento dos Procedimentos de Gestão Administrativa n. 2024.0002303 e 2024.0007465. Continuando (itens 12 e 13), o Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira deu ciência das decisões de arquivamento dos Procedimentos de Gestão Administrativa n. 2024.0005570 (E-doc n. 07010724787202412) e n. 2024.0011952 (E-doc n. 07010737236202419). Na sequência (item 14), foram cientificados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, da instauração dos Procedimentos de Estágio Probatório n. 2024.0011155 (E-doc n. 07010729704202473) e 2024.0011156 (E-doc n. 07010729631202411). Em resposta à indagação do Conselheiro Marco Antonio sobre o andamento do estágio probatório dos Promotores de Justiça Substitutos, o Corregedor-Geral, Moacir Camargo de Oliveira, informou que o desempenho dos promotores tem sido excelente, tanto no que diz respeito aos conhecimentos jurídicos quanto à atuação prática. Ressaltou que os promotores estão cumprindo suas funções de maneira satisfatória, superando as expectativas estabelecidas. Logo após, foram cientificados, em bloco, também pelo Corregedor-Geral, Moacir Camargo, dos Relatórios de Correição (item 15), realizadas na 1ª Procuradoria de Justiça (E-doc n. 07010739244202491), 2ª Procuradoria de Justiça (E-doc n. 07010739246202481), 3ª Procuradoria de Justiça (E-doc n. 07010739248202471), 4ª Procuradoria de Justiça (E-doc n. 07010739250202449), 5ª Procuradoria de Justiça (E-doc n. 07010739252202438), 6ª Procuradoria de Justiça (E-doc n. 07010739254202427), 7ª Procuradoria de Justiça

(E-doc n. 07010739256202416), 8ª Procuradoria de Justiça (E-doc n. 07010739258202413), 9ª Procuradoria de Justiça (E-doc n. 07010739260202484), 10ª Procuradoria de Justiça (E-doc n. 07010739262202473), 11ª Procuradoria de Justiça (E-doc n. 07010739264202462), 12ª Procuradoria de Justiça (E-doc n. 07010739266202451), e 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins (E-doc n. 07010739040202451), ocasião em que informou que as peculiaridades sobre os trabalhos realizados, já foram pormenorizadas em sessão anterior do Colégio de Procuradores de Justiça. Ato contínuo (item 16), foram informados do teor dos E-doc's n. 07010731036202444 e 07010731038202433, em que a Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta encaminha, para referendo do Conselho Superior do Ministério Público, cópias de documentos que demonstram sua contribuição para o aprimoramento institucional através da instalação do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD, para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, VII, alínea "a" da Resolução CSMP n. 001/2012. Em suas considerações, o Secretário José Demóstenes esclareceu que o requerimento em questão visava o reconhecimento do aprimoramento institucional, não se tratando, portanto, de um ato de referendo. Ao final, o colegiado deliberou pela autuação do pedido e a sua distribuição a um relator, para análise mais aprofundada da matéria. Prosseguindo (item 17), foram cientificados sobre o Procedimento de Gestão Administrativa referente à elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça para o Biênio 2025/2026 - Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008863, encaminhado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, Guilherme Goseling Araújo. Em seguida (item 18), tomaram conhecimento do Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012375, criado para acompanhar o processo de eleição de membro para o CSMP, a ser eleito pelos Promotores de Justiça, encaminhado pelo Presidente da Comissão Eleitoral Eurico Greco Puppio. Com a palavra, o Presidente Luciano Casaroti destacou que, devido ao certame ter sido deserto, sem inscrições, propôs a abertura de um novo edital para a escolha de um membro do Conselho Superior do Ministério Público, em razão do término do mandato do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, que ocorrerá em 11/12/2024, sendo a escolha realizada pelos Promotores de Justiça. Após debate sobre o calendário eleitoral, decidiu-se, por unanimidade, que a eleição será realizada por meio de votação eletrônica on-line no dia 27/11/2024. As inscrições deverão ser encaminhadas ao Presidente da Comissão Eleitoral nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2024, com prazo final até as 18 horas do último dia. Também foi designada a Comissão Eleitoral, composta pelos Promotores de Justiça Luiz Antônio Francisco Pinto, como Presidente, e Leonardo Gouveia Olhê Blanck e Adriano Zizza Romero, como membros, tendo Reinaldo Koch Filho e Roberto Freitas Garcia como suplentes. Como critério, adotou-se a ordem da lista de antiguidade em sistema de rodízio, com autorização para designar o próximo nome da lista em caso de impedimento de algum membro. O pleito seguirá o seguinte cronograma eleitoral: a relação dos candidatos inscritos será publicada no Diário Oficial Eletrônico do MP/TO em 14/11/2024. As impugnações poderão ser protocoladas até as 18 horas do dia 18 de novembro de 2024. As respostas a eventuais impugnações poderão ser registradas dia 21/11/2024 até as 18 horas. O julgamento das impugnações ocorrerá em 22/11/2024, e a publicação definitiva da relação dos candidatos inscritos será realizada em 25/11/2024. Prosseguindo, foram cientificados do teor do E-doc n. 07010737448202498 (item 19), no qual a Promotora de Justiça Araújo Cesarea Ferreira dos Santos D'Alessandro encaminha, para conhecimento, a Dissertação e o Diploma referentes à conclusão do curso de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, realizado pela UFT/ESMAT, de que tratam os Autos SEI n. 19.30.9000.0000649/2021-02. Na sequência, foram conhecidos em bloco, os itens 20 a 33 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, declínios, prorrogações de prazo, recomendações expedidas e ajuizamentos de ações

em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 34 a 38), em bloco, iniciada pelos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 34): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0000769 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO. MATÉRIA RELATIVA A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, A SER APURADA POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, QUE AO FINAL DA TRAMITAÇÃO, DEVE SER ARQUIVADO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, COM COMUNICAÇÃO AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEM NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO (ART. 27 C/C 23, II, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO). PRECEDENTE DO CSMP/TO E-EXT N. 2019.0004333. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002255 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS FRAUDES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE ALVORADA, EM 2016. PRESCRIÇÃO - TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR INVESTIGADO EM 31/12/2016, PORTANTO, TRANSCORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO ART. 23, DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE PROVAS DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – OS ATOS CONSIDERADOS ILEGAIS FORAM REVOGADOS PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO, E NÃO HÁ NOTÍCIAS DE PAGAMENTO DE VALORES SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006383 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR A LEGALIDADE NA OCUPAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ENCERRAMENTO DO VÍNCULO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA SOBRE PREJUÍZO AO ERÁRIO E DOLO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002610 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS POR MÉDICOS CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0003918 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR PARTE DE SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA PARA EXERCER A DOCÊNCIA EM INSTITUIÇÃO PRIVADA NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA CHEFIA IMEDIATA – FLEXIBILIDADE - BANCO DE HORAS. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UMA VEZ NÃO

HOUVE RECEBIMENTO DE SALARIO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. DURANTE A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL, O SERVIDOR INVESTIGADO ENCERROU SEU VÍNCULO TRABALHISTA COM A FACIT. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0007081 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DANO AMBIENTAL EM PROPRIEDADE RURAL NO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO. CONSTATAÇÃO DE DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. OBJETO DOS AUTOS ESTÁ SENDO APURADO NO BOJO DE OUTRO PROCEDIMENTO, INSTAURADO ANTERIORMENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 008/2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0007408 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR O FUNCIONAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO DE TUPIRAMA/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - O ACÓRDÃO TCE/TO Nº 563/2020, PUBLICADO EM 02/10/2023, RECONHECEU QUE AS IRREGULARIDADES DETECTADAS NO SITIO DA CÂMARA MUNICIPAL INVESTIGADA FORAM SANADAS, E QUE A ADMINISTRAÇÃO VEM APRIMORANDO SUAS AÇÕES AO LONGO DOS ANOS, NO SENTIDO DE ATENDER A LEGISLAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000111 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE SUPOSTAS FRAUDES À LICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, NO CURSO DO MANDATO DO EX-PREFEITO DE PEIXE. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO E A EMPRESA DE LOCAÇÃO, VENCEDORA NO CERTAME. IRREGULARIDADES NÃO IDENTIFICADAS. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000196 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INDÍCIOS DE DESMATAMENTOS ILÍCITOS NA FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA, NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRARAM QUE O DESMATAMENTO FOI DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, DESCARACTERIZANDO O ILÍCITO DAS SUPRESSÕES OCORRIDAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001319 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES NO PROGRAMA CHEQUE MORADIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OCORRÊNCIA DE FALHAS E IRREGULARIDADES DAS QUAIS NÃO RESULTARAM PREJUÍZO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001380 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA

APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE DIVIDAS PELO EX-GESTOR, QUE RESULTARAM NA INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ/TO NO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SERVIÇOS DE ACESSORIA S.A. (SERASA). REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DOLO. PRESCRIÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002827 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CELEBRAÇÕES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ENTRE A EMPRESA R.B. DA SILVA-ME E O MUNICÍPIO DE NAZARÉ/TO. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003339 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTOS GASTOS EXCESSIVOS DO MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO, COM COMBUSTÍVEL E VIAGENS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – NOTÍCIA VAGA, SEM DELIMITAÇÃO DO OBJETO E DESPROVIDA DE INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA APURAÇÃO. NO QUE CONCERNE AO PAGAMENTO DO VALOR DE 20.000,00 COM COMBUSTÍVEL, NO DIA 03/06/2020, RESTOU JUSTIFICADO QUE SE REFERE AO CONSUMO QUINZENAL COM A FROTA MUNICIPAL, CUJAS REQUISIÇÕES DIÁRIAS SÃO ACUMULADAS PELO FORNECEDOR, PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DUAS VEZES POR MÊS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000692 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) - VERBA FEDERAL TRANSFERIDA FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS NOS MUNICÍPIOS. INTERESSE DA UNIÃO NA CORRETA APLICAÇÃO E APURAÇÃO DE EVENTUAIS ILÍCITOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSOS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CABENDO, PORTANTO, AO MPF INVESTIGÁ-LOS, A TEOR DO ART. 37, INCISO I, DA LEI Nº 75/1993. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001824 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA DO CENTRO DE SAÚDE DA COMUNIDADE LOCALIZADA NA QUADRA 405 NORTE. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE EM QUESTÃO, QUE ATUALMENTE SE ENCONTRA FUNCIONANDO DE FORMA SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007008 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA TO-336 E SUPOSTO DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO E EDIFICAÇÃO EM FAIXA DE PRESERVAÇÃO DE NASCENTE D'ÁGUA (ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE). PENDENTE APURAÇÃO DE POSSÍVEL DANO AMBIENTAL.

NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NAO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001943 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIAS DE INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. CONSTATADA OCUPAÇÃO POR AMBULANTES. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002606 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESVIRTUAMENTO NA MODALIDADE DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE SERVIDORES EM SÍTIO NOVO DO TOCANTINS. MATÉRIA JUDICIALIZADA – NO CURSO DO PROCEDIMENTO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE CONSTATOU QUE O OBJETO DESTES ICP ESTÁ SENDO DISCUTIDO NA VIA JUDICIAL, EM PROCEDIMENTO MAIS AMPLO, ATRAVÉS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 0001476-90.2021.8.27.2724, NA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO PLEITEIA A CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS À OBRIGAÇÃO DE RESCINDIR TODOS OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, REALIZAR CONCURSO PÚBLICO, E ABSTER-SE DE REALIZAR NOVAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003305 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UTILIZAÇÃO DO LOGIN DETRANET, POR PARTE DE SERVIDORA PÚBLICA DO DETRAN DE ARAGUAÍNA, PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES A SEREM UTILIZADAS EM PROCESSOS JUDICIAIS DE INTERESSE PARTICULAR, EM QUE ATUA COMO PARTE E COMO ADVOGADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. A FALTA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DOLO DIRIGIDO A FINALIDADE ESPÚRIA IMPEDE A CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (TEMA 1.199/STF). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004963 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UTILIZAÇÃO DE DIPLOMA FALSO, IRREGULARIDADES NO USO DA FUNÇÃO PÚBLICA, E RECEBIMENTO DE SALÁRIO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL, POR PARTE DE SERVIDORA PÚBLICA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORA TÉCNICA III – INEXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR E SEM ACESSO AO GERENCIADOR DE MULTAS. SUPOSTAS BAIXAS ILEGAIS DE MULTAS OCORRIDAS NO ANO DE 2017 A 2020, PORTANTO, ANTES DO INÍCIO DO VÍNCULO COM A ASTT. FOLHAS DE FREQUÊNCIA NO PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO/2022 DEVIDAMENTE HOMOLOGADAS PELA CHEFIA IMEDIATA E SEM REGISTRO DE DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008384 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE NÃO OFERECIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO

CONFIRMADO. DILIGENCIAS REALIZADAS. COMPROVADO A GARANTIA DO ACESSO PÚBLICO E GRATUITO AO ENSINO FUNDAMENTAL EM QUAISQUER DOS ANOS/SÉRIES DA PRIMEIRA OU DA SEGUNDA FASE DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

22) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008769 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DUERÉ/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO DO EVENTO 13. DEMANDA NÃO SOLUCIONADA. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.” Voto acolhido por unanimidade.

23) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009318 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM USO INDEVIDO DE FUNDO PÚBLICO MUNICIPAL POR PARTE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA/TO. AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO PARA DESENVOLVER A INVESTIGAÇÃO. NOTÍCIA ANÔNIMA APRESENTADA DE FORMA VAGA, DESPROVIDA DE QUAISQUER PROVAS. O NOTICIANTE NÃO ATENDEU À NOTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA COMPLEMENTAR A REPRESENTAÇÃO. FALTA DE INDÍCIOS CONCRETOS DA PRÁTICA DE ATOS DOLOSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE JUSTIFIQUEM A MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

24) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009877 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO PROVOCADA PELA DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE SÃO LEVADOS PELAS ÁGUAS PLUVIAIS PARA DENTRO DA PROPRIEDADE RURAL, EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE CURVAS DE NÍVEL EM ESTRADA VICINAL, MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DE CUNHO PATRIMONIAL A SER PLEITEADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL ATRAVÉS DE PROFISSIONAL DA ADVOCACIA. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO PELO *PARQUET*. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

25) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011893 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO “ROYAL BEBIDAS”, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. CESSADA A PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

26) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012210 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALTA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM UMA PARTE ESPECÍFICA DA

AVENIDA BERNARDO SAYAO, COMPREENDIDA ENTRE OS BAIRROS SANTA MARIA/SANTA ROSA E O CAMPOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS (IFTO) EM COLINAS DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS EFETIVAMENTE INVESTIGATÓRIAS REALIZADAS DENTRO DA NOTÍCIA DE FATO E PRAZO PARA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÓPRIO EXTRAPOLADO. INOBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO N. 005/2018/CSMP, ART. 4º, *CAPUT* E PARÁGRAFO ÚNICO, SÚMULA 3/2013, RECOMENDAÇÃO CGMP N. 29/2015, TAXONOMIA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA. INTEGRAL ATENDIMENTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012619 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DENÚNCIA GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000900 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FALTA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E AUSÊNCIA DE RETORNO NA AV. FILADÉLFIA, TRECHO DO DETRAN AO JARDIM SIENA, EM ARAGUAÍNA–TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA - AO LONGO DA TRAMITAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO FOI IMPLANTADA TODA A SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO TRECHO EM QUESTÃO, OS AGENTES DE TRÂNSITO E GUARDAS MUNICIPAIS ESTIVERAM NO LOCAL PARA ORIENTAR OS MOTORISTAS QUANTO A MUDANÇA DE SENTIDO DA VIA, E FORAM REALIZADAS CAMPANHAS DE INFORMAÇÃO EM DIVERSOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, VISANDO O ESCLARECIMENTO DE TODA A POPULAÇÃO LOCAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002892 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. INOCORRÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE SOBRE O ARQUIVAMENTO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004655 - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de indeferimento da Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. RECORRENTE PROFESSOR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, QUESTIONANDO O PROCEDIMENTO ADOTADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ACERCA DA SUA CARGA HORÁRIA DE LIVRE DOCÊNCIA. 1. FALTA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 2. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL A SER EXERCIDO PELO TITULAR QUE EVENTUALMENTE FORA PREJUDICADO, SE VALENDO DO ÓRGÃO DE REPRESENTATIVIDADE DA CLASSE OU AÇÃO ESPECÍFICA. 3. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 4. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.” Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (Item 35): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0003125 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO RECEBIMENTO DE SALÁRIOS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL, ATRIBUÍDO A SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, QUE MEDIANTE ACORDO ENTRE UM VEREADOR (SEU GENITOR), E O PREFEITO, ESTARIA SEM FUNÇÃO PÚBLICA ATIVA, PARA TRABALHAR EM EMPRESA PRIVADA, EM TROCA DE APOIO POLÍTICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE O SERVIDOR INVESTIGADO DESEMPENHAVA SUAS FUNÇÕES DAS 4:00H ÀS 9:30H NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E TRABALHAVA NA EMPRESA PRIVADA CAPITAL TUR, NO PERÍODO VESPERTINO, NÃO HAVENDO, PORTANTO, INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0005333 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO TENDO COMO OBJETO APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PRATICADOS, EM TESE, POR SERVIDORES QUE ESTARIAM NUM ESQUEMA DE CONTRATOS “FANTASMAS”, NA ADMINISTRAÇÃO DE GOIANORTE/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DENÚNCIA IMPROCEDENTE. OS DOCUMENTOS AMEALHADOS DÃO CONTA QUE OS SERVIDORES, B.A.M.V. E J.C.K., TIVERAM REGULAR CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO E A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DE TRABALHO NA FUNÇÃO OBJETO DO CONTRATO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA E AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0007537 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE PRÁTICA DE MAUS-TRATOS EM FACE DE ADOLESCENTES DO CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA (CEIP) NORTE. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. ALTERAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ROL TAXATIVO DO ART. 11, DA LIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0000183 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR DENÚNCIA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PÚBLICO, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES-TO, PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA FINS PARTICULARES. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. IMAGENS FOTOGRÁFICAS DESCONTEXTUALIZADAS, SEM REGISTRO INEQUÍVOCO DE QUE O SECRETÁRIO UTILIZAVA O VEÍCULO PARA FINS PARTICULARES. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0004240 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DA OBRA DE INFRAESTRUTURA DA QUADRA T-32 DO SETOR TAQUARI E EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS DELA DECORRENTES, RELATIVOS À RETIRADA DE ÁRVORES PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS SUBTERRÂNEAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – OBRAS DEVIDAMENTE LICENCIADAS

PELA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS, E POSTERIOR PLANTIO DE NOVAS MUDAS NO CANTEIRO CENTRAL, VISANDO A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0006289 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTOS ILÍCITOS COMETIDOS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020. PERDA DO OBJETO, DIANTE DA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0007854 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA. ABRANGÊNCIA TOTAL DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. NÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TAC.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004961 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A SUPOSTA OCORRÊNCIA DE FALHAS NO TRATAMENTO OFERTADO AO PACIENTE H.L.S. NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPANHA DE ARAGUAÍNA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – O OBJETO DO PRESENTE ICP FOI TAMBÉM APURADO EM SEDE DE SINDICÂNCIA, PELO CRM-TO, CUJA CONCLUSÃO FOI NO SENTIDO DE QUE TODAS AS CONDUTAS MÉDICAS ADOTADAS EM RELAÇÃO AO PACIENTE HÉLIO LIMA DA SILVA, SEGUIRAM O QUE ERA PRECONIZADO PELAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O TRATAMENTO DA COVID-19, SENDO RECHAÇADA A HIPÓTESE DE FALHA OU ERRO MÉDICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0010001 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL VIVENCIADOS PELO IDOSO, LUIZ SILVINO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE RECURSO. DESNECESSÁRIA ANÁLISE SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008682 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO PROMOVER A CÉLERE ADOÇÃO DAS MEDIDAS TENDENTES A SOLUCIONAR O PROBLEMA RELATIVO A FALTA DE ESTRUTURA FÍSICA E DE MATERIAL DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DIAS BORGES, NO MUNICÍPIO DE ANANÁS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA DUPLICIDADE. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS. INSTRUÇÃO DO FEITO COM CÓPIA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2023.0005275, ACOMPANHADA DA RESPECTIVA NOTÍCIA DE FATO ENSEJADORA DE SUA INSTAURAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007618 -

Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE IRREGULARIDADES REFERENTES A SUPOSTOS SUPERFATURAMENTOS, DESMEMBRAMENTO DE TERRAS E DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE COMBUSTÍVEIS, NO ÂMBITO DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE LUZIMANGUES. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DA PRÁTICA DE ATOS DOLOSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE JUSTIFIQUEM A MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO E/OU SUA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO OU JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.00010174 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AMBIENTAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA (CARVOARIA), DE FORMA ILEGAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AO SER NOTIFICADO, O PROPRIETÁRIO DA CARVOARIA INVESTIGADA APRESENTOU A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 46/2023 E A AEF – AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL Nº 907/2022, EXPEDIDA PELO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, COM PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE ATÉ 04/09/2027. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012681 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA COBRANÇA PELO USO DE MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATADA REGULARIDADE NAS COBRANÇAS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS. VALORES REVERTIDOS PARA O ENTE MUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002451 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E OMISSÃO NA ATUAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES COMPETENTES AO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL, INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – CUMPRINDO REQUISIÇÃO MINISTERIAL, O NATURATINS APRESENTOU A ESCALA DE TRABALHO DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E CRIAÇÃO DE POLOS DE FISCALIZAÇÃO, DEMONSTRANDO O REGULAR FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003305 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL PARA APURAR NOTÍCIA DE PÉSSIMAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, FÍSICAS E DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ (TO). MATÉRIA COM O MESMO OBJETO ANTERIORMENTE JUDICIALIZADA POR ESSA PROMOTORIA, ATRAVÉS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0001016-93.2023.8.27.2737, EM FACE DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ PERDA DO OBJETO.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000704 - Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA APURAR OS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS DA OCORRÊNCIA DO ÓBITO DE SOCIOEDUCANDA, NA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA - CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA FEMININO DE PALMAS/TO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE RECURSO. DESNECESSÁRIA ANÁLISE SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Retirado com vistas pelo Conselheiro Moacir Camargo. Na sequência, foram apreciados os feitos do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (Item 36): 1) Autos CSMP n. 21/2024 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.09.0096. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO E REMUNERAÇÃO SEM A CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IMPROBIDADE, PORQUANTO O APURADO NÃO COADUNA COM A NOTÍCIA INAUGURAL. NEPOTISMO, TAMPOUCO CARACTERIZADO. PRESCRIÇÃO E AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0005466 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS OBTIDOS COM A VENDA DE INGRESSOS DOS SHOWS REALIZADOS NOS FESTEJOS DE TAGUATINGA, EM AGOSTO DE 2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O MUNICÍPIO LOGROU COMPROVAR QUE O TOTAL DOS VALORES ARRECADADOS FORAM DESTINADOS AO CUSTEIO DO EVENTO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0006810 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL COMISSIONADO E TEMPORÁRIO, NÃO REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, E ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAÚ DO TOCANTINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE DIVERSOS CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO CURSO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO NO QUE CONCERNE À DUPLICIDADE DE CARGOS, UMA VEZ QUE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO IDENTIFICARAM NENHUM CASO DE INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 37, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002710 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA EM FORNECER TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO (TFD), MEDICAÇÃO E ALIMENTOS NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO DA RECÉM-NASCIDA M.J.A.S, PORTADORA DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV). DECORRIDOS MAIS DE DOIS ANOS, VERIFICOU-SE QUE A CRIANÇA NÃO FAZ MAIS USO DA ALIMENTAÇÃO ESPECIAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006170 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR O

ABANDONO DA OBRA DO POSTO DE SAUDE DO SETOR VILA AZUL EM ARAGUAINA, PARALISADA EM 2014. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – REALIZADA RESCISÃO CONTRATUAL COM DUAS CONSTRUTORAS, E CONCLUSÃO DA OBRA POR UMA TERCEIRA EMPRESA. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO REVELARAM A OCORRÊNCIA DE RECEBIMENTO DE VALORES SEM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA, DIRIGIDA À SATISFAÇÃO DE INTERESSES ESPÚRIOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0000095 - Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO. NOTÍCIA DE FATO QUE NÃO APRESENTA OS ELEMENTOS MÍNIMOS PARA DESENVOLVER UMA INVESTIGAÇÃO – O REPRESENTANTE ANÔNIMO APENAS RELATA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A DOIS VEREADORES NO DIA 06/09/2019, SEM CONTUDO, ATRIBUIR NENHUMA IRREGULARIDADE A TAL FATO. AO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO CABE REALIZAR AUDITORIA EM ÓRGÃOS PÚBLICOS, SEM QUE HAJA AO MENOS INDÍCIO DE IRREGULARIDADE A SER APURADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000406 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE EM FACE DE PARTE DOS INVESTIGADOS. INOCORRÊNCIA DE NEPOTISMO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS INVESTIGADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002662 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS E RECEBIMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DURANTE AFASTAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO SINDICAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE NÃO HOUVE CONCOMITÂNCIA NO EXERCÍCIO DOS CARGOS PÚBLICOS, UMA VEZ QUE A SERVIDORA FOI NOMEADA PELO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS APÓS A SUA APOSENTADORIA NA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. SOLUÇÃO DA DEMANDA - DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA DIRIGIDA A FINALIDADE ESPÚRIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005639 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE NA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO. REELEIÇÃO DE FORMA ILIMITADA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ALTERNÂNCIA DE PODERES. RETORNO DOS AUTOS APÓS NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL. ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 6707, DE EFEITO VINCULANTE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEGISLAÇÃO ALTERADA. RECONDUÇÃO

PERMITIDA UMA ÚNICA VEZ. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. SÚMULA 10/2013/CSMP/TO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0006536 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONTRATAÇÃO, PELA PREFEITURA DE COLMÉIA, DO SERVIÇO DE COLETA DE LIXO SEM A DEVIDA PUBLICIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO RESPECTIVO. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS – FORAM DEFLAGRADOS DOIS PROCESSOS LICITATÓRIOS, PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2017 (CANCELADO), E A CARTA CONVITE Nº 04/2017, AMBOS DEVIDAMENTE PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007043 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE OUVIDORIAS PELOS MUNICÍPIOS DE NOVA OLINDA, MURICILÂNDIA, ARAGOMINAS, CARMOLÂNDIA E SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO E ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL N. 13.460/2017. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LEI. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008398 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 8/2015. REGULARIDADE DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDO/TO. TAXONOMIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A ACOMPANHAR E FISCALIZAR POLÍTICAS NA ÁREA DA SAÚDE. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008464 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE ILEGALIDADE NO EXERCÍCIO DE ADMINISTRADOR DE EMPRESA PELO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO, OZIEL JÚNIOR DA SILVA BARROS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA DO SERVIDOR INVESTIGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA SOBRE PREJUÍZO AO ERÁRIO E DOLO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009672 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 75, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL, QUANTO À QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DA UNIDADE PRISIONAL NA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO - O ATUAL DIRETOR DA UNIDADE PENAL DE TOCANTINÓPOLIS, DIEGO RIBAMAR FERREIRA ROCHA É ACADÊMICO DO OITAVO SEMESTRE DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, A SER CONCLUÍDO NO SEMESTRE EM CURSO, QUANDO PASSARÁ A PREENCHER INTEGRALMENTE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por

unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0010167 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 4271/2021. IRREGULARIDADES NA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE PEIXE. DE ACORDO COM A TAXONOMIA ADOTADA PELO CNMP, A MATÉRIA OBJETO DESTE PROCEDIMENTO É RELATIVA A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA NA ÁREA DA SAÚDE, A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 C/C 23, II, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000842 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DECORRENTES DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ORDENADORA DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO, EXERCÍCIO DE 2010. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001964 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE TALISMÃ-TO, CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR ROBSON DIAS RODRIGUES BATISTA PARA O CARGO DE EDUCADOR FÍSICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – A SITUAÇÃO SOB ANÁLISE NÃO CONTRARIA A SÚMULA 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NEM AO ARTIGO 11, INCISO XI, DA LEI 8.429/92. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002624 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO SUPOSTAMENTE FALSO POR PROFESSOR EM CONTRATOS COM O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIRMADA NOTÍCIA DE VÍNCULO COM A MUNICIPALIDADE. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003823 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESMATAMENTO ILEGAL OCORRIDO NO PROJETO DE ASSENTAMENTO BROTÃO, LOCALIZADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PRESIDENTE KENNEDY E BRASILÂNDIA DO TOCANTINS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – A FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO NATURATINS NÃO IDENTIFICOU QUALQUER INDÍCIO DE DESMATAMENTO NO LOCAL INDICADO, NEM MESMO NAS IMEDIAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004378 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEIS DANOS À ORDEM URBANÍSTICA, DECORRENTE DA IMPLANTAÇÃO DE

LOTEAMENTO IRREGULAR DENOMINADO VILA FENELON BARBOSA, NESTA CAPITAL. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE ÁREA PERTENCENTE À UNIÃO. INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004407 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PELO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE A FAMÍLIAS NÃO CARENTES. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUXÍLIO DE UM ALUGUEL SOCIAL NO VALOR DE R\$1000,00 (MIL REAIS) A FAMÍLIAS IMPACTADAS COM A ENCHENTE OCORRIDA NO MUNICÍPIO, EM 2022. PAGAMENTO EFETUADO A 17 (DEZESSETE) FAMÍLIAS APÓS VISTORIA TÉCNICA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DESNECESSÁRIO CONSTAR INSCRIÇÃO NO CADÚNICO, DE ACORDO COM A PORTARIA SETAS Nº 43/2022. DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006243 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE DESMATAMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NA FAZENDA JAVAÉ, MUNICÍPIO DE PIUM-TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL – NATURATINS E BPMA. MATERIALIDADE DOS FATOS NÃO CONSTATADA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DERRUBADA DE VEGETAÇÃO, CORTE DE MADEIRA E/OU QUAISQUER EVIDÊNCIAS MATERIAIS DA CONSUMAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006644 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PROVOCADA POR FESTAS EM RESIDÊNCIA NO SETOR PARK DOS BURITIS, EM GURUPI. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO DESTE PP, E ACIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES, O INVESTIGADO SE ABSTEVE DE UTILIZAR APARELHOS DE SOM ACIMA DOS NÍVEIS PERMITIDOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007150 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A OBSTRUÇÃO DE CALÇADAS, POR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EXPOSTOS À VENDA NA AV. HONORINA ALVES FURTADO, ESQUINA COM A RUA ANTÔNIO DE ALMEIDA VERAS, SETOR ALTO DA BOA VISTA EM GURUPI. DILIGÊNCIAS JUNTO À DIRETORIA DE POSTURAS DO MUNICÍPIO. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ADEQUAÇÃO DOS MATERIAIS NO LOCAL PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PAISAGEM URBANA E TRAFEGABILIDADE DOS PEDESTRES. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008960 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PACIENTE DA SAÚDE PELO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O

PROSSEGUIMENTO. EMBORA A CONDUTA DO INVESTIGADO NAO TENHA SIDO PRATICADA COM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PROCEDIMENTO ADOTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DELA NÃO SUCEDOU PREJUÍZO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NEM VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO, APTOS A ENSEJAR A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 8.429/92. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009050 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ORIUNDO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CAUSADOR DE DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE SUPOSTO PAGAMENTO IRREGULAR DE DIÁRIAS DE FORMA REITERADA E EM DIFERENTES VALORES A SERVIDOR COM DINHEIRO PÚBLICO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSUMADA A PRESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE. O ENTENDIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO SE COADUNA COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 897, NO SENTIDO DA IMPRESCRITIBILIDADE DO DANO AO ERÁRIO. PRECEDENTE DO CSMP ICP N. 2022.0009019. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM (REMOÇÃO DO MEMBRO QUE PROLATOU O ARQUIVAMENTO) PARA AVERIGUAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS.” Voto acolhido por unanimidade. 27) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000462 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO DESVIO DE VERBAS, VANTAGENS E BENEFÍCIOS A PARENTES DE VEREADORES, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA DEFLAGRAR INVESTIGAÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001725 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N 2018/12223 - APURAR IRREGULARIDADES NO PROGRAMA CHEQUE MORADIA DO MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS JÁ FORAM OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2018.0004289, ARQUIVADO EM 2022, POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONFIGURADORES DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE DANO AO ERÁRIO, CUJA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO FOI POSTERIORMENTE HOMOLOGADA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE NOVAS PROVAS OU FATO NOVO RELEVANTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001821 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALTA DE ATENDIMENTO MÉDICO NO SETOR DE ORTOPEDIA DO HOSPITAL REGIONAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – OS MÉDICOS ESCALADOS PARA O DIA EM QUE O REPRESENTANTE NECESSITOU DE ATENDIMENTO SE ENCONTRAVAM AFASTADOS POR MOTIVO DE LICENÇA MÉDICA. A FALTA DE PROFISSIONAIS NO HRP JÁ ESTÁ SENDO APURADA NA VIA JUDICIAL, ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MPE/TO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003617 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO

INVESTIGAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO DE PROFESSOR, COM O DE FISCAL TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, QUE AFASTA A CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, POR EVENTUAL RECEBIMENTO DE PROVENTOS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA - A HIPÓTESE DE CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM BASE NA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO, PELA PRÁTICA DE ATO VISANDO FIM PROIBIDO EM LEI, NÃO MAIS EXISTE, TENDO EM VISTA A REVOGAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 11, DA LEI 8.429/92, PELA LEI 14.230/2021. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004271 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR CONDUTA DE OBRIGAR SERVIDORES PÚBLICOS A PORTAREM VESTUÁRIO PADRONIZADO, COM DIVULGAÇÃO DO NOME DO VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM EVENTO REALIZADO PELA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE ARAGUAÍNA DENOMINADO ‘1º CONGRESSO DE ENFERMAGEM’. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATENTATÓRIO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ART. 11, XII, DA LIA, NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE USO DE VERBA PÚBLICA, IMAGENS COLACIONADAS NÃO REGISTRAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS USANDO CAMISETA PADRONIZADA. INTENÇÃO DIRIGIDA PARA MELHOR IDENTIFICAÇÃO DOS COLABORADORES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004831 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 5393/2023. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO, PELA SECRETÁRIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS, PARA FINS PESSOAIS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. DENÚNCIA VAGA ALHEIA À COMPROVAÇÃO DO ALEGADO E RAPIDAMENTE REBATIDA PELO PREFEITO COM INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ALICERÇANDO A LEGALIDADE E REGULARIDADE NO USO DO VEÍCULO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005426 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Retirado de julgamento pelo Relator. 34) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005814 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EXISTÊNCIA DE MATO ALTO E LIXO NA RUA Z, SETOR AEROVIÁRIO, EM ARAGUAÍNA. SOLUÇÃO DA DEMANDA - APÓS SER NOTIFICADA PELO DEMUPE, A PROPRIETÁRIA DO TERRENO EM QUESTÃO PROVIDENCIOU A ROÇAGEM E A REMOÇÃO DO LIXO DO IMÓVEL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005979 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA QUEIMADA IRREGULAR EM LOTES VAZIOS NO SETOR CIMBA, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. NÃO

IDENTIFICADO LOCAL COM QUEIMADA. NAO CONFIRMAÇÃO DA NOTICIA INICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 36) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007819 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CRIAÇÃO IRREGULAR DE ABELHAS EM ÁREA URBANA DE PALMAS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – A FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS CONSTATOU QUE NA RESIDÊNCIA INDICADA NÃO FOI ENCONTRADO CRIATÓRIO DE ABELHAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 37) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010954 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CRIAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (GALINHAS) NA RUA 06, QUADRA 01, LOTE 25, NO SETOR JARDIM TROPICAL II, EM GURUPI. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO À DIRETORIA DE POSTURAS E AO CCZ. OBJETO ESVAZIADO NO CURSO DO PROCEDIMENTO COM A COMPLETA RETIRADA DAS AVES DO LOCAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 38) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011097 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAR A FALTA DE ASSENTO PARA ACOMPANHANTE NA UPA NORTE DE PALMAS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. CONVERGÊNCIA DE OBJETO. JUNTADA DOS PRESENTES AUTOS AOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0020604-57.2016.8.27.2729 - MATÉRIA JUDICIALIZADA. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 39) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011693 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 00024585120248272740 EM FACE DO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS, PLEITEANDO A CONDENAÇÃO NA OBRIGAÇÃO DE FAZER. ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO A EVENTUAL OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ANTE A AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E/OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 40) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012095 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A CRIAÇÃO DE PARQUE TURÍSTICO NA APP DO ENCONTRO DOS CÓRREGOS MUTUCA E ÁGUA FRANCA DENTRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, CAMPUS DE GURUPI. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AO SER NOTIFICADA, A UFT COMUNICOU QUE AINDA NÃO EXISTE PROCESSO FORMALIZADO, E, CASO SE CONCRETIZE A OBTENÇÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LAZER, DILIGENCIARÁ PELA OBTENÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 41) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010714 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA “CHEQUE MORADIA”, REFERENTE AO ANO DE 2010, NO MUNICÍPIO DE ANANÁS. DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS NÃO APRESENTA INDICATIVO DE MALVERSAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELOS

BENEFICIADOS E EMPRESAS FORNECEDORAS DO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. FALHAS E IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, SEM RESULTAREM PREJUÍZO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Logo após, foram apreciados os feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira (item 37): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0000076 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PAGAMENTO DE SALÁRIO PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – O TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR INVESTIGADO WAGNER COELHO DE OLIVEIRA OCORREU EM 31/12/2020, PORTANTO NÃO FINALIZOU O PRAZO DE CINCO ANOS ESTABELECIDO NO ARTIGO 23 DA LIA. PRECEDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (2022.0009026). NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA O PROSSEGUIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009300 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSUBSTANCIADO NO NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA/TO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, SOB A GESTÃO DO EX-PREFEITO EDUARDO MADRUGA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. PARCELAMENTO DO DÉBITO PELO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA/TO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0000678 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA ESTRUTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANA DOS SANTOS OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. CONSTATADA MANUTENÇÃO NA ESTRUTURA DA UNIDADE DE SAÚDE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002301 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE IRREGULARIDADES APONTADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, EXERCÍCIO 2014, ACÓRDÃO TCE N. 153/2019. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE EM FACE DO EX-GESTOR. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO E AUSÊNCIA DE DOLO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS INVESTIGADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0004183 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

INSTAURADO PARA APURAR NOTICIA DE RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL POR PARTE DA SERVIDORA SAMANTHA LUSTOSA MARQUES DE SOUSA, MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS APÓS O RETORNO DOS AUTOS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DOLO NA CONDUTA DA AGENTE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006692 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO EM 2011-2014, PELO EX-PREFEITO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, CLAYTON MAIA BARROS, E POR ALCINETE MARIA MASCARENHAS MEDEIROS DE QUEIROZ, EX-VICE-PREFEITA, CONSISTENTE EM INSERIR DADOS FALSOS NOS CADASTROS DO FNDE. DIREITO DE AÇÃO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, ART. 23 DA LEI N.8.429/92, ALTERADO PELA LEI N. 14.230/2021. DANO AO ERÁRIO NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL OU DOLO CAPAZES DE CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0008275 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO. PERDA DO OBJETO - ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA – REVOGAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 11, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRECEDENTE DO CSMP E-EXT 2019.0004239. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0000855 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS. INATIVIDADE DA MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ENQUANTO AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA MATERNIDADE ERAM UTILIZADAS PARA ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID-19, AS PARTURIENTES ERAM ENCAMINHADAS PARA AS REFERÊNCIAS PACTUADAS, EM ARAGUAÍNA E GUARAI. SOLUÇÃO DA DEMANDA - APÓS A DECRETAÇÃO DO FIM DA PANDEMIA, PELA OMS, FOI FIRMADO CONVÊNIO ENTRE O GOVERNO ESTADUAL E A PREFEITURA, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NECESSÁRIAS PARA A REATIVAÇÃO, E ATUALMENTE A MATERNIDADE ENCONTRA-SE EM FUNCIONAMENTO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0004461 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1932/2021, INSTAURADO PELA PROMOTORIA DE NATIVIDADE-TO, TENDO POR OBJETO APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NA RENOVAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS-FUNDEB - DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/TO, ANO 2020. A IRREGULARIDADE OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL ATÉM-SE NÃO À ATUAÇÃO, MAS AO ATO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO/FUNDEB, CRIADO NO

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE. A INSURGÊNCIA DOS PROFESSORES ESTARIA NO ATO DE RECONDUÇÃO DO CONSELHO QUE SE ENCONTRAVA COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO OU DE ENTES FEDERAIS NA DEMANDA. DECLÍNIO NÃO HOMOLOGADO. INQUÉRITO CIVIL SATISFATORIAMENTE INSTRUÍDO. A RECONDUÇÃO DO CONSELHO EM 2020 RESTOU JUSTIFICADA EM RAZÃO DA PANDEMIA/COVID-19 IMPOSSIBILITANDO REUNIÕES. NOVA REALIDADE FÁTICA. O CONSELHO REFERENTE ÀQUELE PERÍODO FOI DESTITUÍDO AUTOMATICAMENTE E NOVO CONSELHO CRIADO, INSTITUÍDO POR LEI MUNICIPAL (LEI N 009/2021) NA FORMA DO ART 34 DA LEI FEDERAL N 14.113/2020. PERDA DO OBJETO APURATÓRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE ICP, IMPONDO O SEU ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0005703 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, NESTA CAPITAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. CONSTATADO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. PERDA DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000126 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO EM RAZÃO DA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS PELO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, PEDRO CORRÊA DIAS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONFIRMADA IRREGULARIDADE NA CUMULAÇÃO DE CARGOS. CUMULAÇÃO VEDADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INVESTIGADO EXONERADO DE CARGO EM COMISSÃO. IRREGULARIDADE SOLUCIONADA. CONSTATADO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000441 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO. AUSÊNCIA DE POLICIAMENTO OSTENSIVO E ALTO ÍNDICE DE CRIMINALIDADE NO SETOR AEROPORTO II, EM PEDRO AFONSO. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO, E ACIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES, FOI POSSÍVEL PERCEBER A DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE OCORRÊNCIAS, DO ANO DE 2021, PARA O ANO DE 2022, DE MODO GERAL, NO ÂMBITO DA CIDADE DE PEDRO AFONSO, E, ESPECIFICAMENTE NO SETOR AEROPORTO II. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009591 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE FALTA DE MÉDICO PARA REALIZAR ATENDIMENTO NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. REGULARIZAÇÃO DO ATENDIMENTO MÉDICO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO

PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004592 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 4234/2022. INSTAURADO PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. DESCUMPRIMENTO DE PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DE MONTE SANTO. FALTA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DE CUNHO PATRIMONIAL A SER PLEITEADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO OU DEFENSORIA PÚBLICA, DESCABE, PORTANTO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO SUBSTITUÍ-LOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004728 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL NA FAZENDA NOSSA SENHORA DA GUIA III, MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. REPOSIÇÃO FLORESTAL. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006642 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA, PARA INVESTIGAR EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 153 DO CÓDIGO PENAL, CONSISTENTE NA DIVULGAÇÃO DE VÍDEO, EM REDES SOCIAIS, EXPONDO INTIMIDADES DA PACIENTE EM TRATAMENTO ODONTOLÓGICO EM CLÍNICA PARTICULAR. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. O CRIME DE DIVULGAÇÃO DE SEGREDO É DE AÇÃO CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO, DEVE A INTERESSADA, CASO QUEIRA, REPRESENTAR CONTRA A SUPOSTA AUTORA DOS FATOS PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE. MATÉRIA CRIMINAL QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006668 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1095/2023. INSTAURADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO. DESCUMPRIMENTO DE PISO SALARIAL DOS PROFESSORES APOSENTADOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FORMOSO DO ARAGUAIA. FALTA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DE CUNHO PATRIMONIAL A SER PLEITEADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO OU DEFENSORIA PÚBLICA, DESCABE, PORTANTO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO SUBSTITUÍ-LOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010336 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL 019/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA DE PARAÍSO DO TOCANTINS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MOBILIÁRIO, NO INTUITO DE MOBILIAR A SEDE DO PROGRAMA AGILIZA PARAÍSO.. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO –

PREGAO PRESENCIAL CONCLUÍDO EM 2022. A EMPRESA DESABILITADA APRESENTOU O MENOR PREÇO, MAS NÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ACERCA DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. O OBJETO DA LICITAÇÃO FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010486 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE FALTA DE ALVARÁ DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL SUPER LOJAS NOSSO LAR, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. REGULARIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001524 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA., CONSISTENTE NA EXECUÇÃO, DE SERVIÇOS, POR PARTE DA SESAU, QUE SERIAM DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TERCEIRIZADA. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO – GESTOR INVESTIGADO EXONERADO EM 01/02/2016. NO MÉRITO – AUSÊNCIA DE ATO DOLOSO DIRIGIDO À FINALIDADE ESPÚRIA – CUSTEIO DE ALIMENTAÇÃO, HIGIENE E PROCESSAMENTO DE ROUPAS DO SETOR DE ONCOLOGIA DO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA, POR PARTE DO ESTADO, PORÉM, COM PLANILHAS SEPARADAS PARA DEDUÇÃO DOS VALORES NOS REPASSES MENSIS DO CONTRATO. NECESSIDADE DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE NÃO GUARDAM RELAÇÃO COM O OBJETO DA INSTAURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001999 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS, PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REELEIÇÃO SUCESSIVA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. RECONDUÇÃO PERMITIDA UMA ÚNICA VEZ NA LEI ORGÂNICA DE AXIXÁ DO TOCANTINS E, NO MESMO SENTIDO, O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL. NENHUMA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ALTERNÂNCIA DE PODERES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004672 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VALORES ARRECADADOS COM A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PELO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS VALORES ESTÃO NA CONTA DO MUNICÍPIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CADASTRADO NO SISTEMA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto

acolhido por unanimidade. 23) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005325 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PELA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL PARA APURAR SUPOSTO DANO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO PRATICADO PELOS DENUNCIADOS NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0001407-72.2023.8.27.2729. MATÉRIA JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 001613181.2023.8.27.2729 PROTOCOLADA PELO ÓRGÃO OFICIANTE NA 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005719 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA COM GASTOS NA REALIZAÇÃO DO EVENTO “VIRADA TECNOLÓGICA” PELO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, DIA 22/05/2023, NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL “COMICS PUB”, LOCALIZADO NA 201 SUL, AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO, CONJ. 01, PLANO DIRETOR SUL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. GASTOS PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009663 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA PRÁTICA DE NEPOTISMO E DOAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA – EXONERAÇÃO DA SERVIDORA SILVANIA BOTELHO DE AZEVEDO DA MOTA, CUNHADA DO GESTOR. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO – O DIPLOMA LEGAL CITADO NÃO DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEIS, MAS DE TRANSFORMAÇÃO DE UMA ÁREA RURAL EM ÁREA URBANA, E NA PERMISSÃO DE ALIENAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEIS PERTENCENTES A PREFEITURA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009910 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. POLUIÇÃO DO AR PROVOCADA PELA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E ENTULHO DA OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA VILA ALAGOANA EM GURUPI. SOLUÇÃO DA DEMANDA, TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – BRK, NO CURSO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0013065 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ. TRÁFEGO IRREGULAR DA EMBARCAÇÃO RAINHA DE SABAD II, ANTERIORMENTE LACRADA E COLOCADA FORA DE CIRCULAÇÃO PELA CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – REALIZADAS DILIGÊNCIAS, RESTOU APURADO QUE OS RESPONSÁVEIS PELO FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO FORAM O PILOTO E O GERENTE DA

EMPRESA PROPRIETARIA DA Balsa em Questão, não havendo indício de participação de agente público, no exercício de suas funções, na conduta irregular. Arquivamento. Homologação.” Voto acolhido por unanimidade. 28) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005829 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL. REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO “MOTO SHOW” NO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ, EM DESACORDO COM O ARTIGO 174 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. SHOW ACROBÁTICO DE MOTOS REALIZADO EM LOCAL ISOLADO, COM ACOMPANHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR E AMBULÂNCIAS. AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE TRÂNSITO FORAM DEVIDAMENTE AUTUADAS PELO 5º BPM, NÃO HAVENDO NENHUMA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL A SER ADOTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONHECIMENTO DO RECURSO, IMPROVIMENTO DAS RAZÕES E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 38): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002435 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO INTEGRAL. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0003672 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO RELACIONADO A CONTRATAÇÃO E PAGAMENTOS PELO MUNICÍPIO DE PALMAS À EMPRESA ÁPICE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2011. FALTA DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DO FATO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO GENÉRICA, QUE NÃO APRESENTA ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES MÍNIMOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006417 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, DECORRENTE DO DECURSO DE MAIS DE DEZ ANOS SEM CERTAME PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDORES EFETIVOS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REALIZAÇÃO DO CERTAME. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006843 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO AUMENTO DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA REVOGAÇÃO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS QUE CONCEDERAM AUMENTO DE SUBSÍDIOS. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0000525 - Interessada: 2ª Promotoria de

Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM DESPESAS REALIZADAS NA GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA/TO, EXERCÍCIO 2018. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002390 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE FORMOSO DO ARAGUAIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – SERVIDORES PÚBLICOS SOB O REGIME DE CONTRATO TEMPORÁRIO NÃO POSSUEM ESTABILIDADE E PODEM SER DISPENSADOS PELA ADMINISTRAÇÃO *AD NUTUM*. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002516 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DA AGETO VISANDO A CONTRATAÇÃO DA "PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA", PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE CONTROLE DE TRÁFEGO NA RODOVIA TO-255, KM 50/51, PONTE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DO RIO TOCANTINS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. DEMANDA JÁ ABARCADA NA ACP Nº 0003310-31.2017.827.27. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0003861 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEL RECEBIMENTO DE VALORES ORIUNDOS DOS COFRES DO ESTADO DO TOCANTINS, POR PARTE DE EMPRESAS PERTENCENTES A SERVIDORES DO MESMO ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO COMPROVARAM QUE AS PESSOAS JURÍDICAS PORTAL DE NOTÍCIAS NOVO NORTE E AGÊNCIA DE DESIGN AUGE7, TENHAM CONTRATADO COM O ESTADO E TAMPOUCO QUE TENHAM RECEBIDO DIRETAMENTE VALORES DO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0007468 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA MENINO DA PORTEIRA, 260 ha, NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. O OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2020.0007467. CONSTATADA A DUPLICIDADE, IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000984 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – OS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS REVELAM QUE O REGISTRO DE PREÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL DE PARAÍSO, PARA O ANO DE 2021, TRANSCORREU DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, FOI ADJUDICADO E

HOMOLOGADO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2021, DEVIDAMENTE ASSINADA PELOS LICITANTES, E OS PREÇOS FORAM REAJUSTADOS EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR, APENAS NO QUE SE REFERE À REPOSIÇÃO DO PODER DE COMPRA DOS CONTRATADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008852 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADA PELO PREJUÍZO AO ERÁRIO DECORRENTE DA COMPRA DE 130 TAMBORES DE LIXO PELO VALOR DE R\$ 49.400,00, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MATEIROS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1347/2021, OBEDECEU OS DITAMES DA LEI Nº 14.133/2021, E, DE ACORDO COM OS DADOS ENCONTRADOS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP, A QUANTIDADE E O VALOR INDIVIDUAL DOS TAMBORES DE LIXO, ESTÃO DENTRO DA MÉDIA DOS PREÇOS DE MERCADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005745 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR O POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PODER PÚBLICO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO NA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, NO MÊS DE SETEMBRO DE 2013. DIREITO DE AÇÃO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO. ART. 23 DA LEI N.8.429/92, ALTERADO PELA LEI N. 14.230/2021. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009136 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE FALTA DE MÉDICO NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE DIANÓPOLIS/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. REGULARIZAÇÃO DO ATENDIMENTO MÉDICO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002317 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REDE DE ÁGUA REALIZADA PELA BRK, EMPRESA DE SANEAMENTO, EM ARAGUAÍNA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOVO PADRÃO DE CALÇAMENTO, MUDANÇA OCORRIDA EM VIRTUDE DA MODIFICAÇÃO DA NBR 9050, DA ABNT, QUE PASSOU A TER VIGÊNCIA EM AGOSTO DE 2020, E PRECEITUA REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA AS SUPERFÍCIES DAS CALÇADAS, INCLUINDO TEXTURA, RESISTÊNCIA AO DESLIZAMENTO E INCLINAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005713 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SEM LICITAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA EFETUADA. HIPÓTESE DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL. PERMISSIVO LEGAL, ART 74, V, DA LEI N 14.133/2021. OBJETO

DO CONTRATO DE LOCAÇÃO JUSTIFICADO NA NECESSITAVA DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO SUFICIENTE E ADEQUADO PARA SEDIAR O AGILIZA PARAÍSO. LOCAÇÃO PRECEDIDA DE PRÉVIA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, EXPONDO A FAIXA DE PREÇOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DO ALUGUEL DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005808 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SEM LICITAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA EFETUADA. HIPÓTESE DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL. PERMISSIVO LEGAL, ART 74, V, DA LEI N 14.133/2021. OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO JUSTIFICADO NA NECESSITAVA DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO SUFICIENTE E ADEQUADO PARA SEDIAR O AGILIZA PARAÍSO. LOCAÇÃO PRECEDIDA DE PRÉVIA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, EXPONDO A FAIXA DE PREÇOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DO ALUGUEL DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ARQUIVAMENTO . HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006030 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013, PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR EM DARCINÓPOLIS/TO. DIREITO DE AÇÃO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO. ART. 23 DA LEI N.8.429/92. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006787 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO CRM-TO, DURANTE FISCALIZAÇÃO REALIZADA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA SOCORRO G. PEREIRA, EM NOVA ROSALÂNDIA/TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. IRREGULARIDADES CORRIGIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO. NOMEAÇÃO DE UM MÉDICO PARA DIRETOR TÉCNICO E TODAS AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUANTO À ESTRUTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FAZENDO CESSAR OS MOTIVOS ENSEJADORES DA INSTAURAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006862 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA AOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE GURUPI, PELA CONCESSIONÁRIA BRK AMBIENTAL, NOTADAMENTE, PELA BAIXA PRESSÃO NA REDE. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ESTABILIZAÇÃO DA PRESSÃO DA ÁGUA ACIMA DO MÍNIMO NECESSÁRIO DE 10 MCA, EM TODAS AS ÁREAS AFETADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008469 - Interessada: Grupo de Autuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL NA FAZENDA NOSSA SENHORA DE ABADIA, PROPRIEDADE RURAL NO MUNICÍPIO DE

PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGENCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE DANO AMBIENTAL DE PEQUENA EXTENSÃO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. ALTERAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL. REDEFINIÇÃO DA ÁREA DE RESERVA. DESCARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009946 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS, DECORRENTE DA INVESTIDURA DA SOGRA DO PREFEITO EM CARGO COMISSIONADO, PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACOLHIDA INTEGRALMENTE COM O RETORNO DA SERVIDORA À FUNÇÃO PARA A QUAL FORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO, O FIM DE EVENTUAIS PAGAMENTOS DE REMUNERAÇÕES NÃO INERENTES AO SEU CARGO E A RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO DO MONTANTE PERCEBIDO DURANTE O PERÍODO QUE ESTEVE BENEFICIADA POR SITUAÇÃO ILEGAL DE NEPOTISMO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000205 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DA FALTA DE MEDICAMENTOS NA UPA NORTE DE PALMAS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONVERGÊNCIA DE OBJETO. JUNTADA DOS PRESENTES AUTOS AOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0020604-57.2016.8.27.2729 - MATÉRIA JUDICIALIZADA. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 23) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001081 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3159/2024. INSTAURADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO/TO, PARA ACOMPANHAR O AMPLO ACESSO AO DIREITO À EDUCAÇÃO DA ADOLESCENTE M.E.R.S, PORTADORA DE SÍNDROME DE DOWN, COM NECESSIDADES DE PROFISSIONAL DE APOIO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, ART. 23, III. AUSÊNCIA DE RECURSO. REMESSA IMPRÓPRIA. O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO É O INSTRUMENTO PRÓPRIO DA ATIVIDADE-FIM DESTINADO A APURAR FATO QUE ENSEJE A TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, MAS SEU ARQUIVAMENTO, SE NÃO FOR OBJETO DE RECURSO, ESTÁ DISPENSADO DE POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARTIGO 23, III C/C ARTIGO 28, § 4º, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 24) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002776 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA VIOLAÇÃO DA COMPETITIVIDADE NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 002/2024 REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBA ORIGINÁRIA DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DE REPASSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - INTERESSE DA UNIÃO E ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRECEDENTE DO CSMP E-EXT Nº 2022.0001767. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF.” Voto acolhido por unanimidade. 26) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004359 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório.

Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATORIO. ADMISSAO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, SEM PRÉVIO PROCESSO SELETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – SERVIDOR ADMITIDO A TÍTULO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO (ARTIGO 37, IX DA CF C/C LEI MUNICIPAL 669/2013), COM VIGÊNCIA DE 02/02/2024 A 30/12/2024, PARA ATENDER A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM DECORRÊNCIA DE SURTO EPIDÊMICO DE DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA, E PARA SUBSTITUIR SERVIDORA EM USUFRUTO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005654 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE MÉDICA COMO CARDIOLOGISTA, SEM O REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE (RQE), PARA ATUAR NO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – A MÉDICA EM QUESTÃO POSSUI TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CARDIOLOGIA, FOI CONTRATADA COMO GENERALISTA, E DESEMPENHA ATOS MÉDICOS DE COMPETÊNCIA DO GENERALISTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Em outros assuntos (item 39), o Secretário José Demóstenes apresentou um expediente remetido pelo CESA/ESMP (E-doc n. 07010740563202441), que trata do Projeto Pedagógico para fins do disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, intitulado: Jurimetria e Inteligência de Dados: Inovação e Prática no Ministério Público. Data de realização: 12/11/2024; 19/11/2024; 03/12/2024; 10/12/2024; 17/12/2024. Após análise, o projeto foi aprovado por unanimidade. A Conselheira Maria Cotinha ressaltou a importância do projeto como um passo para inicial para viabilizar a próxima etapa, que envolve a implantação da inteligência artificial no âmbito do Ministério Público. Complementado, o Presidente Luciano Casaroti informou que a licitação para a infraestrutura de nuvem, elemento essencial para a implementação da inteligência artificial, está prevista para ocorrer no dia 30 de novembro de 2024. Ainda em outros assuntos, o Secretário José Demóstenes apresentou o Procedimento de Gestão Administrativa - Integrar-e n. 2023.0007548, encaminhado pela Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOCCID e NAVIT, Cynthia Assis de Paula. Após discussão, o colegiado tomou conhecimento da manifestação constante no evento 7 dos referidos autos e, considerando que não possui competência para homologar arquivamentos proferidos em procedimentos dessa natureza, deliberou pela devolução dos autos à origem. Na ocasião, o Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, Promotor de Justiça Celsimar Custódio Filho, fez uso da palavra para esclarecer a natureza do Procedimento de Gestão Administrativa n. 2023.0007548. Em resumo, enfatizou a necessidade de estabelecer uma política de adequação à gestão documental, abrangendo o levantamento, seleção, recuperação, organização e digitalização de documentos históricos, com o objetivo de facilitar o acesso da população a esse acervo. Destacou que o projeto é fruto da colaboração entre o Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher - CAOCCID, e o Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público - CAOPP, com o objetivo de reunir o maior número possível de documentos com valor artístico e cultural em todo o Estado, contribuindo para o resgate da história do Tocantins. Nesse processo, ofícios foram enviados às comarcas mais antigas, como Natividade, Arraias e Porto Nacional, resultando na identificação de documentos históricos datados desde a década de 1870. Apontou a similaridade deste projeto com outro, sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral de Justiça, Assessoria de Comunicação e Cerimonial, cuja minuta propõe como objetivo geral o resgate, a preservação e a divulgação da memória

institucional do Ministério Público. O plano de ação contempla o levantamento do acervo histórico, a classificação, catalogação e digitalização de documentos históricos. Diante disso, o procedimento foi encaminhado ao CAOPP para continuidade do trabalho já iniciado em parceria com o CAOCCID. Ao final, o Presidente Luciano Casaroti informou ao colegiado sobre a assinatura, pelo Governador do Estado, do projeto de lei que concede a data-base referente ao ano de 2012 aos servidores efetivos. A notícia foi recebida com satisfação, e o Presidente Luciano foi parabenizado pela Conselheira Maria Cotinha, que reconheceu sua dedicação e empenho na resolução dessa pendência histórica. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e cinquenta e oito minutos (10h58min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti

Presidente

Moacir Camargo de Oliveira

Membro

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Membro

José Demóstenes de Abreu

Membro/Secretário

34ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0007932

Cuida-se de notícia de fato instaurada após notícia anônima apontar propaganda eleitoral antecipada pelo candidato João Victor Borges em Muricilândia-TO.

Apontou-se que João Victor Borges e Alessandro Gonçalves Borges estavam adesivando casas e carros em período vedado.

Visando aferir justa causa, determinou-se vistoria em Muricilândia-TO para constatar a existência de prédios públicos, residências, comércios e carros adesivados com o nome do pré-candidato a Prefeito, João Victor Borges, e do atual prefeito Alessandro Gonçalves Borges, bem como de adesivos com o número "10" do Partido Republicanos.

O resultado da vistoria consta no evento 8, demonstrando verossimilhança das alegações quanto a João Victor Borges,.

No evento 10 foram juntadas imagens das redes sociais de João Victor Borges Ferreira.

Em síntese, é o relatório.

As informações colhidas na presente NF culminaram na representação eleitoral por propaganda eleitoral antecipada em desfavor de João Victor Borges Ferreira, conforme autos de nº 0600562-59.2024.8.27.0034.

Assim, a questão se encontra devidamente solucionada, motivo pelo qual, com fulcro no art. 5º, II, da Resolução 005/2018 – CSMPTO, arquiva-se a presente notícia de fato.

Cientifique-se o noticiante anônimo da presente decisão, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018 – CSMPTO, por meio de publicação no Diário Oficial d MPTO.

Publique-se.

Araguaina, 25 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

34ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

920054 - DESPACHO PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2024.0010137

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de notícia anônima em que noticia doação de combustível para carreta em Muricilândia, realizada, em tese pelo candidato Cainã Rodrigues.

A delação apócrifa é desprovida de elementos que apontem para ilegalidade dos supostos atos, pois segundo o Tribunal Superior Eleitoral: “*é lícita a distribuição de combustível vinculada à participação dos beneficiários em carreta, desde que a distribuição não seja feita de forma indiscriminada e que não ocorra pedido de votos.*” (Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº060066386, Acórdão, Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 01/07/2020.)

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, haja vista que a NF foi feita sob anonimização, determino a intimação do interessado por meio do Diário Oficial para complementar as informações da notícia de fato no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Publique-se.

Araguaina, 04 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

34ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6525/2024

Procedimento: 2024.0004873

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e inciso III da Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, no seu art. 60, inciso VII, e na Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no seu art. 8ª e seguintes, e ainda,

CONSIDERANDO que a outorga dos direitos de uso de agrotóxicos e afins deve observar, fielmente, as diretrizes e objetivos da respectiva Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e Legislação Ambiental;

CONSIDERANDO que os fatos supracitados constituem, em tese, crimes descritos nos art. 15 e 16, da Lei nº 7.802/89, que define os agrotóxicos como “produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos; (...) ou ainda “substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento” investigado foi devidamente responsabilizado em âmbito administrativo;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, descreve como crime a conduta de quem “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana” ou de quem cause poluição lançando resíduos, líquidos ou gasosos em detrimento das leis e regulamentos, no seu art. 54, § 2º, inciso V e § 3º;

CONSIDERANDO que a supracitada Lei define, em tese, crimes nos art. 15 e 16, da Lei nº 7.802/1989, que define os agrotóxicos como “produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos; (...) ou ainda “substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento” investigado foi devidamente responsabilizado em âmbito administrativo;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, descreve como crime a conduta de quem “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana” ou de quem cause poluição lançando resíduos, líquidos ou gasosos em detrimento das leis e regulamentos, no seu art. 54, § 2º, inciso V e § 3º;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que aportou nessa Promotoria, Denúncia Anônima informando o possível manejo inadequado de substância tóxica, nos lotes 98, 100, 101, 102, 104, do PA Macaúba, município de Pium, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, *caput*), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar possível uso de produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente nos lotes 98, 100, 101, 102, 104, do PA Macaúba, com área total de aproximadamente 12.390,40 ha, CAR/TO nº 470500, no Município de Pium, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Proceda-se com o envio das diligências constantes nos eventos 20/25;
- 5) Na ausência de resposta do NATURATINS, oficie-se o IBAMA, para ciência e atuação na tutela ambiental, em caso de omissão do órgão ambiental estadual competente;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
TOCANTINS**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6506/2024

Procedimento: 2024.0011627

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2024.0011627, instaurada com o escopo de apurar suposta poluição do ar decorrente de poeira produzida em confinamento de grande número de bovinos, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Guarani, localizado no município de Talismã – TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a pendência no cumprimento de diligências, e considerando a necessidade de obtenção de informações atualizadas e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2024.0011627 em Procedimento Preparatório para apurar a suposta poluição do ar decorrente de poeira produzida em confinamento de grande número de bovinos, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Guarani, localizado no município de Talismã – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Integrar-e, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e Extrajudicial, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, requirite-se, ao Naturatins, o encaminhamento de informações atualizadas acerca do cumprimento das recomendações exaradas no Parecer Técnico de Monitoramento nº 1591-AG Gurupi/2023 (SGD 2024/40319/249743).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 10 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0008750

Trata-se de Notícia de Fato anônima dando tendo os seguintes contornos: “A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha efetivou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTO (PALCO, SONORIZAÇÃO PA 32, ESTRUTURA DE GRID PARA PALCO, GERADOR DE ENERGIA, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO), PARA ATENDER O EVENTO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CACHOEIRINHA TO. A final do campeonato municipal foi dia 26 de julho, o primeiro fato interessante foi o pagamento que foi realizado a empresa mesmo antes da empresa realizar a entrega do serviço, pagamento este conforme comprovante emitido do próprio site oficial do município de Cachoeirinha, realizado o pagamento em 23 de julho, 03 dias antes do evento. No dia do evento caracterizou uma verdadeira manobra de enganar a população, a empresa contratada colocou no local do evento um tablado de 6x6 mts, 01 tenda, um gerador e um sistema de som que não é um terço da potência do que foi contratado e pago. Necessita que o MP faça uma investigação a cerca dessas irregularidades, para saber o porque de pagar antecipado e quais os critérios que o município usa para constatar que a empresa realmente cumpriu o objeto de contrato. A estrutura que a empresa colocou no dia do evento não vale um terço do preço que foi pago. Segue em anexo o contrato da empresa com o município, fotos da estrutura no dia do evento da final do campeonato municipal, edital da licitação que comprova o que foi de fato contratado, extrato do contrato e no de empenho em nome da empresa”.

Como medida inicial, foi determinada a expedição de ofício para a municipalidade a fim de verificar a veracidade das informações, bem como, solicitado cópia integral dos procedimentos licitatórios declinados.

Em resposta ao ofício enviado pelo MPTO, o município informou que ao vislumbrar que o serviço prestado pela aludida empresa era inferior ao efetivamente contratado, solicitou o reembolso do valor de R\$ 24.690,00 (vinte e quatro mil seiscentos e noventa reais), o qual foi devidamente pago conforme se infere no comprovante de transação bancária inserto no evento 10, página 28.

É o relatório do essencial.

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam deflagrar eventual Ação Civil Pública ou dar ensejo a outras medidas.

Como narrado alhures, o objeto central dos presentes autos é apurar eventual Irregularidade do Pregão Presencial nº 003/2024 – Contratação empresa G B CALÇADOS ME locação de estrutura para evento Campeonato Municipal de Cachoeirinha-TO.

Destarte, conforme informação prestada pelo município, a empresa foi notificada e devolveu aos cofres municipais a quantia de R\$ 24.690,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa reais), não havendo portanto, dano ao erário, sendo assim o presente procedimento perdeu seu objeto, de modo que o arquivamento é medida que se impõe.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, determino ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula no 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP no 174/2017, com a redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, seja promovida

a cientificação do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominado E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP no 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º [1], da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP no 174/2017, com a redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018.

Cumpra-se.

Ananás, 12 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6538/2024

Procedimento: 2024.0008776

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos termos do artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO e, ademais:

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é um procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2024.0008776 a qual se originou através de comunicação anônima à Ouvidoria do MP/TO, relatando irregularidades na realização do Pregão nº 18/2024 pelo município de Ananás-TO o qual tem por objeto a Contratação de Empresa especializada no ramo para aquisição de peças novas de origem nacionais destinadas a reposição das mesmas quando houver necessidade, junto a frota de veículos, máquinas e implementos agrícolas de uso de propriedade da Prefeitura municipal de Ananás TO e Fundos: Educação, Saúde e Assistência Social.

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o prosseguimento da apuração e a solução dos fatos relatados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar supostas irregularidades consistentes do Pregão nº 18/2024 pelo município de Ananás-TO o qual tem por objeto a Contratação de Empresa especializada no ramo para aquisição de peças novas de origem nacionais destinadas a reposição das mesmas quando houver necessidade, junto a frota de veículos, máquinas e implementos agrícolas de uso de propriedade da Prefeitura municipal de Ananás TO e Fundos: Educação, Saúde e Assistência Social.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Ananás/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta Portaria (por força do art. 15, § 8º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, *via sistema*, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Promova a remessa da portaria, *via sistema*, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Reitere-se a diligência pendente encaminhada ao município de Ananás-TO. Advirta-se expressamente que eventual descumprimento desta ordem requisitória prejudicará a oferta de acordo, além de viabilizar a responsabilização do destinatário por ato improbidade administrativa previsto no art. 11, inciso IV, da LIA e no art. 32 da Lei 12.527/2011 e de ensejar a persecução penal pela prática de crimes previstos no art. 10 da LACP e nos arts. 319 e 330 do Código Penal".
- 5) Solicite-se apoio técnico ao CAOP do MPE-TO com atribuições na área do patrimônio público, para que apresente relatório sobre o caso, visando dar subsídio a este órgão de execução, acerca de eventuais irregularidades encaminhado-se cópia do procedimento.
- 6) Comunique-se a Ouvidoria deste *Parquet* acerca da presente instauração do Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Ananás, 12 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÉ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Promotoria De Justiça De Araguacema

NOTICIA DE FATO

Procedimento: 2024.0012880

DESPACHO INAUGURAL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no âmbito de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 51/08, na Resolução CSMP nº 005/2018, RESOLVE instaurar esta NOTÍCIA DE FATO nos seguintes termos:

Fundamento legal: Improbidade Administrativa

Interessado/Noticiante: Edilson Da Costa Brito

Noticiado: Município De Araguacema

Descrição: Dano ao Erário

DOS FATOS

Chegou ao conhecimento deste Promotor de Justiça, atreves do noticiante, mediante documentos encaminhados via e-mail a esta Promotoria de Justiça, informando que o município de Araguacema, não está realizando o recolhimento das contribuições dos servidores vinculados ao RPPS (técnicos de enfermagem e enfermeiros) do município, Lei Federal no 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial da Enfermagem, o Governo Federal passou a repassar um complemento aos municípios para pagamento do referido piso salarial.

Segundo o noticiante, Desde o primeiro pagamento, em abril de 2023, os servidores efetivos não tiveram nenhuma retenção previdenciária sobre a parcela da remuneração referente ao piso salarial, o que impacta diretamente na contagem de tempo de contribuição e no valor futuro de aposentadoria.

Informou ainda que, o Município de Araguacema, no entanto, realiza duas folhas de pagamento: uma no valor do salário anterior à implementação do piso salarial da enfermagem, com o desconto da contribuição previdenciária ao RPPS; e outra para o complemento salarial. No entanto, no segundo contracheque, referente ao complemento, não há retenção da contribuição previdenciária, conforme demonstram os contracheques anexos.

Por fim, afirmou que o Prefeito de Araguacema já manifestou sua intenção de extinguir o RPPS, conforme relatado em reuniões, em que foi informado que, após as eleições, será protocolado um projeto de lei na Câmara Municipal com esse objetivo. Caso o RPPS seja extinto, as contribuições não recolhidas não serão reconhecidas pelo INSS, prejudicando os servidores, além de lesar o erário ao não realizar a devida retenção e

repassa das contribuições previdenciárias ao ARAGUAPREVI.

Outrossim, tendo em vista que o noticiante já ajuizou uma ação em face do Município de Araguacema, no E-proc sob número 0000744-67.2024.8.27.2704, na qual o Ministério Público do Tocantins figurará com custos legis. Restando comprovados os fatos narrados naqueles autos, o MP ingressará com a devida Ação Civil Pública em face do Município.

Isto posto, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, em consonância com o Art. 5º, I da Res. CSMP/TO 005/2018.

Dê-se ciência aos interessados, nos termos do Art. 5º, § 1º da Resolução suso, bem como demais interessados, por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - Representacao_Ministerio_Publico_assinado.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/95cff485df66522537c2e11fdb3e289d

MD5: 95cff485df66522537c2e11fdb3e289d

[Anexo II - 10 Contracheque sem retenção Ref. a Agosto de 2024 Raimunda.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b83fd0d1f006b851a717bf2890216642

MD5: b83fd0d1f006b851a717bf2890216642

[Anexo III - 8 Contracheque Sem retenção Ref. a Junho 2024 Raimunda.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0ecd5b685016ae4f5669205a548717c3

MD5: 0ecd5b685016ae4f5669205a548717c3

[Anexo IV - 9 Contracheque sem retenção Ref. a Julho 2024 Raimunda-1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0ecfdad3f5df71aef3aaa47be21a7e1b

MD5: 0ecfdad3f5df71aef3aaa47be21a7e1b

[Anexo V - 11 Contracheque com Retenção da Previdência Raimunda.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/55ee69795f6a0bccee239e9b74fed77

MD5: 55ee69795f6a0bccee239e9b74fed77

[Anexo VI - 15 Contracheque sem retenção REf. a Agosto 2024 Generosa.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/334a82b7a0c288c3def6c9d141610a80

MD5: 334a82b7a0c288c3def6c9d141610a80

[Anexo VII - 16 Contracheque com retenção Ref. a Junho -Julho 2024 Generosa.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/55258265aae12ed75b11b0200dec67f1

MD5: 55258265aae12ed75b11b0200dec67f1

[Anexo VIII - 14 Contracheque sem retenção Ref. a Julho 2024 Generosa.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/371c49d2aa4d5597b3ce53bf1d59b284

MD5: 371c49d2aa4d5597b3ce53bf1d59b284

[Anexo IX - 17 Contracheque com retenção REf. a Agosto 2024 Generosa.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cf24a528fdbf9515bead2d417f86de09

MD5: cf24a528fdbf9515bead2d417f86de09

[Anexo X - 13 Contracheque sem retenção Ref. a Junho 2024 Generosa.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/268f02a831b204bceec00ea05891e7bc9

MD5: 268f02a831b204bceec00ea05891e7bc9

[Anexo XI - 18 PARECER - APV - PEDAGIO - RAIMUNDA DA COSTA BRITO.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d8f04c79813483364be7789a301b2c8c

MD5: d8f04c79813483364be7789a301b2c8c

[Anexo XII - 19 Lei 281 de 2017 parcelamento dívida regime próprio.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/31f02a34bdecb3436b595c146714188f

MD5: 31f02a34bdecb3436b595c146714188f

[Anexo XIII - 19 Lei 336 de 2022 parcelamento dívida regime próprio.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/15369a3baf2f69744bd7fc34c3389723

MD5: 15369a3baf2f69744bd7fc34c3389723

Araguacema, 25 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

CRISTIAN MONTEIRO MELO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

920470 - DESPACHO

Procedimento: 2023.0008868

2023.0008868 - Suposta Prática de Nepotismo - Município de Araguacema/TO

Iniciou-se este procedimento, após denúncia anônima, recebida pela ouvidoria, acusando a administração de Araguacema-TO de praticar nepotismo.

Diante disto, foi instaurado o respectivo ICP, o qual encaminhou diligências à prefeitura, na pessoa do chefe do Poder Executivo municipal, e ao Fundo Municipal de Saúde, na pessoa do seu Diretor, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis informassem o seguinte:

1. esclarecer se as pessoas a seguir relacionadas exercem ou exerceram, na atual gestão do Poder Executivo municipal (e na passada caso tenha havido reeleição), cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, função gratificada na administração pública direta ou indireta do Município. São elas I) Lara Luyse Souza Soares; II) Cleitonnet Pereira Rocha Candido; III) Andreia Candido Barbosa Rocha; IV) Adrianny Candido Barbosa; V) Leila Ferreira de Souza Soares;
2. informar, dentre aqueles que são ou foram servidores públicos municipais, quais possuem vínculo de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive) com a autoridade nomeante (Chefe do Poder Executivo municipal, Secretaria de Saúde ou Diretor do Fundo Municipal de Sade) ou com servidor da mesma pessoa jurídica (Município de Araguacema-TO) investido em cargo de direção, chefia, ou assessoramento, encaminhando-se a declaração de inexistência de vínculo firmada pelo servidor contratado;
3. explicar qual a nomenclatura e natureza do cargo ocupado pelos servidores; indicar os atos de provimento e eventual exoneração; informar os valores da remuneração ou subsídio mensal, apontado o montante total que cada um eventualmente tenha recebido; relacionar quais servidores exercem suas funções em regime de acumulação de cargos ou funções públicas, nos moldes permitidos pela CF/88.

Após uma série de diligências, o Poder Executivo e o Fundo Municipal de Saúde, encaminharam suas informações com documentos sobre os nomes anteriormente levantados:

1. Lara Luyse Souza Soares trabalhou como Farmacêutica, tendo sido contratada através de processo licitatório (Pregão), não possuindo atualmente, qualquer tipo de ligação com a administração municipal;
2. Andréia Cândido Barbosa Rocha trabalhou como Farmacêutica em programa específico e atualmente, é Farmacêutica Concursada do Município;
3. - Adrianny Cândido Barbosa foi enfermeira contratada através de processo licitatório (Pregão), sendo hoje, Enfermeira Concursada do Município;
4. Leila Ferreira de Souza Soares foi Secretária de Saúde do Município, porém, atualmente, não possui mais nenhuma ligação com a administração municipal;
5. - Cleitonnet Pereira Rocha Cândido é o Atual Secretário de Saúde do Município.

Além de ter informado isso a época, afirmou também que “nenhum dos acima descritos, possui qualquer

espécie de vínculo de parentesco, de qualquer natureza, com a autoridade nomeante, no caso a Atual Gestora Municipal.”

Ante as documentações trazidas pela alcaide, foi solicitado auxílio ao CAOPAC sobre a regularidade na contratação de prestação de serviços, ante aos editais de pregões presenciais realizados, todavia o centro de apoio alegou questão meramente jurídica não podendo auxiliar neste contexto.

É o necessário.

A prática de nepotismo configura grave ofensa aos princípios da administração pública e vedado em qualquer dos Poderes da República por força dos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência, igualdade e moralidade, independentemente de previsão expressa em diploma legislativo, uma vez que tal vedação decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, *caput*, da CF/88 (STF. Rel nº 6.702/PR-MC-Ag; RE 579.951, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 20-8-2008, Plenário, DJE de 24-10-2008, com repercussão geral; e ADI 3.745, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 15-5-2013, Plenário, DJE de 1º-8-2013).

A Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal - STF (“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia, ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta ou indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”) tem efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal (Art. 103-A, da CF/88).

Para a caracterização de nepotismo, não é necessário que a subordinação funcional ou hierárquica, direta ou indireta, entre os servidores, pois a finalidade do Enunciado é justamente evitar nomeações diretas ou cruzadas de parentes, as quais presumidamente envolvem escolhas pessoais em detrimento dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência administrativa.

Assim, de uma análise aos documentos trazidos, sendo dispensável uma análise deste pelo centro de apoio, observa-se que nenhum dos apontados possuem relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive) com a autoridade nomeante (Chefe do Poder Executivo municipal, Secretaria de Saúde ou Diretor do Fundo Municipal de Saúde) ou com servidor da mesma pessoa jurídica (Município de Araguacema-TO) investido em cargo de direção, chefia, ou assessoramento, encaminhando-se a declaração de inexistência de vínculo firmada pelo servidor contratado.

Para que haja improbidade, é necessário que a conduta do agente público, além de causar prejuízo ao erário ou a terceiros, deve ser dolosa e atente contra os ditames da Lei 8.429/92 - LIA.

A caracterização da improbidade deve-se levar em consideração a natureza da verba, *in casu*, honorários de sucumbência; as razões do não pagamento, pois se a falta de pagamento se deu por erro administrativo, falta de recursos ou outra causa justificável, a caracterização da improbidade não ocorre; se a falta de pagamento não causou um dano efetivo à pessoa que tinha direito à verba, como a privação de recursos essenciais para a sua subsistência, descaracterizada está a improbidade; e a conduta do agente público deve ser analisada para verificar se houve intenção deliberada de causar dano, e, essas ações ou omissões tem que estar de acordo com os Arts. 9º, 10 e 11 da LIA.

Assim, ante a documentação trazida e da descurada instauração do procedimento, vez que esta se pautou, tão somente em uma notícia apócrifa, desprovida de nenhuma evidência, não vejo como não concluir pelo arquivamento do presente.

Destarte, pela falta de elementos para a sua continuidade, bem como diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do Art. 18, I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins (artigo 21, § 1º, inciso IV da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO).

Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Cumpra-se.

Araguacema, 09 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

CRISTIAN MONTEIRO MELO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

920470 - DESPACHO

Procedimento: 2019.0007266

2019.0007266 - SUPOSTAS AÇÕES DA PREFEITURA CONTRA O PRÓPRIO RPPS

Iniciou-se este procedimento ante ao recebimento, pelo então Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, do OFÍCIO SEI Nº 27314/2019/ME, acompanhado da Representação SEI nº 21/2019/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, dando conta de que no período de 05/2014 a 02/2019, na sede da Prefeitura do Município de Araguacema, ISABELLA ALVES SIMAS PEREIRA, então prefeita de Araguacema, e FÁBIO DIAS PEREIRA, então Secretário de Administração e Finanças do município de Araguacema, com unidade de propósitos deixaram de repassar ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araguacema – ARAGUAPREVI as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional, o que, em tese, incorreram nas práticas do artigo 168-A, *caput*, e 315, ambos do CP e do artigo 11, II, da Lei nº 8.429/92.

Após diligências, verificou-se, através do site <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>, que a falta de repasse ainda persiste, o que afeta ao município, pois falta de repasse contumaz das contribuições ao RPPS tende a levá-lo ao colapso.

É o necessário.

Dos elementos juntados ao procedimento, não se vislumbrou a prática, em tese, do art. 315 do CP, diferente do crime do art. 168-A do código penalista, o qual, em não sendo mais a alcaide do município, Isabella Alves Simas Pereira e Fábio Dias Pereira, estes foram denunciados como incursos nas penas do artigo 168-A, *caput*, do CP, autos e-proc nº 0000943-89.2024.8.27.2704.

Quanto ao art. 11, II da Lei de Improbidade Administrativa, entendo que este não é mais possível.

A Lei n.º 14.230/2021, que alterou a Lei Federal nº 8.429/92, em vigor desde 25 de outubro de 2021, data de sua publicação, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, trouxe disposições inovadoras sobre o dolo, superando o entendimento jurisprudencial do STJ que se conformava com a demonstração do dolo genérico.

Destarte, passou-se a exigir a demonstração de dolo específico para caracterizar improbidade administrativa.

Tal entendimento foi sedimentado, após julgamento proferido pelo STF nos autos do ARE 843.989, em que foi reconhecido o Tema 1.199 representativo de repercussão geral a fim de dirimir a controvérsia sobre a retroatividade (ou não) das alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, especialmente aquelas relativas à necessidade da presença do dolo específico para a configuração do ato de improbidade administrativa, bem como a aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrentes aos casos em andamento, Na oportunidade, fixou-se o seguinte:

1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo – dolo;

2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa - não incide em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal;

3) *A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente;*

4) *O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.*

No caso em tela, os fatos são anteriores à Lei 14.230/2021, que trouxe extensas alterações à Lei de Improbidade Administrativa, dentre as quais a previsão de que a responsabilização por ato de improbidade administrativa sempre exige a plena comprovação do dolo.

Portanto, evidenciado o caráter sancionador da ação de improbidade, entendeu-se pela imediata aplicação das novas disposições às ações em curso, que são mais benéficas aos requeridos (artigo 5º, XL, da Constituição Federal), após Tema 1.199.

Assim, na hipótese, quando do ajuizamento da demanda, o Ministério Público deve demonstrar, para que haja improbidade, a conduta dolosa do agente público, além de demonstrar que tal ação trouxe prejuízo ao erário ou a terceiros.

A caracterização da improbidade deve-se levar em consideração a natureza da verba, *in casu*, honorários de sucumbência; as razões do não pagamento, pois se a falta de pagamento se deu por erro administrativo, falta de recursos ou outra causa justificável, a caracterização da improbidade não ocorre; se a falta de pagamento não causou um dano efetivo à pessoa que tinha direito à verba, como a privação de recursos essenciais para a sua subsistência, descaracterizada está a improbidade; e a conduta do agente público deve ser analisada para verificar se houve intenção deliberada de causar dano, e, essas ações ou omissões tem que estar de acordo com os Arts. 9º, 10 e 11 da LIA, o que não é o caso.

Conforme se vê, apesar de descritas diversas irregularidades, não houve a indicação de ato certo e determinado imputado aos supostos agentes, passível de responsabilidade no sistema de atos de improbidade, com a subsunção das condutas à norma. Em outros termos, não se conseguiu o enquadramento dos supostos atos ilícitos às hipóteses da lei, o que há são as irregularidades do processo apontadas.

Ante a, praticamente, revogação da LIA pela Lei n. 14.231/2021, esta promoveu a abolição da hipótese de responsabilização por violação genérica aos princípios discriminados no art. 11 da Lei n. 8.249/1992, passando a prever a tipificação taxativa dos atos de improbidade administrativa por ofensa aos princípios da Administração Pública, discriminada exaustivamente nos incisos do diploma legal.

Com efeito, ainda que fosse revelada ilegalidade, para que haja condenação nas prescrições da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a subsunção do fato à norma e que esteja demonstrada a presença do elemento volitivo doloso, isto é, precisa-se verificar a presença do dolo, se houve má-fé que revele um comportamento desonesto, e se há nexos entre esse comportamento e o resultado danoso, para, só assim, a imputar sanção aos agentes.

O que se verificou, enfim, foi que conduta dos agentes mencionados, a despeito de poder ter sido formalmente contrária ao que determina a lei, não se deu, comprovadamente, por dolo, elemento subjetivo da improbidade.

Ainda, não há como aferir indícios concretos de lesão ao interesse público a partir da documentação acostada aos autos, tampouco do alegado prejuízo ao erário, ou, de que os agentes se beneficiaram de alguma forma com as irregularidades apontadas.

Deve-se ressaltar que a Lei de Improbidade Administrativa (LIA) enquadra-se como parte do Direito Administrativo Sancionador e, ante a sua natureza sancionatória, entendo ser aplicável o princípio da

retroatividade da lei mais benéfica, previsto no art. 5º, XL, da Constituição Federal, como assim decidiu o STF, no Tema 1.199.

Neste contexto, não resta outra opção a aplicação imediata ao caso concreto a redação dada pela Lei nº 14.230/2021, contra o que assim definia a Lei nº 8.429/92, antes de sua derrogação.

Adrede a isso, *tem-se* o art. 1º, §3º: “o mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.”

Com arrimo nesses termos, ante ao dolo genérico, e que as irregularidades apontadas demonstrem prejuízo ao erário, sem que tenha se evidenciado a intenção manifesta dos requeridos de burlar a lei, embora haja inabilidade da gestão pública, a qual entendo ferir os princípios constitucionais da administração, todavia tal posicionamento encontra-se superado com base no Tema 1.199, não há outra decisão que não ao arquivamento do presente.

Ex positis, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do Art. 18, I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins (artigo 21, § 1º, inciso IV da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO).

Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Cumpra-se.

Araguacema, 27 de novembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

CRISTIAN MONTEIRO MELO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013574

Trata-se de Notícia de Fato 2024.0013574, instaurada através de “denúncia” anônima realizada via Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010742035202425), noticiando que:

“a corregedoria do mp-to(urgente) solicito providências para apuração para empresa weliton soares no protocolo de denúncia nr 070107285062024202492, denuncia feita com comprovante de um ted bancário da construtora campos oliveira ltda para o supermercado araguaia,sem a devida comprovação da emissão de nota fiscal no valor do ted primeiro crime sonegação de icms e impostos federais no valor do ted,segundo crime atestar em falso termo de declaração ao mpto que seria perseguição política o ted e as declarações do proprietário da construtora derrubam a veracidade do termo de declaração, solicito a corregedoria do mpto quebras do sigilo fiscal, telefônico e bancários para comprovação dos crimes denunciados. obs: a corregedoria estar diante de fatos com comprovação documental e verbais do proprietário da construtora espero que estes crimes não fiquem em punes. obs2: a denúncia anônima estar prevista em lei, se aprofundarem nos pedidos de quebras de sigilos bancários,fiscais e telefônicos a denúncia vai se comprovada.” Documentos em anexo.

No Ev. 5, certificou-se que transcorreu o prazo para complementação das informações alegadas pelo(a) representante, nos termos do despacho de Ev. 4 e Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, nas páginas 84 e 85 (cópia anexa) publicado no dia 14/11/2024.

É o relato do essencial.

A presente *Notícia de Fato* foi instaurada para apurar fatos apresentados por meio de “denúncia” que deu-se de forma anônima e vazia de elementos de informações minimamente indiciários do quanto aduzido, que daria azo à instauração de procedimento investigatório ou ação judicial.

Assim, a instauração de qualquer procedimento no âmbito do Ministério Público pressupõe, sempre, JUSTA CAUSA como forma de se sindicarem a regularidade do quanto instaurado, ou em instauração, e em observância ao devido processo legal e aos direitos e garantias fundamentais dos envolvidos, inclusive supostos acusados.

Deste modo, à míngua de qualquer elemento de informação minimamente indiciário que comprove as irregularidades apontadas, a atuação ministerial, por necessidade de otimização dos recursos disponíveis, deve se orientar e concentrar em casos cujos elementos de informação tragam mínimo de justa causa para instauração.

De fato, não foi constatada qualquer irregularidade apontada. Ocorre que, conforme se depreende da denúncia, o representante anônimo não apresentou provas, por isso, deve ser arquivada, nos termos do art. 5º, inc. IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, in verbis:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos

para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para

complementá-la.

Ante o exposto, este órgão de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 5º, inc. IV e 5º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, DETERMINA O ARQUIVAMENTO da presente *Notícia de Fato*, posto que, os fatos narrados já foram devidamente esclarecidos.

Deixa-se de comunicar ao sr. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins porque não foram instaurados procedimentos que, pela taxonomia, obrigam tal providência (Procedimento Preparatório, Inquérito Civil Público e Procedimento Investigatório Criminal).

Cientifique-se o interessado, via Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, §4º, da Resolução 005/18/CSMP/TO.

Comunique-se à Ouvidoria/MPTO, acerca das providências adotadas.

Cumpra-se.

Araguaçu, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6537/2024

Procedimento: 2024.0008575

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação

extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 2024.0008575 ainda não pode ser concluída, pois se faz necessário a adoção de novas providências, quais sejam, notificar a parte interessada.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta falha no atendimento ofertado ao Sr. J.A.D.M. pelo serviço de ortopedia no Hospital Regional de Araguaína.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
1. Por ordem, NOTIFIQUE a parte interessada, solicitando comparecimento nesta Promotoria de Justiça para esclarecimento acerca da oferta do atendimento.
1. Nomeie a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
1. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: [https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a)

[assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6536/2024

Procedimento: 2024.0008622

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2024.0008622, instaurada para apurar suposta ocorrência do crime de descumprimento de medidas protetivas;

CONSIDERANDO que, realizada pesquisa no sistema e-proc, foram localizadas as referidas medidas protetivas, todavia, não consta nenhuma informação nos autos acerca do descumprimento das cautelares;

CONSIDERANDO que oficiou-se a delegacia de polícia competente para instauração de inquérito policial, visando à apuração dos fatos narrados, bem como solicitando o número do feito distribuído no sistema e-proc, todavia, ainda não se obteve resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e proteger os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, conforme as disposições da Lei nº 11.340/2006;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar, assegurar, resguardar e preservar a integridade física e psicológica de A.V.D.S.F., qualificada nos autos da notícia de fato.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) reitere-se a diligência do evento 21;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Araguaina, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO CRIMINAL

Procedimento: 2024.0006615

Trata-se de Procedimento Administrativo n.º 2024.0006615 instaurado nesta 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO visando a notificação de vítimas e investigados acerca do arquivamento de inquéritos policiais no ano de 2024, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), no sentido de que: 1) Mesmo sem previsão legal expressa, o Ministério Público possui o dever de submeter a sua manifestação de arquivamento à autoridade judicial. Assim, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial. [STF. Plenário. ADI 6.298/DF, ADI 6.299/DF, ADI 6.300/DF e ADI 6.305/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023 (Info 1106).

Verifico que as partes dos seguintes procedimentos não foram notificadas, mesmo após diversas tentativas por parte da Secretaria Administrativa deste órgão, conforme consta nos eventos de nº 241, 286, 345, 346 e 349.

Diante disso, publica-se o presente edital, para que as partes dos seguintes procedimentos tenham conhecimento do arquivamento:

1. PROCESSO Nº 0015132-42.2019.8.27.2706: ficam notificados do arquivamento a(os) senhora(es):

INVESTIGADA: E.C.C.L. (CPF: *24.*23.80*-0*)

1. PROCESSO Nº 0016872-30.2022.8.27.2706: ficam notificados do arquivamento a(os) senhora(es):

INVESTIGADO: G.P.D.S. (CPF: *38.*15.52*-3*)

1. PROCESSO Nº 0019191-97.2024.8.27.2706: ficam notificados do arquivamento a(os) senhora(es):

INVESTIGADO: E.S.S. (CPF: *40.*32.54*-2*)

1. PROCESSO Nº 0001913-20.2023.8.27.2706: ficam notificados do arquivamento a(os) senhora(es):

VÍTIMA: J.C.P. (CPF: *14.*54.52*-0*)

Ante o exposto, determino seja publicado o presente edital junto ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP), para que produza os efeitos legais.

Cumpra-se.

Araguaína, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6527/2024

Procedimento: 2024.0007893

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, na data de 12/07/2024, nesta 9ª Promotoria de Justiça, em vista do recebimento, via Ouvidoria do MPTO, da representação do interessado Tiago Scapini, informando sobre suposto descumprimento de item previsto no edital do concurso público para provimento de cargos do quadro da saúde do município de Palmas;

CONSIDERANDO que, narra o representante que, na divulgação do resultado final do Concurso do Quadro da Saúde de Palmas, a banca responsável pelo certame (COPESE), supostamente não observou o item 6.1.10, do edital;

CONSIDERANDO que o item 6.1.10, do edital, prevê que "*Na hipótese de não haver candidato negro aprovado para ocupar a vaga reservada, a vaga remanescente será revertida para a ampla concorrência e será preenchida pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso*".

CONSIDERANDO que conforme documento do evento 09 aparentemente não está sendo cumprido esse item, provendo-se portanto número menor de vagas que as oferecidas no certame.

CONSIDERANDO que, anexou-se a este procedimento, os autos da NF n.º 2024.0008470, iniciado com o Termo de Declaração do interessado Tiago Scapini, narrando os mesmos fatos (Evento 4);

CONSIDERANDO que, na data de 10/12/2024, compareceu neste gabinete da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, o Sr. Tiago Battisti Scapini, informando sobre a improcedência do Processo NUP 00000.0.045396/2024, referente à solicitação efetuada pela sua esposa, Luziene Ferreira Silva, junto a Prefeitura desta capital, conforme certidão e anexos no evento 9;

CONSIDERANDO que, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório, com base na presente Notícia de Fato, conforme preconiza o art. 7º e o art. 21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, para apurar eventual descumprimento do item 6.1.10, do Edital do Concurso Público da Saúde do Município de Palmas, provendo-se número menor de vagas.

DETERMINA A REALIZAÇÃO DAS SEGUINTEs DILIGÊNCIAS:

1. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *e-ext*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da c/c o art. 22, ambos da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

2. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, c/c o art. 22, ambos da Resolução n.º

005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *e-ext*;

3. Reitere-se o conteúdo do ofício nº 209/2024 – 9ªPJC, enviado à COPESE (Evento 6), encaminhando-se em anexo ao ofício, também a cópia da Portaria de Instauração da PP, requisitando informações.

4. Requisite-se ao Município informações acerca do cumprimento do item 6.1.10, do Edital do Concurso Público da Saúde do Município de Palmas, e se houve provimento de todas as vagas oferecidas.

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

Palmas, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920353 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013219

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato autuado sob o nº 2024.0013219 e encaminhado para a 9ª Promotoria de Justiça da Capital em 31/10/2024, em decorrência do recebimento de representação anônima formulada perante a Ouvidoria, narrando suposta Instabilidade do sistema SGE utilizado pelos professores da rede Estadual de Educação.

Relata o noticiante anônimo que “Venho denunciar a Seduc To, pois aderi a um novo sistema SGE para que os professores lancem notas, faltas, conteúdo e diários...Entretanto o sistema ainda está em fase de teste, apresenta várias instabilidades, notas somem, parece notas lançadas sem serem lançadas pelos professores, diários somem temos que refazer o trabalho, ou seja nos professores estamos trabalhando dobrados por causa de um sistema que não funciona e instável, depois a escola fica cobrando notas do primeiro semestre notas que somem e depois professor tem que lançar de novo...Está sendo desgastante, sem contar os alunos que vem reclamar achando que estamos tirando as notas deles de propósito..”.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2018, prevê que os procedimentos de notícia de fato podem ser arquivados em caso de ausência de legitimidade para atuação do Ministério Público, evidência de que os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução.

No caso em debate, demonstra-se que, os fatos noticiados no bojo deste procedimento não se amoldam, a princípio, em eventual cometimento de ato de improbidade administrativa ou conduta mais grave ou danosa ao erário ou moralidade administrativa.

Ao que se nota, teria ocorrido, instabilidade no sistema SGD utilizado pelos professores, não relevando magnitude suficiente para atrair atribuição do Ministério Público.

Desse modo, trata-se de matéria de direito, que não comportam maiores digressões, na medida em que se observa ocorrência em tese de situação pontual, que não caracteriza ato de improbidade administrativa ou ilícito análogo.

Portanto, no caso vertente, não persiste justa causa para o prosseguimento da apuração no âmbito do Ministério Público.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente NOTÍCIA DE FATO.

Deixo de proceder remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP –TO, uma vez que não foi realizada diligência investigatória.

Considerando trata-se de representação anônima, publique-se no Diário Oficial do Ministério Público para fins de comunicação do interessado.

Decorrido o prazo sem manifestação do noticiante, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial *e-ext*.

Havendo recurso devidamente protocolizado, determino que os autos sejam, no prazo máximo de 03 dias, remetidos para o CSMP.

Comunique-se a Ouvidoria nos termos do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Palmas/TO, data e hora certificadas pelo sistema.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA

Promotor de Justiça

Palmas, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

14^º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6533/2024

Procedimento: 2024.0013546

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança K.A.M., nascida no dia 05/11/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança K.A.M., filha de M.A.M.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6532/2024

Procedimento: 2024.0013658

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança L.M., nascida no dia 01/11/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança L.M., filha de T.D.C.M.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6531/2024

Procedimento: 2024.0013549

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança M.V., nascida no dia 07/11/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança M.V., filha de L.V.D.L.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6530/2024

Procedimento: 2024.0013547

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.M.L., nascida no dia 27/10/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.M.L., filho de B.H.L.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0001623

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2024.0001623, para apurar suposta cobrança indevida de acesso ao estacionamento do Terminal Rodoviário de Palmas/TO, para caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6529/2024

Procedimento: 2024.0007616

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar a possível existência de irregularidade no concurso público para provimento de cargos na área da saúde, realizado pela Prefeitura Municipal de Palmas e Fundação Universidade Federal do Tocantins (COPESE), mais especificamente no que diz respeito à reserva de vagas para pessoas negras e para pessoas com deficiência, já que, segundo afirmou, “candidatos que foram nomeados em ampla concorrência também ocupavam vagas reservadas para negros e pessoas com deficiência, sem a devida conversão dessas vagas para a ampla concorrência, o que diverge das regras estabelecidas no edital. item 6.1.6 e 6.1.10...”

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.853/89 e do art. 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), considerando que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25/08/2009, com status de emenda constitucional (art. 5º, § 3º, da CF), assegura o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, inclusive com adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais e adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social (artigo 24); e que a Lei 13.146/2015 dispõe que incumbe às instituições privadas de ensino assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar, entre outros, o acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas (art. 28, XIII, e § 1º); e, enfim, que o Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999 determina que as instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência, regras que também se aplicam ao sistema geral do processo seletivo para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior (art. 27).

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Oficie-se à Presidente da Comissão de Processos Seletivos – COPESE UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO- CDE, que apresente alegações preliminares irregularidades na nomeação do concurso da saúde do Município de Palmas, em decorrência da aplicação divergente de critérios para nomeação de candidatos, aplicou critérios diferentes do previsto em edital, ferindo o princípio da isonomia e da legalidade, prestando os esclarecimentos que se afigurarem necessários.

(3.2) Notifique-se o senhor S.F, para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia dos documentos, para apurar se que os fatos formulada colhe-se que os fatos atingem ou alcançam a atribuição desta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3881/2024

Procedimento: 2024.0008129

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar a implementação da Política Pública Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, nas áreas da assistência social, saúde, educação, trabalho e previdência social, cidadania e justiça, cultura, lazer e esporte, entre outras, bem como a aplicação dos recursos do Fundo Estadual da Pessoa idosa em consonância com os objetivos das Leis nº 4.109/2023 e 4.446/2024 e das demais normas vigentes, relativas ao interesse da pessoa idosa.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, além de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção dos direitos e garantias legais, assegurados à pessoa idosa, e instaurar procedimento administrativo, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, consoante arts. 127, *caput*; e 129, II e III, da Constituição Federal e art. 74, incisos I, V e VII da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa).

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria da cidadania e Justiça, requisitando as seguintes informações, com urgência, sobre: *a*) a indicação do quantitativo da população idosa por área geográfica; *b*) as políticas sociais básicas de defesa e garantias de direitos da pessoa idosa como forma alternativa de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações; *c*) os programas que contribuem para a capacitação dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços; *d*) a implementação de sistema de informações que permite a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos; *e*) os mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento; *f*) apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento; *g*) prestação de serviços e desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais; *h*) a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, centro de referência da pessoa idosa; *i*) promoção de simpósios, seminários e encontros específicos; *j*) o planejamento, coordenação, supervisionamento e financiamento de estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso; *k*) a capacitação de recursos para atendimento ao idoso; *l*) a aplicação dos recursos do Fundo Estadual da Pessoa Idosa; *m*) o planejamento e a execução de ações públicas voltadas para o segmento, mediante relatórios de gestão das políticas e programas nas áreas da educação, desporto, saúde, habitação, assistência social, transporte, esporte, cultura, lazer, profissionalização, turismo e outras que objetivem a integração e a inclusão da pessoa idosa; *n*) planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), garantindo a execução dos planos e programas para a pessoa idosa; *o*) as medidas adotadas pelo Estado para garantir o cumprimento dos direitos da pessoa idosa; *p*) se a Gerência de Promoção dos Direitos e Garantias da Pessoa Idosa, possui espaço físico e adequado ao seu funcionamento, recursos materiais e financeiros, apoio técnico e administrativo, de forma a garantir o pleno exercício de suas

atividades e finalidades e *q*) juntada da documentação pertinente.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 19 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0002068

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente de perturbação de sossego causada por festas e barulhos excessivos com uso de som automotivo pelo estabelecimento Estação 63, localizado na Quadra 1401 Sul, LO 33, ao lado do Posto Sagres, Nesta Capital (evento 4).

O Procedimento foi instaurado em 18 de maio de 2024, através da Portaria de Inquérito Civil Público nº 033/2023, pela 23ª Promotoria de Justiça deste *parquet* Estadual.

Para instrução dos autos, foram requisitadas atividades fiscalizatórias à SEDEM, SEDUSR E GMP. (eventos 5, 6 e 7).

Em sede de devolutiva, a SEDUSR informou que foi realizada ação fiscalizatória e lavrado Auto de Infração por falta de Alvará de Localização e Funcionamento, bem como por perturbação de sossego, tendo em vista que o estabelecimento não possuía atividade econômica que permitisse realização de eventos no espaço. Sendo firmado termo de compromisso e ajustamento de conduta entre o proprietário do local e a Pasta, conforme consta as informações do Despacho nº 005/2022 da Diretoria de Fiscalização (evento 22).

Ato contínuo, a SEDEM informou que o Alvará da Escola de Beach Tênis ESTAÇÃO 63 está vencido, desde o dia 31/03/2022, ou seja, está irregular conforme cópia acostada ao evento 27.

No dia 28/02/2024, foi realizada inspeção no local dos fatos, onde restou constatado que o estabelecimento estava utilizando um som ambiente, com baixo volume. Ademais, o estabelecimento que outrora se denominava Escola de Beach Tênis ESTAÇÃO 6 havia mudado sua razão social assim como seu proprietário, passando a chamar-se de Moreira Sports e seu responsável o Sr. Wanderson Tafarel Viana de Souza.

Ainda em sede de instrução, foi realizada audiência administrativa no dia 29/02/2029 às 14h30min para tratar do objeto destes autos, fruto da referida Audiência restou deferido o prazo de 30 (trinta) dias para a pessoa jurídica Moreira Esportes PMW apresentar Alvará de Funcionamento e Localização válido para as atividades desempenhadas (evento 76).

Ocorre que a referida pessoa jurídica ainda não acostou a este feito Alvará de Funcionamento e Localização que comprovasse a regularidade de suas atividades. Quanto a isso, vale mencionar que já foi instaurado procedimento extra-judicial (Notícia de Fato nº 2024.0014834) nesta Promotoria, visando apurar o descumprimento do código de posturas municipal, bem como, a possível desobediência ao embargo do estabelecimento.

Em breve síntese. É o relatório.

Pois bem, da análise dos autos, infere-se que a problemática ensejadora da presente demanda encontra-se resolvida, qual seja, a perturbação de sossego causada por festas e barulhos excessivos.

Ora, após instrução dos autos, percebe-se que a SESMU por meio do Ofício nº 096/2024/SGMP/SESMU informou, em suma, que as equipes daquela Pasta estiveram no referido local por várias vezes, em dias alternados e não constataram nenhuma infração, pois o referido estabelecido estava com som ambiente e não havia som automotivo no local, senão, vejamos:

“{...} A Guarda Metropolitana atua na fiscalização de perturbação do sossego, em apoio aos fiscais de posturas, garantido a integridade física dos mesmos e do patrimônio público usado no cumprimento do serviço. Informamos que estamos emitindo Ordens de Serviço para as equipes da Guarda Metropolitana, para realizar fiscalização no Bar Estação 63, localizado na quadra 1401 sul, LO 33. No entanto, as equipes que estiveram no referido local por várias vezes em dias alternados, não constataram nenhuma infração, pois o referido estabelecido estava com som ambiente e não havia som automotivo no local. {...}(Ofício nº 096/2024/SGMP/SESMU, evento 97)

Em corroboração à afirmação supramencionada, acrescenta-se o Ofício nº 417/202/SEDUSR por meio do qual a SEDUSR esclarece que foi realizada ação fiscalizatória no local após as 18h00min e não fora constatado fato que perturbasse o sossego público, conforme as informações do Relatório de Vistoria, prestadas pelos fiscais (evento 98).

Observa-se portanto que todos os órgãos municipais já enviaram suas informações e relatórios de fiscalização, comprovando que a perturbação do sossego inicialmente praticada pela "Estação 63" já não existe mais. Inclusive em consulta as redes sociais, em especial o "Instagram" mencionado no voto do relator, não foi mais encontrada a página da referida escola de Beach Tênis Estação 63, concluindo que também foi desativada.

Nesta senda, observa que a controvérsia ensejadora da presente investigação, isto é, possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente de perturbação de sossego causada pela Escola Beach Tennis Estação 63, encontra-se solucionada.

Ademais, no tocante à irregularidade de funcionamento causada pela ausência de Alvará de Localização e Funcionamento válido da pessoa jurídica Moreira Esportes PMW, assevera-se que já tramita no âmbito desta promotoria, Notícia de Fato nº 2024.0014834 visando apurar tal infração.

Sendo assim, dada a inexistência de fundamento jurídico que justifique a propositura de Ação Civil Pública, com base no Art. 9º, “caput”, da Lei nº 7.347/85, bem como no Art. 18, inciso III, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento e DETERMINO as seguintes diligências:

1 – Seja juntada aos presentes autos cópia da Notícia de Fato nº 2024.0014834;

2– Seja comunicada a ouvidoria e notificados os interessados a respeito da Promoção de Arquivamento do

presente feito com base no art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

3 –Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;

4- Após comprovação de notificação dos interessados e comunicada a ouvidoria, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6535/2024

Procedimento: 2024.0014921

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio dos Promotores de Justiça signatários, que exercem suas atribuições na 27ª e 9ª Promotorias de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais;

Considerando que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

Considerando o Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê a eficiência da atuação institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando a Recomendação nº 054/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

Considerando o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), instituído por meio do Processo nº 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto nº 02/2016-CPGE/PGJ), destinado à atuação proativa do Ministério Público, na área da saúde pública;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 e seguintes da Constituição Federal, e legislação sanitária infraconstitucional;

Considerando que chegou ao Ministério Público notícias de ocorrência de violência obstétrica no Hospital e Maternidade Dona Regina, em Palmas;

Considerando o Decreto nº 4.377/2002 em seu art. 12 ao estabelecer dever ser garantida à mulher “assistência apropriada em relação à gravidez, ao parto e ao período posterior ao parto”, proporcionada “assistência gratuita, quando assim for necessário”, e assegurar “uma nutrição adequada durante a gravidez e a lactância;

Considerando o disposto na Lei Estadual n. 3.385/2018, que dispõe sobre a implementação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado do Tocantins;

Considerando que são elevados os números de óbitos maternos no Estado do Tocantins há muito tempo, na medida em que a Resolução CIB nº 02/2006 aprova o plano estadual para redução da morte materna e neonatal desde o ano de 2006;

Considerando que, no Brasil, de 2019 a 2021, houve um crescimento delinear de 74% de óbitos maternos, e no

Tocantins, no ano de 2021, a razão de morte materna na região de saúde macro norte alcançou 128.5 óbitos/hab e a região macrosul 228.13 óbitos/hab, conforme dados apresentados pela Secretaria de Estado da Saúde em reunião do Conselho Estadual de Saúde;

Considerando que os dados acima expostos demonstram a situação da mortalidade materna como um grave problema de saúde pública sendo considerada uma prioridade sanitária para o estado do Tocantins;

Considerando que é possível manter a tendência de diminuição da mortalidade materna através da vigilância e monitoramento de indicadores, segundo a OPAS, especialmente em países que enfatizaram a prevenção de suas principais causas, tais como complicações hemorrágicas e infecciosas e hipertensão;

Considerando que, segundo evidências científicas, cerca de 95% dos óbitos maternos em todo o mundo poderiam ser evitados a partir do acesso aos serviços de saúde que ampliem os direitos sexuais e reprodutivos à mulher e garantam uma atenção obstétrica segura e respeitosa;

Considerando a importância da tabulação de dados sobre o quantitativo de procedimento ministeriais sobre violência obstétrica, a fim de auxiliar na identificação de estratégias para atuação do Ministério Público;

Considerando a celebração do termo de cooperação entre esta instituição e a UNICEF prezando pela primeira infância, na medida em que se atua na melhoria da assistência à gestante os resultados impactam diretamente na redução da morbimortalidade fetal e infantil;

Considerando o conceito de Inquérito Civil definido nas tabelas taxonômicas unificadas do CNMP, como sendo “procedimento de natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionalmente assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, arts. 127, caput, e 129, II e III)”.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar irregularidades quanto à ocorrência de casos de violência obstétrica e óbitos ocorridos no Hospital e Maternidade Dona Regina, bem como o matriciamento de possível dano moral coletivo.

As comunicações ao AOPAO, CSMP e CaoSAÚDE estão sendo feitas na aba "comunicações".

Dando prosseguimento ao feito, proceda-se à junta e ou anexação de documentos ou procedimentos existentes no âmbito desta Promotoria de Justiça que relatam fatos abrangidos pelo presente Inquérito Civil.

Ao serem juntados novos casos, caso tal providência ainda não tenha sido adotada, que se proceda ao encaminhamento de cópia, por distribuição, às Promotorias de Justiça da Capital com atribuição no âmbito criminal.

Outrossim, oficie-se à Ouvidoria do Hospital e Maternidade Dona Regina, requisitando informações e documentos sobre denúncias / queixas de casos de violência obstétrica no hospital, ocorridos nos últimos 12 (doze) meses. Prazo: 20 (vinte) dias.

Oficie-se também ao Diretor-Geral do Hospital e Maternidade Dona Regina, requisitando informações pormenorizadas (fluxos, organogramas, rotinas, notas técnicas e demais documentos) relativos ao Protocolo de Atendimento às gestantes utilizado no hospital. Prazo: 20 (vinte) dias.

Por fim, oficie-se ao Comitê de Prevenção de Óbito Materno, Fetal e Infantil (Cepomfi), requisitando informações, dados e documentos quanto à ocorrência de óbitos maternos, fetais e neonatais, ocorridos nos últimos 12 (doze) meses no Hospital de Maternidade Dona Regina. Prazo: 20 (vinte) dias.

Palmas, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6534/2024

Procedimento: 2024.0014857

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação

extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.XXXXXX encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo atendimento ao cidadão, noticiando que a paciente S.R.N, portadora de fibromialgia, está sofrendo descaso e negligência por parte da Secretaria de Saúde da cidade onde reside. Informa que a vítima fez exames de imagem e precisa retornar para o reumatologista para mostrar ao médico. Consta na Secretaria de Saúde urgência para a remarcação da consulta da vítima. No entanto, a vítima foi informada de que a marcação poderia demorar 30 dias ou mais, sendo que a vítima não pode aguardar todo esse tempo. Além disso, a vítima tem pedidos de exame de duas ressonâncias para fazer, mas devido à demora para marcar a realização do exame, o pedido venceu. Vítima precisa urgente da consulta, pois precisa de um aludo para levar ao INSS.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a demora em consulta de reumatologista ao usuário do SUS – S.R.N.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0002325 autuada a partir de denúncia anônima sobre suposto nepotismo e outras irregularidades praticadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, tais como nepotismo e administração de sociedade empresária, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2022.0007921, atuada a partir de denúncia anônima sobre suposto recebimento indevido por Policiais Civis que trabalham de “sobreaviso”, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2022.0006201, autuada a partir de denúncia anônima sobre a ineficiência dos serviços de transporte público em Palmas, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0000458, atuada a partir de denúncia anônima sobre supostas irregularidades nos serviços de hemodinâmica no Hospital Geral de Palmas, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0011019, atuada a partir de representação anônima sobre suposta ilegalidade no critério de pontuação na avaliação de títulos dos cargos públicos de Professores do quadro da Educação de Palmas, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0004867

I. RESUMO

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2020.0004867 instaurado nesta Promotoria de Justiça, oriundo de representação realizada pelos vereadores, à época, HEITOR PINTO CORRÊA e NELSON AULUS LEMOS DE SOUSA, no qual é relatado, em síntese no documento:

(...) representação realizada junto ao TCU em 11/12/2014 (etiqueta protocolo nº 522474020) requerendo a tomada de providências cabíveis, sobre supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos (FNDE e do FPM) com aquisição de combustíveis no Município de Couto de Magalhães/TO (...)

Cabe destacar que a representação foi endereçada ao Tribunal de Contas da União no Estado do Tocantins/TO, sendo autuada, inicialmente, na Procuradoria da República no Município de Araguaína/TO em 09/01/2015 (evento 1, fls. 8) e que, após averiguação, notou-se que a atribuição para processamento era do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (evento 1, fls. 29 à 31), sendo autuada em 01/07/2015 na Promotoria de Justiça de Colméia/TO (evento 1, fls. 3 e 4) e, posteriormente, encaminhado a esta Promotoria para análise.

Após, foi expedido ofício em diligência (evento 11), tendo sido apresentada resposta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO (evento 12) esclarecendo que: (a) nos anos de 2013 e 2014 a administração pública do município adquiriu combustíveis, lubrificantes e derivados por meio de processo de inexigibilidade; (b) nos referidos anos apenas uma empresa fornecia os materiais no âmbito do município, dessa forma procedida de inexigibilidade; (c) a referida situação foi analisada pelo TCE/TO; (d) o processo de inexigibilidade de licitação ocorreu dentro da legalidade; (e) em consulta ao site do TCE/TO não se verifica nenhuma irregularidade em relação às contas do Poder Executivo Municipal, em especial na aquisição de combustíveis; (f) que todas as prestações de contas foram aprovadas.

Juntamente, encaminhou cópia do procedimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins/TO.

É o relato do necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do presente Inquérito Civil Público consiste em apurar acerca de supostas irregularidades que podem configurar atos de improbidade administrativa, relativas aos procedimentos licitatórios de inexigibilidade para aquisição de combustíveis e derivados, nos anos de 2013 e 2014, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO.

Cabe destacar que o presente Inquérito Civil remonta à notícia de fato apresentada em 11/12/2014, o que significa que já decorreram mais de 10 (dez) anos desde então. Nos autos, poucas diligências foram realizadas, havendo apenas 1 (uma) resposta fornecida.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

DA ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS EM CONJUNTO COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (TCE/TO)

Conforme consta na denúncia, houve relato de que teriam ocorrido irregularidades nos procedimentos

licitatórios de inexigibilidade ocorrido nos anos de 2013 e 2014, tendo como objeto a aquisição de combustíveis, lubrificantes e derivados para atender demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO.

Inicialmente, vale destacar que o TCE/TO instaurou o processo nº 11777/2015, na data de 24/09/2015, com o mesmo objetivo destes autos, momento em que foi analisada a regularidade dos procedimentos administrativos de inexigibilidade de licitação (Portarias nºs: 02/2013, 01/2014 e 06/2014 e 03/2015) dos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

A Constituição Federal (CF/88) exige que para a aquisição de bens ou contratação de serviços seja realizado procedimento licitatório:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O tema, no âmbito da Administração Direta, era regulada pela Lei nº 8.666/93, o qual previa e permitia a inexigibilidade de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Desse modo, nota-se que nos autos do TCE/TO foi proferido o ACÓRDÃO nº 179/2018, no qual acolheu os Relatórios de Inspeção nºs 02/2015 e 02/2016, bem como aplicou sanções aos envolvidos em virtude das irregularidades apontadas nos relatórios.

Os supracitados relatórios concluíram pela inexistência de dano quantitativo e apontaram apenas a presença de irregularidades formais nos processos de inexigibilidade.

Em resposta ao solicitado pelo Relator, também foi evidenciado nos relatórios que:

(...) Item 7.4.2 - A partir dos preços de mercado praticados em outros postos, é possível inferir que o valor pago pelo combustível está em consonância ou em desconformidade com os praticados no mercado? Resposta: O valor pago pelo combustível contratado está semelhante com os praticados nas cidades circunvizinhas, conforme se vê no item 4.1, tabela 1, do Relatório de Inspeção nº 02/2015, havendo uma pequena diferença a maior do que os praticados nas cidades de Pequizeiro e Juarina. A contratação pelo posto de combustível da cidade de Couto Magalhães ficou mais econômica do que se fosse contratado dos postos de combustível de Pequizeiro e Juarina, considerando as distâncias de 47km e 36 km, respectivamente, de Couto Magalhães, o que ficaria difícil para abastecer os veículos naquelas cidades, não se falando também na dificuldade do transporte, falta de segurança e armazenamento desse produto em Couto Magalhães, caso fosse contratado

em Pequizeiro e Juarina.

7.4.3 - A falta de contrato nos exercícios em exame (item 1.1.5 do Relatório) e a ausência de controle da execução contratual, notadamente quanto à realização do abastecimento mediante requisição autorizada, implicou em atos que resultaram em prejuízo ao erário? Resposta: Não, haja vista que o produto foi entregue, conforme atesto de recebimento constante nas notas fiscais juntadas ao citado relatório, cuja penalidade deveria ser multa por infração à norma legal, pela não utilização do contrato. (...)

Assim, conforme documentação apresentada (evento 12), bem como à farta documentação obtida nos autos nº 11777/2015, junto ao TCE/TO, verifica-se que as irregularidades já foram verificadas e as penalidades devidamente impostas aos responsáveis, não havendo, assim, qualquer ilícito a ser investigado nestes autos.

DA INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

No presente caso, houve a imputação de ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito, bem como prejuízo ao erário praticados pelo Prefeito Municipal, à época, EZEQUIEL GUIMARÃES COSTA, na forma dos arts. 9º e 10, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei (...)

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, (...)

Importante destacar, nesse sentido, a atual redação da Lei de Improbidade Administrativa no tocante ao elemento subjetivo do agente (dolo):

Art. 1º (...) § 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente. (Incluído pela Lei nº 14.230/2021)

Art. 17-C (...) § 1º A ilegalidade sem a presença de dolo que a qualifique não configura ato de improbidade.

Com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, o intuito do legislador foi de conferir nova definição do ato de improbidade administrativa, de modo a restringi-lo ao agente público desonesto, não o inábil. O equívoco, o erro ou a omissão decorrente de negligência, imprudência ou imperícia não pode ser compreendido como ato de improbidade, pois inexistente atualmente ato de improbidade administrativa na sua modalidade culposa.

Assim, é necessário analisar a existência de dolo por parte do agente para que seja possível o ajuizamento de ação de improbidade administrativa de natureza imprópria, com o fito de ressarcimento ao erário. O STF concluiu que “1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se — nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA — a presença do elemento subjetivo — DOLO; (...) 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; (STF. Plenário. ARE 843989/PR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 18/8/2022 (Repercussão Geral – Tema

1.199) (Info 1065).

No caso dos autos, não há que se falar em ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal, à época, EZEQUIEL GUIMARÃES COSTA. Considerando que os procedimentos de inexigibilidade de licitação para aquisição de combustíveis e derivados, nos anos de 2013 e 2014, ocorreram dentro da ilicitude, visto que ficou comprovado pelo TCE/TO que existia apenas um posto de combustível na cidade de Couto de Magalhães/TO, capaz de atender à demanda, respaldando, assim, o fornecimento exclusivo da empresa em virtude da inviabilidade de competição.

Para haver a caracterização de ato de improbidade administrativa não deve ocorrer mera presunção ou suspeita, sendo exigida a demonstração coerente e precisa de uma conduta incompatível com a moralidade, a honestidade e a eficiência esperada e exigida do agente público — o que não ocorreu no presente caso.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I).

Portanto, o arquivamento do presente inquérito civil público é medida que se impõe, já que: (a) as irregularidades apontadas já foram objeto de análise pelo TCE/TO, momento em que as penalidades foram devidamente aplicadas aos responsáveis; (b) os relatórios realizados pelo Órgão de Controle Externo apontaram apenas a existência de irregularidades formais ocorridas nos certames; (c) não houve dano quantitativo; (d) o valor pago pelo combustível está em consonância aos valores praticados na época; (e) ficou comprovado pelo TCE/TO que existia apenas um posto de combustível no Município de Couto Magalhães/TO, respaldando a inviabilidade de competição e o fornecimento exclusivo da empresa contratada; (f) não houve prática de improbidade administrativa que importasse em enriquecimento ilícito ou dano ao erário; (g) a demanda remete-se à denúncia apresentada no ano de 2014, cuja situação relatada já foi superada no decurso do tempo. Logo, inexistente razão para continuidade das investigações ou mesmo para ajuizamento de ação judicial por parte do Ministério Público.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil público, determinando:

(a) sejam cientificados os interessados HEITOR PINTO CORRÊA e NELSON AULUS LEMOS DE SOUZA, acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 18, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (artigo 18, §3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO);

(b) Sejam notificados EZEQUIEL GUIMARÃES COSTA, bem como a PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO, acerca do arquivamento do feito;

(c) Seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer junto ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias;

(d) Seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão; e

(e) Sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 02-2015](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/61cc9fb91cbc1b26859069cacba1de6b

MD5: 61cc9fb91cbc1b26859069cacba1de6b

[Anexo II - RELATÓRIO COMPLEMENTAR Nº 02-2016](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1ef9ccc25f825ab78066ec463abc4c4b

MD5: 1ef9ccc25f825ab78066ec463abc4c4b

[Anexo III - 11777-2015-ACORDAO-TCE-TO](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/949b8a99608165b116423bc8b94b81b5

MD5: 949b8a99608165b116423bc8b94b81b5

Colinas do Tocantins, 12 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0950/2024

Procedimento: 2023.0009758

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 2023.0009758, autuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, a partir do recebimento do Ofício n.º 43/2023-1ªPJ, encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, com cópia integral da Notícia de Fato nº 2023.0007853, que versa sobre possível situação de vulnerabilidade/risco envolvendo os filhos de Wandson Ferreira dos Santos e Josélia Pereira dos Santos;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício ao Conselho Tutelar do Município de Novo Jardim-TO, com a finalidade de verificar e acompanhar a situação dos filhos do casal supramencionado, no entanto, o relatório não foi conclusivo no sentido da ausência ou constatação de possível situação de risco/vulnerabilidade envolvendo os menores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, apurar e evitar possível situação de vulnerabilidade envolvendo o adolescente mencionado nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de

Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- 2) Oficie-se o Centro de Assistência Social de Novo Jardim-TO requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que realize visita técnica na residência de Wandson Ferreira dos Santos e Josélia Pereira dos Santos e, a partir disso, encaminhe relatório pormenorizado a esta Promotoria de Justiça, sobre a situação constatada, sobretudo no que concerne a eventual situação de vulnerabilidade ou risco social envolvendo os filhos do casal e, caso seja necessário, que atue nas situações de violação de direitos constatadas, informando as medidas tomadas;
- 3) Com a resposta, voltem-me os autos conclusos para análise deliberação;
- 4) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 29 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 6521/2024**

Procedimento: 2024.0014838

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do promotor de justiça signatário no uso das funções institucionais previstas no *caput* do artigo 127 e artigo 129, incisos II, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, por seu representante legal e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, II, da Magna Carta, e 50, § 4º, II, da Constituição do Estado do Tocantins, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental, assegurado pelo artigo 6º da Constituição Federal, é definido nos termos do artigo 196 da Carta Magna como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, garantindo a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde disponibiliza a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), que define os medicamentos a serem fornecidos no SUS, distribuídos nos componentes Básicos, Estratégico, Especializado e Hospitalar;

CONSIDERANDO que o Componente Básico da Assistência Farmacêutica é destinado à aquisição de medicamentos insumos, abrangendo aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos no âmbito da Atenção Básica à Saúde (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 2º);

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO que os entes federativos possuem responsabilidades na assistência farmacêutica, abrangendo a seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, controle de qualidade e uso de medicamentos (artigo 16, X; 17, VIII; e 18, V, da Lei 8.080/1190 e item 3.3 da Portaria MS 3.916./1996 - Política Nacional de Medicamentos);

CONSIDERANDO que o fornecimento gratuito de medicamentos consiste em uma Política Nacional do Sistema Único de Saúde, que deve ser gerida e executada pelos governos federal, estadual e municipal, no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.654, de 23 de agosto de 2023, acrescentou dispositivo à Lei nº 8.080/90 para tornar obrigatória a divulgação pelas diferentes instâncias gestoras do SUS, nas suas páginas eletrônicas da

internet, informações dos estoque de medicamentos das farmácias públicas, com atualização quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum (Art. 6º A);

CONSIDERANDO que o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Tocantins (COSEMS-TO) encaminhou dados indicando que quase metade dos municípios do Estado ainda não publicaram a lista de medicamentos em seus respectivos sites, em desacordo com a Lei nº 14.654/2023;

CONSIDERANDO o dever de transparência na administração pública, sendo responsabilidade dos gestores garantir o amplo controle social e institucional de seus atos, especialmente na gestão dos recursos destinados à saúde pública;

CONSIDERANDO que, no âmbito municipal, caberá à Secretaria de Saúde, dentre outras responsabilidades, coordenar e executar a assistência farmacêutica do seu território; promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores; assegurar a dispensação adequada dos medicamentos; assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do Estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna; receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda. (Portaria MS nº 02/2017, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Item 5.4);

CONSIDERANDO os deveres institucionais do Ministério Público de defender a ordem jurídica e assegurar a máxima eficácia do direito à saúde, em especial no que tange à transparência e publicidade dos medicamentos disponíveis no SUS;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia – TO no uso de suas atribuições legais, RESOLVE instaurar, com fulcro no artigo 23 da Resolução CSMP 005/2018, Procedimento Administrativo, para acompanhar as providências adotadas pelo Município de Formoso do Araguaia -TO no cumprimento do artigo 6º A da Lei nº 8080/90 que prevê como obrigatória a divulgação pelas diferentes instâncias gestoras do SUS, nas suas páginas eletrônicas da internet, das informações de estoque dos medicamentos das farmácias públicas, com atualização quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento;
- 2) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia -TO enviando cópia desta Portaria e requisitando informações sobre:
 - a) As ações adotadas para publicizar a situação do estoque de medicamentos das farmácias públicas dos municípios, nas suas páginas eletrônicas de internet, em observância ao disposto no Artigo 6º A da Lei 8080/90;
 - b) Cronograma para publicação das informações retro, nos sítios eletrônicos do município;
 - c) O (a) servidor (a) do município que será designado para inserir os informes concernentes ao estoque de medicamentos das farmácias públicas na página eletrônica do Portal da Transparência da Prefeitura de Formoso do Araguaia-TO. Deverá ser especificado o nome e lotação do servidor.
- 3) Recebida as informações do item 2, encaminhe-se convite para o Prefeito, Secretário(a) Municipal de Saúde, Procurador-Geral do Município e Conselho Municipal de Saúde, com cópia da minuta do Compromisso de Ajustamento de Conduta (modelo em anexo), para tentativa de assinatura do acordo, a ser realizada em data marcada, nesta sede.

4) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

5) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CaoSAÚDE, via edoc;

6) Designo servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - Link da publicação do estoque de medicamentos das farmácias municipais nos sites das prefeituras - Página1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7cda9e1c44fdc2802656034d2980d7e7

MD5: 7cda9e1c44fdc2802656034d2980d7e7

Formoso do Araguaia, 10 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2024.0014847

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal[1],

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018).

CONSIDERANDO os autos do Termo Circunstanciado nº 0011528-49.2024.827.2722, instaurado com o objetivo de apurar os delitos tipificados nos Artigos 303 e 304, parágrafo único, da lei nº 9.503/97, ocorrido em 25 de março de 2024, na Rua 20 com a Avenida Santa Catarina, Centro, nesta cidade de Gurupi/TO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a José Mardonio Bezerra Feitosa, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado José Mardonio Bezerra Feitosa para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, conforme proposta que segue em anexo, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Cumpra-se.

Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

[1] Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Gurupi, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2024.0014845

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal[1],

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018).

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0008025-20.2024.827.2722, instaurado com o objetivo de apurar os delitos tipificados nos Artigos 180, caput, 155, §1º, do Código Penal e 28, caput, da lei nº 11.343, ocorrido em 23 de junho de 2024, na Rua 10-A, quadra B, Lote 08, s/nº, na Vila São José, em Gurupi/TO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Edson de Almeida Ramos Junior, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado Edson Almeida Ramos Junior para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, conforme proposta que segue em anexo, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Cumpra-se.

Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

[1] Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Gurupi, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6528/2024

Procedimento: 2024.0004256

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; do artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi instaurada a partir do recebimento de denúncia anônima encaminhada através do canal da Ouvidoria do Ministério Público, a qual narra que quase 50% dos professores da Unirg são contratados, e que apesar disso, não foi aberto concurso para o curso de direito, embora iria abrir para o curso de medicina;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei n.º 7.347/85 e Resolução n.º 05/2018 do CNMP, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é o procedimento destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO ser o concurso público o instrumento administrativo eleito pela Constituição Federal de 1988 para o ingresso de pessoal nos cargos e empregos públicos, visando a observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados e as funções de confiança se destinam exclusivamente às atribuições de chefia, direção e assessoramento, conforme disposto no art.37, inciso V, da CF/88;

CONSIDERANDO que a jurisprudência é pacífica no sentido de que a contratação de servidor sem concurso público caracteriza-se como ato de improbidade, ainda que o serviço público tenha sido devidamente prestado, tendo em vista a ofensa direta à exigência constitucional nesse sentido;

CONSIDERANDO que a investidura de pessoas no serviço público, por meio de contrato temporário, sem dúvida, além de causar prejuízo ao serviço público, acaba aniquilando o princípio da universalização dos cargos públicos, sendo preenchidos geralmente por pessoas próximas dos detentores do Poder Público;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o

de dar oportunidade iguais à todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para a seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública.

CONSIDERANDO que a prática da contratação temporária relega critérios técnicos a segundo plano, levando o preenchimento de funções públicas de alta relevância através da avaliação de vínculos de amizade, importando em ofensa ao princípio da eficiência.

CONSIDERANDO que há indícios de violação a direitos difusos, cuja tutela cabe ao Ministério Público Estadual, exigindo, destarte, a pronta atuação do Ministério Público para defesa dos interesses de toda a sociedade;

CONSIDERANDO que os elementos de informação apontam que a Universidade de Gurupi (Pessoa Jurídica de Direito Público) não vem adotando o concurso público como forma regular de investidura para o cargo de professor;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração de suposta irregularidade na contratação e manutenção de professores do curso de direito, contratados sem concurso público por parte da Universidade de Gurupi;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 - Oficie-se a Universidade UNIRG de Gurupi requerendo que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o número de professores do curso de direito, especificando quantos são efetivos e quantos são contratados temporariamente; que indique o número de professores que eventualmente estejam afastados por motivo de saúde ou em licença por interesse particular; que indique se há professores cedidos a outras instituições; bem como informe se há previsão de realização de concurso para provimento dos cargos vagos;

2 - Neste ato comunico a instauração do presente ICP à Ouvidoria e ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, bem como encaminhamento cópia da portaria para publicação no Diário Eletrônico.

Gurupi, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6531/2024

Procedimento: 2024.0005956

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que se aportou nesta promotoria de justiça notícia de fato contendo denúncia anônima informando que prestadores de serviço na Unidade de Pronto Atendimento de Gurupi-TO, contratados pela Universidade Unirg, não estão recebendo o adicional de insalubridade, apesar de lidarem com lixo hospitalar em suas funções.

CONSIDERANDO que atividade de limpeza e higienização de banheiros em ambiente hospitalar, em razão do contado com agentes biológicos, equipara-se ao lixo urbano, enquadrado nas disposições do Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, o que enseja o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo.

CONSIDERANDO que o adicional de insalubridade é um direito garantido pela Constituição, que busca oferecer aos trabalhadores, de forma ampla, condições melhores de trabalho e de ambiente laboral, prevenindo situações que prejudiquem sua saúde. Esse benefício atua como um princípio orientador nas relações de trabalho (em sentido amplo) e está fundamentado na valorização da dignidade humana, já que é evidente a ligação entre atividades insalubres e a violação dessa dignidade (art. 1º, inciso III e art. 7º, incisos XXIII e XXII, todos da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a mudança de atribuições entre a 3ª e 8ª Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, passando a 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO a atuar sobre processos judiciais e extrajudiciais que envolvam a Universidade de Gurupi- UNIRG, afetas à temática patrimônio público;

CONSIDERANDO que o procedimento está atrasado, devido ao meu retorno ter ocorrido no último dia 12/11/2024 após usufruir da licença maternidade, coincidindo com o início do multirão carcerário do CNJ, requerendo atenção exclusiva diante da urgência e complexidade dos processos.

CONSIDERANDO que o procedimento encontra-se com o prazo de tramitação escoado, sendo necessária melhor apuração dos fatos, posto que poucas informações foram colhidas até o momento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as razões para o não pagamento de adicional de insalubridade aos profissionais contratados pela UNIRG para prestar serviço na UPA de Gurupi-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Oficie-se a Universidade Unirg para que informe: quantos ASGs contratados pela UNIRG prestam serviço na UPA de Gurupi; se as contratações são por vínculo efetivo ou temporário; se a remuneração é paga pela UNIRG ou pelo Município de Gurupi; se há pagamento de adicional de insalubridade e, em caso negativo, qual motivo;

c) Comunico, neste ato, ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, bem como encaminhamento ao setor responsável pela publicação em Diário.

Gurupi, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0009038

DENÚNCIA OUVIDORIA Protocolo 07010709492202416

Assunto: Irregularidade no portal da transparência do site da UNIRG.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0009038, cuja Decisão está disponível para consulta no site do Ministério Público do Estado do Tocantins, através do *link* "<https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>".

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

O recurso, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional cesiregionalizada3@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou por meio de protocolo eletrônico no site www.mpto.mp.br, ou, ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Gurupi.

Gurupi, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0004347

DENÚNCIA OUVIDORIA Protocolo 07010669746202448

Assunto: Possível suspensão de aulas por motivo de manifestação grevista dos servidores da UNIRG.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0004347, cuja Decisão está disponível para consulta no site do Ministério Público do Estado do Tocantins, através do *link* "<https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>".

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

O recurso, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional cesiregionalizada3@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou por meio de protocolo eletrônico no site www.mpto.mp.br, ou, ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Gurupi.

Gurupi, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0013672

Notificação de Arquivamento

Denúncia via Ouvidoria do MPTO - Protocolo : 07010743330202415

Notícia de Fato n.º 2024.0013672

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato n.º 2024.0013672 para apurar “Poluição sonora provocada no estabelecimento denominado Quintal do Dadi, no setor Nova Fronteira em Gurupi”, nos termos da decisão.

Esclarece-se ao interessado que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

920085 - PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

Representante: Anônimo

Representada: Quintal do Dadi

Objeto: Poluição sonora provocada no estabelecimento denominado Quintal do Dadi, no setor Nova Fronteira em Gurupi

Consta da representação a existência de perturbação ao sossego e poluição sonora provocada com barulhos, gritarias e música ao vivo no estabelecimento denominado Quintal do Dadi, no setor Nova Fronteira em Gurupi.

Relata ainda, que os frequentadores urinam nos muros das casas vizinhas e que nem todos os vizinhos se sentiram confortáveis para responder sobre a poluição quando foram questionados.

Informa, por fim, que o filho do Sr. Dadi, é secretário de meio ambiente do município o que estaria influenciando na regularização do restaurante.

Pois bem.

Da análise do caso, observo que é o caso de indeferimento da representação e arquivamento do feito.

Com efeito, a notícia da representação já foi objeto de outro inquérito civil, o de nº. 2023.0013006, que tem por

objeto “a existência de poluição sonora e perturbação ao sossego provocadas pela realização de música ao vivo no “Quintal do Dadi”, setor Nova Fronteira em Gurupi”.

Dessa maneira, despcienda a instauração de novo procedimento extrajudicial, quando já existe inquérito civil em andamento consoante dispõe a Resolução nº. 005/2018 do CNMP.

Isto posto, com fundamento no art. 5^a, II, primeira parte, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, promovo o arquivamento deste feito e, em ato contínuo, determino seu apensamento aos autos do ICP nº 2023.0013006 onde já é objeto de investigação.

Cientifique-se a comunicante via Ouvidoria, com cópia desta, para caso queira, ofereça recurso ao Conselho Superior do Ministério Público nos termos do art. 5º, § 1º, da Res. 005/2018.

Gurupi, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO FEITOZA

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0014529

A Promotora de Justiça, Dr^a. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 9^a Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Arquivamento proferido nos Autos da Notícia de Fato nº 2024.0014529, a qual de refere a suposta cobrança de mensalidade por Escola Estadual Instituto Presbiteriano Araguaia (IPA) de Gurupi-TO.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante a 9^a Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0014529

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima, relatando a cobrança de taxas/mensalidades pela Escola Estadual Instituto Presbiteriano Araguaia (IPA) aos pais e responsáveis dos alunos, sob o argumento de compensar inadimplência do Estado referente ao aluguel do imóvel utilizado pela unidade escolar.

Conforme o comunicado da instituição, constante do evento 01, o IPA justificou a cobrança com base na ausência de pagamentos por parte da Secretaria de Educação do Estado do Tocantins (SEDUC/TO), que, desde o início do ano letivo de 2024, não teria honrado compromisso financeiro assumido em termo de cooperação. Apesar disso, a escola continuou operando e propôs retomar as contribuições mensais para evitar o encerramento das atividades.

Diante da situação, esta Promotoria realizou diligências preliminares, oficiando o Diretor da Escola Estadual Instituto Presbiteriano Araguaia, para que suspendesse imediatamente a cobrança de quaisquer taxas ou mensalidades, por ser prática ilegal em instituição de natureza pública, e que encaminhasse informações à Promotoria sobre as providências adotadas, no prazo de cinco dias e a Superintendência Regional de Educação de Gurupi, para que tomasse ciência do comunicado e adotasse medidas para sanar as irregularidades, respondendo à Promotoria no mesmo prazo.

A educação gratuita em instituições públicas é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal (art. 206, IV, e art. 208), que estabelece o dever do Estado de garantir o ensino básico obrigatório e sem ônus às famílias. A cobrança de taxas por escolas públicas viola este princípio e a LINDB, que exige legalidade e proteção de direitos fundamentais. No caso, as cobranças irregulares foram imediatamente cessadas após a intervenção desta Promotoria. Com a suspensão das cobranças e a promessa de ressarcimento às famílias, assegurando a gratuidade do ensino sem prejuízo aos alunos, não havendo novos fatos que justifiquem a

continuidade da apuração.

Dessa forma, não subsistem indícios de continuidade da prática ilícita ou de prejuízo ao direito à educação gratuita. As medidas adotadas pela Superintendência Regional de Educação e pelo Instituto Presbiteriano Araguaia sanaram integralmente as irregularidades, não havendo novos fatos ou elementos que demandem continuidade na apuração.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, incisos II e IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Deixo de notificar o representante, eis que a denúncia foi encaminhada por denúncia anônima. Porém, determino que seja encaminhado edital para publicação da presente promoção de arquivamento.

Notifique-se o Diretor do Instituto Presbiteriano Araguaia e a Superintendência Regional de Educação de Gurupi sobre a decisão de arquivamento, assegurando-lhes o direito de interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o §1º do artigo 5º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de retratação.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem.

Cumpra-se.

Gurupi, 12 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2024.0014225

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada junto à Promotoria de Justiça de Natividade/TO, por meio de denúncia anônima, que informa o que segue:

“O candidato a vereador no município de Natividade, Sr. 'Cenourão', com auxílio de sua esposa, Sra. Tatiana, estaria realizando fraudes em transações via PIX, prejudicando diversos estabelecimentos comerciais da região, como o Mercado Quitiliano, Lavajato do Márcio, Posto Goiano, Espetinho do Lio e Supermercado Superçonçalves. O valor das fraudes no Mercado Quitiliano teria alcançado R\$ 157.000,00.”

É a síntese do necessário. Decido.

O art. 171, §5º, do Código Penal dispõe que o crime de estelionato, salvo exceções legais, exige representação da vítima como condição de procedibilidade.

No caso em apreço, a denúncia é anônima e não há, até o presente momento, qualquer manifestação formal das supostas vítimas que demonstre interesse em representar criminalmente contra os possíveis autores dos fatos narrados.

Assim, considerando a inexistência de condição de procedibilidade (representação formal das vítimas), bem como o caráter anônimo da denúncia, indefiro a presente notícia de fato, com fundamento no art. 171, §5º, do Código Penal, nos termos do art. 5º, § 5º, da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018.

Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Cumpra-se.

Natividade, 12 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 6539/2024

Procedimento: 2024.0008428

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal (artigos 127, *caput*, e 129, I e VII), nas Leis Orgânicas (artigos 26, inciso I, da Lei 8.625/93- Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 8º, §1º, da Lei Complementar nº 75/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); nas Resoluções nº 181/2017 (do Conselho Nacional do Ministério Público), que regulamenta a instauração e tramitação dos Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs) no âmbito do Ministério Público, e suas alterações introduzidas pela Resolução CNMP nº 183/2018 e 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, (do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual), e

CONSIDERANDO, os termos da Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), que prevê sanções penais para as autoridades que, no exercício de suas funções, agirem em desacordo com os princípios constitucionais e as normas legais, sujeitando os cidadãos a atos abusivos e ilegais;

CONSIDERANDO os relatos constantes nos depoimentos de Valdimária da Cunha Ferreira, Maria José da Cunha e Valério Ferreira Fernandes, os quais indicam, em tese, que o Delegado de Polícia Civil, Welson Antonio da Rocha - Mat. 11606215-1, responsável pela condução do Inquérito Policial nº 0000290-18.2024.827.2727 pode ter praticado abuso de autoridade ao, supostamente, coagir ou orientar testemunhas para prestarem depoimentos em desconformidade com a verdade;

CONSIDERANDO que tais condutas podem configurar, em tese, crime de abuso de autoridade, previsto na Lei nº 13.869/2019, além de eventuais infrações administrativas;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de promover a investigação criminal e a responsabilização de agentes públicos por violações de direitos fundamentais, conforme dispõe o art. 129, incisos I e VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2024.0008428, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, apresentou elementos que demandam aprofundamento investigativo, inclusive a coleta de provas complementares para a formação da *opinio delicti*;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2024.0008428 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com fundamento no art. 129, inciso I, da Constituição Federal, bem como nos termos da Resolução CNMP nº 181/2017 e Resolução CNMP nº 183/2018, para apurar, em toda a sua extensão, a prática, em tese, de abuso de autoridade e demais ilícitos correlatos, praticados pelo Delegado de Polícia durante a condução do Inquérito Policial nº 0000290-18.2024.827.2727.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Natividade-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determinar:

1. A requisição de juntada e degravação integral dos depoimentos prestados no Inquérito Policial nº 0000290-18.2024.827.2727;
2. O envio de cópia desta Portaria à Corregedoria da Polícia Civil para ciência e adoção das providências cabíveis quanto à apuração da conduta do Delegado de Polícia mencionado;

3. Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, conforme o art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017 e art. 14 da Resolução 001/2013 – CPJ.
4. Publicar a instauração do PIC e comunicar, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, para conhecimento, nos termos do art. 6º da Resolução 001/2013 – CPJ e do art. 5º da Resolução 181/2017 – CNMP, bem como informar à autoridade judicial competente.
5. Determinar que as provas obtidas no curso deste Procedimento Investigatório Criminal sejam devidamente juntadas aos autos, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com o art. 7º da Resolução CNMP nº 181/2017.
6. Outras diligências que se fizerem necessárias ao deslinde do feito.

Após, conclusos.

C U M P R A – S E.

Natividade, 12 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006040

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, instaurada em data de 29/05/2024, autuada sob o nº 2024.0006040, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, decorrente de representação realizada pelos Vereadores João Lourenço Ribeiro, Adelcirene Pereira dos Santos, João Carlos Alves, Waltheluso de Paula Pinto e Silva, Jurema Rodrigues Barbosa e Domingos Coelho de Andrade, narrando que o Prefeito, Antônio da Silva Campos está firmando contrato de financiamento com o FINISA no valor de R\$ 4.000.000,00, destinado à demolição do prédio da prefeitura e à construção de um novo edifício, com possível início das obras em 01/06/2024. Além de o valor do financiamento ser considerado excessivo, destaca-se a ausência de autorização da Câmara de Vereadores para a realização de tais atos. Outra inconformidade apontada se refere à falta de publicidade adequada no processo licitatório.

O Ministério Público realizou diligências, expedindo ofício ao Prefeito municipal na pessoa, Antônio da Silva Campos, solicitando esclarecimentos.

Em resposta, o prefeito informou que há uma lei específica autorizando a despesa, além de previsão no Orçamento do Poder Executivo (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), anexou documentos.

Esclareceu que os fatos narrados na denúncia não correspondem à realidade, uma vez que o contrato foi formalizado conforme a Lei Municipal 337 de 19 de julho de 2021. Em relação à alegação de demolição do prédio sem autorização legislativa, o prefeito afirmou que se trata de uma reforma, sendo a demolição necessária para a execução do projeto da nova sede da prefeitura. Por fim, sobre a falta de divulgação do procedimento licitatório, o prefeito assegurou que todos os procedimentos do município são devidamente registrados no SICAP LCO.

É o breve relatório.

2 – CONCLUSÃO

Considerando a resposta apresentada pelo Prefeito de Santa Tereza do Tocantins, que demonstrou a existência de legislação específica autorizando a despesa, bem como a previsão no Orçamento do Poder Executivo (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), além de anexar os documentos pertinentes;

Considerando ainda que o Prefeito esclareceu que a demolição do prédio se insere no contexto de reforma necessária para a execução do projeto da nova sede da prefeitura, conforme amparo na Lei Municipal 337 de 19 de julho de 2021;

E, por fim, lavando em consideração a resposta de que todos os procedimentos licitatórios estão devidamente registrados no SICAP LCO, conforme afirmado pelo gestor municipal;

Decido pelo arquivamento da presente Notícia de Fato, visto não haver justificativa para a continuidade da análise ou adoção de medidas adicionais neste momento.

Com base no exposto, entendo que não há elementos que justifiquem a continuidade das investigações neste caso, pois as ações empreendidas parecem estar em conformidade com os princípios da legalidade e interesse público;

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

O art. 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Procedimento Preparatório, no que couber, submete-se as regras referentes ao Inquérito Civil Público. Desta forma, com fulcro no artigo 18, inciso I, da mencionada resolução fica consolidado a tese que Procedimento Preparatório será arquivada quando: diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública ou depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

Dessa forma, após análise minuciosa da documentação encartada aos autos, conclui-se que os fatos noticiados, não se amoldam a nenhuma das tipologias constantes da Lei Federal nº 8.429/92, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas modalidades, uma vez que não restou comprovado enriquecimento ilícito, lesão material e imaterial ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Sob esse prisma, não há falar em existência de justa causa para o prosseguimento do presente procedimento ou mesmo para a propositura de eventual Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Por assim ser, não existem fundamentos para o prosseguimento do presente Procedimento, assim como para eventual propositura de ação, uma vez que, os elementos probatórios erigidos pelos autos em alusão, não possui elementos mínimos que denotem violação a Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Notifique os interessados via telefone, email e, sendo impossível esse meio, via edital, devendo serem

cientificados de que podem apresentar recursos em 10 dias.

Em caso de recurso os autos devem se feitos conclusos para reanálise ou remessa ao Conselho Superior.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0011874

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada pela Ouvidoria, em virtude de denúncia anônima de nº07010730890202493, nos seguintes termos:

"Eu mi chamo E. M. da I. moro na cidade de pugmil Tocantins sou portadora do CPF RG cartão do SUS 702.....4722845 tenho insuficiência reinal crônica tô com quase 60 dias aqui aguardando uma vaga na prorins eu estou em terceiro lugar quando foi ontem chamou duas pessoas e eu não cortou a fila foi a quarta e quinta eu não e eles não souberam mi explicar nada focou mi jogando pra um e pra outro e nada eu gostaria de saber o porquê q não mi chamou elas foi icerida por último A minha reclamação é porque não regulou conforme a lista Eu gostaria de saber o porquê".

Expedido ofício para o NATJUS, recebemos a informação de que:"No presente caso, a paciente solicita vaga para o procedimento de Hemodiálise. Assim, o NatJ us Estadual questionou a Central de Regulação Estadual, onde fomos informados que houve a solicitação do procedimento em favor da autora, sendo aprovado na data de 11/10/2024, onde a paciente realizou o primeiro atendimento na unidade Pro Rim em 15/10/2024 e na data de 17/10/2024 iniciou a Hemodiálise e atualmente realiza diálise nas terças, quintas e sábados."

Logo o problema inicial foi resolvido, razão pela qual não vejo razão para continuar com o procedimento.

Diante do exposto, Promovo o Arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP: Art. 5º A Notícia de Fato, propor ação civil pública. Ademais, em consonância com § 1º do artigo em espeque, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça. Deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias. Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se

Paraíso do Tocantins, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920435 - INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAR A DENÚNCIA

Procedimento: 2024.0010678

INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAR A DENÚNCIA

Trata-se de notícia de fato instaurada mediante denúncia anônima de nº07010722972202464, nos seguintes termos:

"Assunto: Possíveis Irregularidades Eleitorais e Outras Irregularidades no Município de Divinópolis No dia 12 de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, por volta das 09h43min, entrou em contato com esta Ouvidoria um(a) cidadão (ã), de forma anônima, relatando: QUE o prefeito de Divinópolis está cometendo irregularidades no período eleitoral, narradas a seguir: QUE está contratando cabos eleitorais e fazendo pagamentos a estes com orçamento da prefeitura; QUE está comprando votos por meio de doações de lotes, transporte para praia, por meio de doação de materiais de construção e outros; QUE está ameaçando servidores a participar das reuniões de campanha; QUE os poucos funcionários municipais concursados ganham cargos de confiança e assim são obrigados a apoiá-lo e que os demais servidores têm vínculo contratual e assim são ameaçados a fazer apoio a candidatura. QUE o prefeito recebeu freezers do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) para instalação da Central de Processamento de Frutos Nativos do Cerrado doados à APA do Cantão e estes foram doados a vários populares do município; QUE não se sabem os paradeiros dos demais maquinários doados pelo referido Ministério; QUE o imóvel destinado ao funcionamento da Processadores de Frutos funciona hoje outros órgãos, tais como: DETRAN, Posto de Identificação e um despachante particular. QUE a prefeitura tem nove máquinas e mesmo possuindoas faz locação de maquinário de empresas particulares; QUE os contratados, pelo município, como brigadistas, estão exclusivamente fazendo campanha em comícios e participando de caminhadas em apoio a reeleição do prefeito; QUE mais de 20 casas no município estão a dias sem água; QUE a farmácia de assistência do postinho está sem medicamentos básicos, faltando até dipirona; Diante dos fatos narrados, pugna por atuação do Ministério Público. Nada mais disse. Certifico e dou fé.

Com relação a denúncia, vamos fixar os pontos de investigação na parte de "outras irregularidades no Município de Divinópolis, pois a 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, não possui atribuições com relação a fatos da justiça eleitoral.

1 - Dos Contratos temporários - o fato é objeto de investigação no inquérito civil público nº2023.0006611, razão pela qual, deixo de continuar com a presente investigação.

2 - QUE o prefeito recebeu freezer do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) para instalação da Central de Processamento de Frutos Nativos do Cerrado doados à APA do Cantão e estes foram doados a vários populares do município. Com ralação a essa parte da denúncia, é necessária a intimação do autor para complementar a denúncia, indicando o nomes das pessoas que receberam patrimônio público.

3 - QUE o imóvel destinado ao funcionamento da Processadores de Frutos funciona hoje outros órgãos, tais como: DETRAN, Posto de Identificação e um despachante particular. É necessário solicitar informações ao prefeito.

4 - QUE mais de 20 casas no município estão a dias sem água; - já é objeto de investigação no procedimento nº2024. 0010520, razão pela qual, deixo de continuar com a investigação, por já ser objeto de outro procedimento.

5 - QUE a farmácia de assistência do postinho está sem medicamentos básicos, faltando até dipirona; - Determino a expedição de ofício ao senhor prefeito, para prestar informações. Assim, determino a expedição de

ofício para o prefeito prestar informações com relação aos itens 2, 3, e 5.

Considerando que, o prefeito apresentou justificativa negando os fatos, com fotos e documentos.

Considerando que, a notícia anônima não apresentou o nome dos supostos beneficiários dos equipamentos doados.

Considerando que, não foi apresentada nenhuma prova com relação a falta de medicamentos, inclusive com nome de pessoas.

É o presente documento para intimar o autor da denúncia, para encaminhar provas e rol de testemunhas dos fatos denunciados, sob pena de na falta da juntada, o procedimento ser arquivado.

Publique-se o presente edital

Comunique-se o ouvidor.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DESPACHO

Procedimento: 2024.0003085

O presente procedimento trata da alegação feita por um detento de que teria sofrido uma agressão física por parte de um policial penal.

É o necessário.

Em relação às últimas diligências cumpridas, manifesto.

Diante da manifestação do ev. 17, na qual consta que, em nenhum momento, o preso informou a agressão ao Diretor da URP de Paraíso do Tocantins, e por ter sido instaurado procedimento na Corregedoria-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo, sob o nº 2024/17019/030962, ev. 19, entendo por descabido a realização de outras medidas ao caso em comento, bem como, sua continuidade.

Esse deve ser o entendimento, visto que, quanto a uma possível lesão sofrida pelo noticiante, não resta indícios de sua materialidade devido a sua necessidade de comprovação objetiva, Art. 158 do CPP.

Em referência à lei de Improbidade Administrativa, em seu Art. 10, e aos crimes e das penas da lei de abuso de autoridade, Arts. 9º ao 38, não há tipificação da conduta narrada em nenhuma delas, restando o fato a uma conduta administrativa, a qual, caso comprovada, sanções administrativas deverão ser tomadas pelo órgão a quem esta ligado o acusado.

Outrossim, todavia, deve-se acompanhar o desfecho do procedimento administrativo informado acima, para uma possível responsabilização do acusado.

Isto posto, oficie a Corregedoria-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo, para que tão logo conclua o procedimento de nº 2024/17019/030962, encaminhe o presente a esta Promotoria de Justiça para conhecimento.

Isto posto, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, em consonância com ao Art. 5º, IV da Res. CSMP/TO 005/2018.

Dê-se ciência aos interessados, nos termos do Art. 5º, § 1º da Resolução suso, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 18 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

CRISTIAN MONTEIRO MELO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013814

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pelo Conselho Tutelar de Monte do Carmo/TO, via e-mail, relatando que os alunos da região do Assentamento Malhada da Pedra, município de Monte do Carmo, estudantes da Escola Dina de Amorim, estariam sem transporte escolar desde o dia 06/10/2024, pois o ônibus estava quebrado.

O Conselho Tutelar entrou em contato com o Coordenador de Transporte, o qual informou que o ônibus estava quebrado mas que já estaria tomando as devidas providências. Contudo até o dia 16/10/2024 o transporte não havia sido restabelecido.

É o breve relatório.

Em análise do feito, observa-se que, inicialmente, houve uma denúncia ao Conselho Tutelar de Monte do Carmo/TO, em 08/10/2024, de que os alunos da Escola Dina de Amorim, residentes no Assentamento Malhada da Pedra, município de Monte do Carmo, estariam sem transporte escolar há dois dias.

O Conselho Tutelar fez contato com a empresa responsável, tendo recebido a informação de que as providências cabíveis já estavam sendo tomadas, a fim de restabelecer o serviço de transporte escolar prestado.

Posteriormente, houve nova denúncia de que até o dia 16/10/2024 persistia a mesma situação, razão pela qual o Conselho Tutelar encaminhou a presente Notícia de Fato a esta promotoria.

Realizado contato telefônico com o Conselho Tutelar de Monte do Carmo/TO (Ev. 3), em 11/12/2024, verificou-se que a demanda foi sanada, visto que a empresa consertou o ônibus que encontrava-se quebrado e contratou mais um motorista.

De tal modo, não se verificam outras providências a serem adotadas pelo *Parquet* neste feito.

Ressalte-se, contudo, que o arquivamento do presente feito, não impede o registro de novas informações em caso de eventual violação de direitos.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema

Integrar-e.

Neste ato, comunico ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MPTO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013670

Trata-se de Notícia de Fato, recebida pela Ouvidoria, acerca da falta de aulas na Escola Municipal de Tempo Integral Eulina Braga, localizada no distrito de Luzimanges, Porto Nacional/TO, devido a um problema na bomba do poço. A comunicante requereu a reposição das aulas (ev. 1).

Feito contato com a interessada, esta manifestou pela desistência do feito, visto que o ano letivo já se encerrou (ev. 4).

É o breve relatório.

Em análise do feito, observa-se que, inicialmente, a declarante solicitou reposição de aulas perdidas, na Escola Municipal de Tempo Integral Eulina Braga, localizada no distrito de Luzimanges, Porto Nacional/TO.

Conforme acostado nos autos, feito contato com a declarante, esta manifestou pela desistência do feito, visto que o ano letivo já se encerrou, conforme comprovante juntado (ev. 4).

De tal modo, não se verificam outras providências a serem adotadas pelo *Parquet* neste feito.

Ressalte-se, contudo, que o arquivamento do presente feito, não impede o registro de novas informações em caso de eventual violação de direitos.

Dessa feita, em razão da desistência da continuidade do feito pela comunicante, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se a interessada desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema Integrar-e.

Neste ato, comunico ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MPTO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005102

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO para averiguação e adoção de providências em favor de G. O. R., pessoa com deficiência.

Foram solicitadas algumas diligências em favor do assistido, eventos 2 e 9.

Atendendo solicitação deste órgão, o CREAS de Porto Nacional conseguiu realizar contato com a família do assistido. Consta no relatório que o assistido fazia uso abusivo de drogas e álcool, porém sem realizar acompanhamento no CAPS.

Conforme informado alhures, após estabelecer contato com familiares do assistido, uma de suas irmãs, que reside na zona rural do município de Rio Verde/GO, declarou que aceitava receber o irmão e prestar assistência, inclusive para acompanhá-lo no tratamento para dependência alcóolica e química.

A equipe técnica do CRAS providenciou as passagens para o assistido e sua genitora, com destino ao município de Rio Verde/GO, tendo os mesmos embarcado na data 12/06/2023, onde residem atualmente (evento 12).

Dessa forma, realizadas todas as diligências necessárias em favor do assistido, não resta outra medida a não ser o arquivamento.

Ressalta-se que, apesar deste procedimento administrativo foi destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis de pessoa com deficiência, desnecessária, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP, a notificação de arquivamento, tendo em vista que foi em razão do dever de ofício.

Pelo exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente, comunicando-o ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 28, §2º, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Publique-se.

Comunique-se o CSMP.

Porto Nacional, 12 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2020.0001121

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado em 14 de maio de 2020, por meio da Portaria de Instauração nº 1478/2020, com a finalidade de apurar as péssimas condições de tráfego na Rodovia TO-010, que liga o município de Wanderlândia/TO ao município de Babaçulândia/TO (evento 10).

Antecedeu o presente ICP, a Notícia de Fato autuada a partir de termo de declarações, onde o cidadão relata as péssimas condições do referido trecho. Afirmar ainda que, a precariedade da rodovia tem colocado em risco a segurança dos alunos que estudam na rede estadual e municipal, bem como interferido no transporte destes, pois devido aos buracos o ônibus escolar demora muito tempo no percurso (evento 1).

Assim, determinou-se a expedição de diligência à Secretaria Estadual de Infraestrutura, Cidades e Habitação, solicitando informações (evento 2). O ofício foi expedido no evento 3 e reiterado no evento 6.

Em seguida, prorrogou-se o prazo do procedimento (eventos 4 e 5).

Em resposta, por meio do Ofício nº 0202/2020-GABPRE, a Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins informou que a Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura do Tocantins (AGETO) providenciará a recuperação do trecho. Relatou que em novembro do ano de 2019 foram realizadas intervenções de tapa buracos, encaminhando fotos (eventos 7 e 8).

Após, expediu-se nova diligência à Secretaria, solicitando informações sobre as medidas adotadas para sanar o problema, dada a urgência (evento 11). Através do Ofício nº 0391/2020-GABPRE, a resposta foi no mesmo sentido anterior (evento 12).

Prorrogou-se o prazo do procedimento (eventos 14 e 15).

Assim, expediu-se novo ofício à Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação do Tocantins, solicitando informações sobre a real condição da rodovia TO-010, se continuam as obras de reparo, e quais outras providências estão sendo adotadas para recuperação do pavimento asfáltico e a retomada dos transportes, notadamente o escolar (evento 16).

Em resposta, no evento 17, a AGETO informou que houve restauração e operação “tapa buracos” do trecho da Rodovia TO-010, nos meses de agosto a setembro de 2021.

Nos eventos 19 e 20, procedeu-se a dilação do prazo do procedimento, e determinou-se a expedição de ofício à AGETO, solicitando novas informações. E ainda, expedição de mandado de vistoria, para que o Oficial de Diligências faça a constatação in loco do atual estado de conservação e condição de tráfego rodovia TO-010, que liga o município de Wanderlândia/TO ao município de Babaçulândia/TO. Tais ofícios foram juntados nos eventos 21 e 22.

Em seguida, o Oficial de Diligências anexou nos autos certidão de cumprimento à determinação, onde se concluiu que o estado de conservação do trecho é de regular para ruim, acostando fotografias (evento 23).

Após, juntou-se aos autos resposta da AGETO (evento 24), onde se informou que o trecho se encontra com equipe fazendo operação “tapa buracos” e que os serviços de roçagem foram concluídos. Relatou ainda que o órgão está com o processo nº 2021/38960/00741, em trâmite para contratação de empresa de serviços de conservação da malha rodoviária, que incluiu o trecho em questão.

Nos eventos 25 e 26, procedeu-se a dilação do prazo do procedimento, e determinou-se a expedição de ofício à Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos do Tocantins, solicitando novas informações (evento 27). Em resposta, no evento 28, a referida Secretaria informou, em síntese, que tais solicitações deveriam ser encaminhadas à AGETO.

Por tais razões, determinou-se a expedição de ofício à AGETO (evento 29), sendo tal diligência cumprida no evento 30.

Em resposta, a AGETO informou que o objeto citado é contemplado no Contrato Administrativo nº 009/2022, executado pela empresa Lucena Infraestrutura LTDA, com vigência até o mês de maio de 2024. E ainda, encaminhou fotografias (evento 31).

É o relato do imprescindível neste momento.

Da análise acurada dos autos, evidencia-se que o presente feito pende de conclusão de diligências para o esclarecimento dos pontos referidos na denúncia, a fim de que seja dirimida a medida mais adequada para a sua resolução.

Verifico a necessidade do cumprimento das diligências pendentes, estas necessárias para a colheita de informações imprescindíveis à adoção da medida mais adequada ao deslinde do feito e à garantia da tutela dos direitos e interesses que ali se encontrem lesados ou ameaçados.

Considerando que o Inquérito Civil Público, encontra-se com prazo a expirar, determino a PRORROGAÇÃO do Inquérito Civil Público, pelo prazo de um ano, com fundamento no art.13 da Resolução nº 005/2018/CSMP, devendo tais circunstâncias serem inseridas no sistema integrar-e.

Desse modo, DETERMINO, a realização da seguinte diligência:

1) Oficie-se o Presidente da Agência Tocantinense de Transportes e Obras (AGETO), certificando-se nos autos o cumprimento da medida, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações sobre a conclusão da manutenção e sobre o atual estado de conservação da Rodovia TO-010, que liga os municípios de Wanderlândia/TO e Babaçulândia/TO; e

2) Expeça-se mandado de vistoria, com prazo de cumprimento de 15 (quinze) dias, determinando que o Oficial de Diligências da Secretaria Regional do Ministério Público faça a constatação *in loco* do atual estado de conservação e condição de tráfego da Rodovia TO-010, que liga os municípios de Wanderlândia/TO e Babaçulândia/TO.

3) Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil Público, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/12/2024 às 20:07:36

SIGN: 57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/57a7eb62f999bb6d6c3416c0aaf0b9779a9a6f3a>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS